Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 128 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 082/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos LEANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA e UANDERSON TEIXEIRA DE SOUSA, constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 081/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face das desistências formalmente apresentadas pelos mencionados candidatos.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
MURILO SILVA FARIAS
RUBENS DE CASTRO PEREIRA
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no Exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 083/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato AUGUSTO CESAR PIRES SOUZA JUNIOR, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 081/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
JULIANA FERREIRA DE MORAIS
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no Exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 084/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato AUGUSTO CESAR PIRES SOUZA JUNIOR, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 081/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no Exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AIRR-00024-2003-010-18-40-3
AGRAVANTE:MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO:CLÁUDIO NUNES SILVA
AGRAVADO:SELMA CÂNDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADOS:GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
Vistos os autos.
A agravante, em sua petição de fl. 166, requereu providências com relação ao substabelecimento juntado na fl. 162, onde consta o seu nome conferindo poderes à pessoa do estagiário Fábio Dias de Oliveira Moura, fato que ela contesta veementemente.
Instada a manifestar-se, a agravada juntou a petição de fl. 172, pela qual pede a desconsideração do referido expediente, em razão de tratar-se de um equívoco.
A simples referência ao nome da agravante em lugar do da agravada consubstancia-se mero erro material, não trazendo prejuízo à tramitação regular do processo.
Indefiro, pois, o pedido da agravante (fl. 166).
Encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado na fl. 160 dos autos.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo CauInom-00224-2009-000-18-00-0
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES
Réu(s): : IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, dê-se vista ao requerente, por 5 (cinco) dias, para manifestação sobre a defesa apresentada.
Após, conclusos.
Em 17 de julho de 2009.
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo AR-00159-2009-000-18-00-2
Autor(s): FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Réu(s): : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
Advogado(s): ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00174-2009-000-18-00-0
Autor(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s): : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Conforme alertou a ré (fl. 128), a petição inicial encontra-se apócrifa. Esse fato, entretanto, não demanda a imediata extinção do processo por inépcia da inicial, fazendo-se necessário, primeiramente, conceder ao autor oportunidade para regularizar o defeito, conforme estabelece o art. 284 do CPC.
Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para assinar a referida peça, com certidão nos autos, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC).
No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00205-2009-000-18-00-3
Autor(s): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILMAR ALVES PEIXOTO
Réu(s): : MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA
"Vistos os autos.
A autora, em petição protocolizada em 09/07/2009, disse que não tem mais interesse em prosseguir com a presente ação rescisória e requereu a extinção do feito (fl. 25), juntando à fl. 26 cópia da decisão que homologou o acordo celebrado pelas partes nos autos do processo originário.
Entretanto, não há o que deferir, tendo em vista que no despacho de fl. 20, publicado em 06/07/2009, a petição inicial foi liminarmente indeferida e o processo extinto sem resolução de mérito, porque a autora deixou de comprovar a realização do depósito prévio e de juntar cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, no prazo concedido no despacho de fl. 15.
Intime-se.
À STP.
Após o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

Processo RO-00173-2009-053-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00173-2009-010-18-00-3
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOÃO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02100-2008-010-18-00-5
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ANA CAROLINA BRANDÃO
ADVOGADO(S): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
"EMENTA. RITO SUMARÍSSIMO. No caso, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Assim, nos termos do art. 885, IV da CLT, restando confirmada a sentença de primeiro grau, basta emitir certidão de julgamento que servirá de acórdão.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02123-2008-006-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
"EMENTA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Demonstrado que o reclamante percebeu por mais de dez anos consecutivos gratificação de função, faz jus a sua incorporação, em atenção ao princípio da estabilidade financeira, contemplado pela súmula 372 do C. TST, ainda que tenha exercido funções diversas durante o período aquisitivo.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02182-2008-001-18-00-7
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OLÍVIA VIANA BARBOSA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
"EMENTA. RITO SUMARÍSSIMO. No caso, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Assim, nos termos do art. 895, IV da CLT, restando confirmada a sentença de primeiro grau, basta emitir certidão de julgamento que servirá de acórdão.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02194-2008-101-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ALDEIDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere de 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02196-2008-191-18-00-4
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. SELMA COSTA MORAES
ADVOGADO(S): JANE MARIA FONTANA
RECORRENTE(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
"EMENTA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Quando o autor não especificar qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02246-2008-008-18-00-4
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO(S): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Responsabilidade subsidiária que se impõe.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao da BRASIL TELECOM e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da TELEPERFORMANCE CRM, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02285-2008-007-18-00-5
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SARCA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL CALIFORNIA
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
"EMENTA. JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. REGULARIDADE. O sistema '12x36' é mais benéfico ao trabalhador, consolidado em normas coletivas costumeiramente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Por isso, seria ilógico que a empresa designasse outro empregado para substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se das horas do trabalho.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 01776-2001-009-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: EXECUÇÃO DEFINITIVA - PENHORA SOBRE CRÉDITO - ADMISSIBILIDADE - Importa considerar que a execução é definitiva e que a penhora sobre a quantia de que a Agravante é credora seguiu a ordem do art. 655/CPC. Incidência da Súmula n. 417, I, do TST. Agravo não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00248-2007-010-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA: 1. LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADA: 3. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00262-2007-013-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: 1. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVANTE: 2. FRANK DANY VELOSO
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO CASTRO DI FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADOS: OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA: QUESTÕES JÁ DECIDIDAS RELATIVAS À MESMA LIDE. De conformidade com o art. 471 do CPC, nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, de modo que não conheço do recurso quanto à unicidade contratual e ao reconhecimento do vínculo empregatício, tendo em vista que devolve matéria já apreciada por este tribunal.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00705-2007-151-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
ADVOGADO: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO: ÁUREA PEREIRA BARRETO
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: CÉSAR SILVEIRA
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. REVERSÃO AO FAT. POSSIBILIDADE. A renúncia de direitos por parte da autora, em decorrência da celebração de acordo, não afasta a condenação da multa por litigância de má-fé, aplicada anteriormente à executada. Isto porque, o caráter pedagógico da multa visa coibir a conduta repreensível da executada não somente em face da autora, mas também do Estado, atuando na função jurisdicional. Neste contexto, a multa deve ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, que se constitui de reserva financeira de natureza pública e de finalidade social.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00875-2007-005-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO: DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADA: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO TRANSITADO EM JULGADO. APLICAÇÃO DO §1º ART. 879 DA CLT. Reconhecida a prescrição das parcelas anteriores à 09/05/2002, e não sendo mais possível modificar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, nos termos do §1º do art. 879 da CLT, nada há a alterar nos cálculos.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00169-2008-161-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: RAMALHO & RAMALHO LTDA.
ADVOGADO: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
AGRAVADA: THAISE COELHO SILVA
ADVOGADO(S): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 02193-2008-002-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
AGRAVADO: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 02764-2008-121-18-00-6
RELATOR: DES JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES: JAMES DEAN CESTARI E OUTRO(S)
ADVOGADOS: MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
AGRAVADO: ROBERTO GOUVÊA
ADVOGADOS: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BEM NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL - PRESUNÇÃO - Não comprovada a existência de outro bem que possa satisfazer o crédito exequendo, a venda do imóvel do sócio da Executada no curso do processo principal induz presunção de fraude à execução nos termos do art. 593, II, do CPC. Agravo não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01330-2007-011-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO(S): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ E OUTRO (S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00056-2008-011-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: JOSÉ FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO (S)
EMBARGADO(S): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01984-2006-005-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO: MARCELO GOMES DE FARIA
RECORRENTE: 2. EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
ADVOGADO: JOSIAS MACÊDO XAVIER
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
EMENTA :"PENSÃO MENSAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. Nos termos do art. 475-Q do CPC, a constituição de capital é uma faculdade do julgador, que pode determiná-la de ofício ou a requerimento da parte, se entender conveniente diante das circunstâncias do caso concreto. Não havendo elementos que demonstrem o risco de insolvência do devedor, essa medida pode ser substituída pela inclusão do credor em folha de pagamento, forma menos gravosa de garantir a prestação de alimentos, ressalvada a possibilidade de revisão do julgado em caso de superveniente alteração da situação econômica do devedor" (RO - 01171-2007-102-18-00-3, RELATOR DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, acórdão publicado em 18/05/2009).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o Desembargador Relator, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO suscitada pela reclamada. Em seguida, o julgamento foi suspenso, para a análise do mérito dos recursos pelo Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Drº Josias Macêdo Xavier. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).
Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01297-2007-011-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. RODOLFO GONTIJO SILVA
ADVOGADOS: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA
ADVOGADO(S): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 4. TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 5. MORIAH TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE: 6. HOZANA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 7. KARLA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADO(S): KARINA VOLPATO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: 1. OS MESMOS
RECORRIDO: 2. EDI MOREIRA DA SILVA
RECORRIDA: 3. ROSA S.A.
RECORRIDO: 4. PFF DE BRITO
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE OS DOS RECLAMADOS e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01462-2007-001-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOÃO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 d CLT e 333, I, do CPC). No caso, por inconsistência da perícia, não ficou comprovado o referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus às indenizações pretendidas.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01297-2008-161-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
RECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não tem validade o instrumento de procuração sem a devida assinatura dos representantes legais da outorgante. A exigência legal visa assegurar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A outorga de mandato expresso impede a caracterização de mandato tácito. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (súmula 383/TST). Recurso patronal não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01555-2008-007-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: BRUNO SCHETTINI DANTAS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: CONFISSÃO FICTA. REVELIA. DEPOIMENTO PESSOAL.
Há duas situações em que é aplicável a pena de confissão ficta: (a) quando o réu não apresentar contestação válida e tempestiva, situação que caracteriza a revelia, prevista pelo art. 319 do CPC, e (b) quando a parte não comparecer à audiência em que prestaria depoimento pessoal ou, comparecendo, recusar-se a depor, constante do art. 343 do CPC.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01656-2008-191-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOSUÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: HORAS IN ITINERE. RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. Não merece qualquer reparo a sentença recorrida, que fixou o tempo in itinere, em consonância com os requisitos previstos no artigo 58, § 2º da CLT e súmula 90/TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01659-2008-001-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S): 1.SPOT PROMOÇÕES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA.
ADVOGADO(S): GUSTAVO AUGUSTO HANUN SARDINHA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2.EDER RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01681-2008-002-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO: OSVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01784-2008-005-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01993-2008-101-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. JUSCELINO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02029-2008-191-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO(S): ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Na Justiça do Trabalho, a concessão dos honorários assistenciais depende da incidência de dois requisitos cumulativos: assistência por sindicato profissional e concessão dos benefícios da justiça gratuita. Verificada a presença dos dois requisitos, devido o pagamento de honorários assistenciais.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02037-2008-005-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: LOHANNA MORAIS DA MOTA
ADVOGADOS: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDA: 1. GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS: GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDA: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: DANO MORAL. Para a configuração do dano moral é preciso, inequivocamente, a prova de três circunstâncias; da efetiva ocorrência de uma ação ou omissão, dos efeitos produzidos (dano) e do nexo de causalidade, de tal forma que se possa dizer extreme de dúvidas que houve ação ou omissão culposa ou dolosa do empregado. Ou seja, o dano moral passível de reparação exige prova robusta da prática do ato ilícito, além da ampla demonstração do prejuízo sofrido, requisitos estes que não restaram comprovados nos autos.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02300-2008-011-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA: ANGELITA LUZIA DA ROCHA
RECORRIDA: TECH CAPITAL CAPITAL E ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00004-2009-011-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO: EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00020-2009-005-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: VALDECI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00172-2009-082-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES
ADVOGADO(S): JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00185-2009-052-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JESUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não tem validade o instrumento de procuração sem a devida assinatura dos representantes legais da outorgante. A exigência legal visa assegurar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A outorga de mandato expresso impede a caracterização de mandato tácito. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (súmula 383/TST). Recurso patronal não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00284-2009-231-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO: JOSÉ ELITON FIGUEIREDO
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00345-2009-191-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA: PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: FERNANDA FERREIRA
EMENTA: TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO AO TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto como a preparação para o trabalho (colocação de uniforme) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT). Recurso patronal a que se nega provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho

JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00480-2009-181-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S): CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: GILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de julho de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - AP-01290-2007-006-18-00-3
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): LUIS CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado(s): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s): OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
As partes (Reclamante e Reclamadas) peticionaram requerendo a homologação do acordo de fls. 536/537.
Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos. Embora não esteja a petição assinada pelo Reclamante, o mandato de fl.07 confere o poder de firmar acordo.
Houve desistência tácita do recurso a qual homologo.
Contribuições previdenciárias (cota parte empregado e empregador) ficam a cargo das Reclamadas, devendo ser observado o cálculo de fls. 521/525, de forma a evitar prejuízos para a Autarquia previdenciária.
Eventual Imposto de Renda resultante do acordo também ficará a cargo das Reclamadas, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 664,85, calculadas sobre o valor do acordo (R$33.242,76 - trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), isenta na forma da Lei.
Notifique-se o INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.
À ST1 para cumprimento.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO RO-02093-2008-102-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Vistos, etc.
Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei.
Custas pelo reclamante, isento.
Prejudicados os embargos de declaração de fls. 171/172.
Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 16 de julho de 2009 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00636-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s): DAMIANA DA SILVA COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Vistos os autos.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante OJ nº 142 do C. TST.
Intime-se a reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À STP para os fins.
Goiânia, 16 de julho de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 17 de julho de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00497-2008-054-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): JBS S.A.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00999-2008-201-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): WILSON PEREIRA SALGADO
ADVOGADO(S): LINCOLN RAMOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01094-2008-011-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOICE DO CARMO QUINTINO
ADVOGADO(S): MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01550-2008-101-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FLÁVIO EDUARDO ANDRADE LIMA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Processo RO-01780-2008-102-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME
(ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Não tem validade jurídica o instrumento de mandato firmado em nome da empresa em que não conste a identificação de seu representante legal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conheceu do recurso da reclamada; por unanimidade, conheceu do recurso do reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01812-2008-101-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO HUMBERTO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01445-2005-002-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 1. CALCUTÁ SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S): 2. REINER FERREIRA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01474-2006-008-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS
ADVOGADO(S): MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
AGRAVADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00116-2005-191-18-01-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO(S): ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. LORENO DELÇO DE ANTONI
ADVOGADO(S): FERNANDA BITTAR DE SOUSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00395-2007-008-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTES): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01811-2007-002-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN
ADVOGADO(S): RITA TEIXEIRA DE MELO SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01107-2008-007-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01345-2007-111-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
RECORRENTE(S): 2. LEONARDO FERREIRA PRADO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA): MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00452-2008-001-18-00-5
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ONOR NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): VALDIRENE ROSSETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, hoje realizada, apresentando o feito em mesa pelo relator, e demonstrada a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 1º/07/2009, determinar a rerratificação da Certidão de fl. 924, para que dela conste proclamada a seguinte decisão:
"DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 03/06/2009, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão."
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00846-2008-251-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JAIDA HELENA ANDRADE SILVA
ADVOGADO(S): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADVOGADO(S): WANDER JOSÉ MOREIRA
ORIGEM: VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA): FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02310-2008-006-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceio de defesa, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que a acolhia, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00130-2009-054-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JUSCELINA RODRIGUES SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRIDO(S): ANÍSIO GERALDO LEITE
ADVOGADO(S): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00204-2009-191-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ODETE SOUZA FRANÇA LIMA
ADVOGADO(S): JANE MARIA FONTANA
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00212-2009-161-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO
ADVOGADO(S): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA): JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00271-2009-181-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S): LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDO(S): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO
ADVOGADO(S): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA): LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00634-2009-102-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de julho de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00196-2009-053-18-00-6
Recorrente(s): 1. MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
A reclamada opôs embargos de declaração às fls. 415/420, afirmando haver omissão no acórdão, por não ter analisado o recurso adesivo por ela interposto por meio do sistema e-DOC.
Como não havia indício nos autos do mencionado recurso adesivo (não houve sua juntada, o seu recebimento e nem o seu cadastramento), foi determinada a remessa dos autos à Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual para verificar se houve o protocolo da referida peça na data e sob o número informado nos mencionados embargos de declaração.
A Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual localizou a mencionada petição e a juntou aos autos às fls. 424/448, certificando que a referida peça havia sido originalmente encaminhada para a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis - GO, o que significa que o recurso adesivo a que se referiu a embargante deixou de ser juntado aos autos e cadastrado por um equívoco dos órgãos desta Especializada.
Deste modo, encaminhem-se os autos à Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual, para o registro do recurso adesivo interposto pela reclamada e a retificação da capa dos autos.
Dê-se, ainda, vista ao reclamante para que se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 415/420 e para oferecer contrarrazões ao recurso adesivo juntado às fls. 424/443, no prazo legal.
Após, conclusos.
Em 15 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00009-2009-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ OSVALDO RESENDE DE CARVALHO
Advogado(a)(s): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA (GO - 8512)
Agravado(a)(s): NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR
Advogado(a)(s): CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB (GO - 7079)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 137; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00010-2008-052-18-40-6 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
3. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (GO - 23823)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 1.142; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Retifique-se a autuação, a partir da fl. 1135, observando-se a numeração sequencial dos autos originários.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00060-2009-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADNA GOUVÊA DE ALENCASTRO BARROS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Recorrido(a)(s): JOSUÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2009 - fls. 98; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 100).
Regular a representação processual (fls. 5).
Não há necessidade de preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 108 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o bem penhorado pertence ao espólio, porque a propriedade somente se prova por escritura pública.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00069-2008-151-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 205; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 207).
Regular a representação processual (fls. 220).
Satisfeito o preparo (fls. 128, 165/166 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 654 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, alegando que "Como é de fácil inferência, o instrumento procuratório juntado aos autos está devidamente assinado, conta com a indicação do lugar em que foi passado e outorgante e outorgados estão devidamente qualificados. Aquela, outorgante, é a empresa, que foi, repisa-se, devidamente qualificada. O texto legal invocado não exige, para a validade do mandato, a qualificação da pessoa física que representa a pessoa jurídica outorgante. Somente esta é que necessita ser qualificada, e isto foi devidamente observado. Nota-se, ademais, que a empresa efetivamente demonstrou o ânimo de se defender, se fazendo presente nas audiências, apresentando resistência aos pedidos dos Autores e a ela não foi dada sequer oportunidade de regularizar a representação que o e. TRT entendeu irregular. Tal decisão contrariou frontalmente o inciso LV do artigo 5º da C.F. (...)." (fls. 209).
Consta do acórdão (fls. 198):
"Por todo o exposto, tenho que os instrumentos de mandato outorgados pela reclamada ao subscritor do recurso não revestem de validade, aplicando ao caso em comento o disposto nos julgados acima transcritos, bem como na OJ nº 373, editado pela SBDI-1 do TST, que segue abaixo:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito."
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a recente OJ 373/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
A análise da Revista, neste tópico, está prejudicada, em razão do não conhecimento do Recurso Ordinário por irregularidade de representação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00126-2008-002-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): GLEIDSON MORAIS DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 487; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 134/137).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00174-2008-181-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): JOSÉ VALDECI DELMONDES
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 189; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 110, 119 e 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado expressa inconformismo com o deferimento do pleito de horas in itinere , argumentando que o Autor, por ser empregado rural, não teria direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta que, de qualquer modo, não teria havido preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega ainda que, caso deferidas as horas em comento, somente deveria ser pago o adicional, pois o Reclamante trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do acórdão:
"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.
(...)
Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas de percurso.
O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.
(...)
O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador.
Conforme prova testemunhal emprestada (fls. 101/104), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de 'terra batida' (Sr. Rubens Alves Pires - fls. 104). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 27).
Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho, sendo que eles nem sequer ventilaram, na defesa, a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada.
Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte" (fls. 167/170).
O entendimento no sentido de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural afigura-se perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso, tendo sido destacado que sequer foi mencionada na defesa a existência de transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo, tampouco de dissenso com o primeiro aresto transcrito na página 195, nos termos da Súmula 333/TST.
A assertiva de dissenso com os demais paradigmas transcritos nas razões recursais não prospera.

Os julgados provenientes deste Egrégio Tribunal (fls. 195) e de Turma do Colendo TST (fls. 197) são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O aresto de fls. 195, que menciona a existência de transporte fornecido pelo empregador para conduzir o empregado dos portões da empresa ao local de trabalho, bem como a ementa exposta na página 198, que consigna hipótese em que não foram preenchidos os requisitos previstos na Súmula 90/TST para a caracterização da existência de horas in itinere , afiguram-se inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST e os paradigmas transcritos na página 199, que tratam da mesma matéria, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere). Incidência da Súmula 296/TST.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00389-2008-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 1991; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 1993).
Regular a representação processual (fls. 32).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1757 e 1787).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que foi acusado pelo empregador injustamente de prática de ato de improbidade e "de ter sido taxado de 'ladrão' (...)", tendo sofrido danos psicológicos e psíquicos, chegando a ser internado e, assim, é imperiosa a condenação do Reclamado em danos morais e materiais (fls 2011/2012). Entende que, no caso dos autos, aplica-se a teoria da responsabilidade objetiva (fls. 2011).
Consta do acórdão (fls. 1866/1869):
"De início, não procede a pretensão do reclamante de aplicação da responsabilidade objetiva ao caso. Dos fatos narrados na inicial não decorre a existência de nenhum risco específico da profissão ou função do reclamante superior à generalidade dos trabalhadores. Situação diversa ocorreria no caso de assalto ou sequestro do reclamante em razão da sua condição de bancário.
Portanto, no caso incide a regra geral da responsabilidade subjetiva, fundada na culpa do empregador de modo a fazer nascer a obrigação de indenizar.
As alegadas situações vexatórias e humilhantes são fatos constitutivos da pretensão de indenização por danos morais e psicológicos, necessitando de comprovação para o seu deferimento. No entanto, o reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competia.
Em primeiro lugar, o afastamento da justa causa na RT-00091-2007-001-18-00-6, por si só, não gera dano moral. Caso contrário para dispensar um empregado por justa causa com base no art. 482, 'a', da CLT o empregador teria que aguardar o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
A aplicação pelo empregador de uma justa causa por ato de improbidade, em princípio, constituiu exercício regular de um direito, não podendo ser considerado ato ilícito. E não restou provada nos autos a ocorrência de abusos ou excessos do reclamado no exercício de seu direito decorrente do poder disciplinar, de forma a expor publicamente o empregado ao ridículo, humilhá-lo ou imputar falsamente a ele a prática de crime.
O reclamante não fez prova de que o banco reclamado o tenha exposto a situação vexatória e humilhante, chamando-o de 'ladrão', conforme dito na inicial.
A investigação interna que culminou com a dispensa do reclamante por justa causa foi conduzida sob sigilo, não expondo a pessoa do reclamante. O próprio reclamante declarou em juízo que não tinha conhecimento da referida investigação e que sua dispensa foi para ele uma surpresa (fl. 1741).
A testemunha RUBENS, que participou da investigação interna do banco, confirmou que tal procedimento foi sigiloso no âmbito do reclamado (fl. 1745/1746).
A ação em que se discutiu a justa causa (RT-00091-2007-001-18-00-6) tramitou em segredo de justiça, como pode-se ver pela cópia daqueles autos juntadas pelo reclamante.
Portanto, não houve prova de exposição da pessoa do reclamante, tanto na investigação administrativa interna quanto na ação em que os fatos relativos à justa causa foram discutidos.
Quanto à ação policial, presenciada pela testemunha RUBENS e da qual todas as demais testemunhas tiveram conhecimento pela imprensa televisada e escrita, não houve culpa do reclamado.
O reclamante foi preso em pleno expediente bancário por ordem judicial, concedida após as investigações preliminares da polícia. Assim agindo, a polícia estava no cumprimento de sua missão institucional, não havendo qualquer ilegalidade sequer mencionada naquele episódio.
Não houve prova de que o reclamado tenha levado ao conhecimento da autoridade policial as supostas irregularidades cometidas pelo reclamante. E mesmo que o reclamado tivesse denunciado, certamente não teria qualquer possibilidade de ingerência no episódio da prisão do autor.
Se a polícia se excedeu ou errou ao prender o reclamante, é matéria que escapa ao conteúdo da presente lide, porque não se poderia imputar qualquer responsabilidade ao reclamado pelo comportamento da polícia.
As testemunhas DORALICE, SONILAINE, MARCELO e RUBENS disseram que ouviram comentários entre os colegas do banco sobre a prisão do reclamante, mas isso também não leva à conclusão de prática de ato ilícito pelo reclamado, porque seria impossível para o reclamado conter os comentários entre empregados e clientes quando o episódio da prisão teve ampla divulgação pela imprensa goiana.
A testemunha DORALICE nada soube informar sobre a existência de eventuais boatos sobre a prisão do reclamante entre os colegas do banco. A testemunha SONILAINE disse que conversou com colegas do banco apenas sobre os fatos divulgados na reportagem da TV e não ouviu qualquer comentário na agência que freqüenta sobre o episódio da prisão do reclamante.
A única testemunha que afirmou ter ouvido muitos comentários entre empregados do banco e clientes, MARCELO, deixou bem claro que se tratava de curiosidade das pessoas em decorrência da cobertura da imprensa sobre o fato, até porque nestes comentários ninguém discutia sobre a culpa ou inocência do reclamante.
Dessa forma, se o reclamante sofreu constrangimentos pessoais, não foi por culpa do reclamado.
Não provada a culpa do reclamado, improcede o pedido de indenização.
Mantenho a sentença."
O segundo aresto de fls. 1999 é inespecífico, visto que não trata de dano moral ocorrido por despedida imotivada (Súmula 296/TST).
Os arestos de fls. 1997/1999 e 2001/2010 não servem ao cotejo de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00406-2008-002-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO ROBERTO LISITA REIS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/03/2009 - fl. 469; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00406-2008-006-18-41-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ABEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 166; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/41).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à anotação do novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 02.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00423-2008-102-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Considerando que o Recurso de Revista da Reclamante foi recebido (fls. 839/898) e que lhe foi deferido o pedido de Justiça Gratuita (fl. 607), providenciem as cópias das peças indicadas na petição de fl. 939, sem ônus para a requerente, para a formação da Carta de Sentença.
Por ausência de previsão legal, indefiro o requerimento de remessa das cópias da peças indicadas para a formação da carta de sentença ao Juízo de origem, por esta Corte.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 898).
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00539-2008-181-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 310; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 312).
Regular a representação processual (fls. 190/191).
Satisfeito o preparo (fls. 254, 272 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não lhe pode ser imputada a obrigação de pagar indenização por danos materiais ao Reclamante, já que ele "está trabalhando normalmente, pois sequer foi aposentado pelo órgão previdenciário. Assim há que se questionar que prejuízo material lhe ocorreu" (fls. 315), acrescentando que, "conforme parecer do INSS de fls. ..., o Recorrido, mesmo constatada a incapacidade parcial, está apto para as atividades laborais. Tanto é que (...) foi readaptado para ocupar nova função" (fls. 323/324).
Consta do acórdão:
"Constituem requisitos da reparação civil: a) a conduta culposa (em sentido amplo), consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) a ocorrência de um dano; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.
A existência do dano ficou comprovada pela perícia médica havida nos autos às fls. 221/226, a qual concluiu que o Reclamante apresenta incapacidade parcial e permanente decorrente do acidente de trabalho sofrido.
No mesmo sentido a conclusão da perícia médica realizada nos autos do processo 2004402439141, em que o Autor contende com o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 49/69).
Consta dessa perícia que 'no caso do periciando, pelo traumatismo sofrido, não só houve mudança na anatomia, como também na fisiologia. Em conseqüência disso houve o aparecimento de Rinossinusite crônica, com crises de agudização, obstrução do canal naso-lacrimal, perda permanente do olfato (anosmia). Houve, também a perda permanente do paladar' (fl. 59).
Quanto ao nexo entre o acidente e os serviços prestados ao Reclamado, resta imperioso concluir pela sua existência, uma vez que o obreiro estava retornando do trabalho, em condução fornecida pela Reclamada, quando ocorreu o acidente.
Quanto à existência de culpa do Reclamado na ocorrência do infortúnio, não é outra a conclusão deste Juízo.
Com efeito, a prova oral produzida em Juízo foi precisa quanto à existência de irregularidades no veículo que conduzia o Reclamante, bem como defeitos no sistema de freios do ônibus, motivo pelo qual o motorista, mesmo vendo que a estrada estava impedida, não conseguiu parar o veículo.
Vejamos:
(...) que quando retornavam para Adelândia/GO, saindo de Anicuns/GO, um carro deu sinal para o motorista do ônibus, avisando que estava ocorrente blitz na estrada (...) que o motorista parou e saiu fora do asfalto, e ficou aguardando por uns 20 minutos; que então resolveu voltar para Anicuns/GO (...) que retornaram para a estrada por volta das 19h40min/19h50min; que já estava escuro; que na altura do KM-03, na estrada de Adelândia/GO, estavam numa descida forte, quando surgiu na frente do motorista uma pá mecânica retirando um caminhão que estava estragado; que a pá mecânica estava saindo do acostamento, atravessando a pista para retornar para a cidade; que a pá mecânica estava na mão do ônibus, só que entrando na pista atravessada; que o motorista pisou nos freios, mas estes não responderam; que tentou desviar da pá mecânica, mas vinha em sentido contrário uma caminhonete; que para não atingi-la, passou raspando a pá mecânica, mas não viu que estava com a boca levantada; que a boca da pá mecânica atingiu um lado do ônibus, e machucou umas 9 pessoas; que o ônibus era bem ruim e velho; (...) que não dava para ver o motorista mas sentiu na hora que este pisou no freio, e este não respondeu satisfatoriamente (depoimento da primeira testemunha apresentada pelo Reclamante, fl. 240).
(...) que trabalhou com o Reclamante e estava junto no dia do acidente; que o ônibus que acidentou-se estava velho, e no dia o depoente viu o motorista, na zona rural, colocar uma lata para aparar o óleo de freio; que o acidente aconteceu na entrada de Adelândia/GO; que saíam do campo, para retornar às residências, por volta das 16h; que o motorista viu viaturas da polícia na estrada e resolveu retornar para Anicuns/GO; que o motorista foi a sua residência tomar banho; que pegaram a estrada, já estava escuro, mas o depoente não se recorda o horário; que o depoente estava sentado no primeiro banco da frente, do lado contrário do motorista; que sentiu que o motorista ia bater, tanto que gritou; que o motorista pisou nos freios, mas estes não responderam; que o motorista bateu numa pá mecânica, que estava com a boca levantada e atravessada na pista; que o depoente também machucou-se, mostrando uma cicatriz enorme na barriga e no braço direito; (...) que o ônibus estava andando a bem mais de 80 km/h; (...) que a pá mecânica estava tirando um caminhão quebrado na estrada, e por isso atravessou na pista; que tinham carros em sentido contrário, encostados na pista, com pisca alerta ligado e o motorista tentou passar entre eles e a pá mecânica, mas não conseguiu; (...) (depoimento da segunda testemunha apresentada pelo Reclamante, fls. 240/241).
A prova testemunhal, portanto, foi firme em esclarecer que o veículo que transportava o Reclamante não possuía condições adequadas de uso.
Destaco que a prova dos autos foi minudentemente analisada pelo Excelentíssimo Juiz Luciano Santana Crispim, nos seguintes termos:
O preposto, em audiência, perguntado informalmente afirmou que 'a maioria dos ônibus são terceirizados, incumbindo aos proprietários zelar pela manutenção, sendo que fiscalizam periodicamente, inclusive em em seu quadro fiscais com essa atribuição' (fl. 241). Porém, não produziram provas desta alegação, e, principalmente, de que o ônibus que acidentou-se estava em perfeitas condições para trafegar, com os freios funcionando normalmente.
A prova oral transcrita, nos mostra que o motorista estava preocupado com a fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual, tanto que retornou para Anincus-GO, jantou, esperou determinado tempo para retirada da barreira policial, para só então retornar à rodovia para acidentar-se, certamente porque os freios não responderam com presteza quando deparou-se com pá mecânica retirando o caminhão do seu lado da pista e do outro lado estava uma camioneta impedindo o desvio com tranquilidade.
O medo da fiscalização denota que o ônibus não estava condições legais para trafegar, seu DPVAT estava vencido (22/03/2001), mas a CNH do motorista tinha validade até abril/2004 (fl. 120).
Destarte, não provando a ré-empregadora que o ônibus estava em perfeitas condições de tráfego, com os freios regulados periodicamente, que não estava acima do limite de velocidade, impõe acatar a prova produzida pelo autor para

considerá-la culpada do infortúnio. Culpa esta in vigilando e in elegendo (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal). (fls. 251/252).
A Recorrente sequer arrazoa especificamente contra os elementos de convicção do Juízo 'a quo', insurgindo-se apenas de forma genérica relativamente aos requisitos ensejadores de sua culpa, reprisando a defesa apresentada nos autos.
Destarte, entendo demonstrada a culpa do empregador.
É obrigação do empregador adotar as medidas necessárias a evitar acidente do trabalho (CLT, art. 157).
Por seu turno, o § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91 reza que 'a empresa é responsável pela adoção das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador'.
Entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, arrolados nos incisos do art. 7º da CF/88, sem prejuízo de outros que visem à melhoria de sua condição social, destaca-se o inciso XXVIII, que prevê o pagamento de indenização a cargo do empregador, quando este incorrer em dolo ou culpa.
Conforme preceitua o art. 927 do Código Civil vigente, aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (fls. 300/305).
Como está patente nos excertos supratranscritos, a decisão da Egrégia Turma mostrou-se razoável, já que considerou que, embora o Reclamante não esteja totalmente incapacitado para exercer atividades laborais, a limitação parcial é de caráter permanente e sua saúde foi bastante afetada, conforme demonstrou a perícia médica, em razão de acidente do trabalho ocorrido por culpa da Reclamada.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 324) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
Alegação(ões):
Conforme a Recorrente, ainda em relação à reparação por danos materiais, cujo pagamento foi-lhe imposto, no total de R$ 64.866,66, “a manutenção dos valores tais como estão contrariam os requisitos utilizados para o arbitramento de indenizações até mesmo pelo próprio eg. TRT da 18ª Região, gerando enriquecimento ilícito por parte do Recorrido” (fls. 315), devendo ser reduzidos “para, no máximo, R$ 10.000,00” (fls. 323).
Consta do acórdão:
"Não foi deferida pensão mensal vitalícia de uma só vez, conforme afirma a Recorrente, mas foi fixada a condenação em danos materiais no importe de R$ 64.866,66, valor que, no entendimento do Exmo. Juiz de primeiro grau, com base em aplicações financeiras, dará ao obreiro um ganho no importe da remuneração percebida por ele na Reclamada.
No presente caso, a perda ou redução da capacidade laborativa implica prejuízo, pois lhe foi tolhida, ainda que parcialmente, a força de trabalho, da qual dependia para o sustento próprio e da família, com impossibilidade de exercer a profissão para a qual se habilitou.
Não é demais frisar que o Reclamante encontra-se totalmente incapacitado para o trabalho de lavrador, não afetando esta conclusão o fato do obreiro ainda prestar serviços na Reclamada, em atividade compatível com sua limitação laborativa. Não há que se falar em incompatibilidade dos institutos, vez que com o eventual término do vínculo o trabalhador encontrar-se-á desguarnecido social e economicamente.
Conforme consta da perícia médica realizada pelo INSS em 20.12.2007, na reconstrução cirúrgica da face do Reclamante houve a inserção de pinos metálicos, os quais, durante a exposição ao sol, sofrem dilação, gerando edema da face e dor de cabeça (fl. 97).
Nesse passo, entendo que a r. sentença de primeiro grau deve ser mantida quanto ao valor da condenação em danos materiais, no importe de R$ 64.866,66, o qual reputo razoável diante da limitação sofrida pelo Reclamante, que percebe remuneração média de R$ 648,66, conforme afirmou o Exmo. Juízo de primeiro grau à fl. 252" (fls. 305/306).
Inviável o seguimento do Apelo, ainda aqui, em face do entendimento da Egrégia Turma, a qual, com atenção à considerável amplitude dos danos físicos sofridos pelo Reclamante, causando-lhe redução parcial e permanente na capacidade laboral (sendo total para atividades braçais), decidiu ter sido feito de modo equilibrado o arbitramento da quantia a título de indenização por danos materiais.
O aresto transcrito às fls. 316/319 (em fotocópia às fls. 327/337) não só é inespecífico, pois trata de danos morais, como é proveniente de Turma deste Egrégio Tribunal, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
Também inespecíficos se mostram os arestos de fls. 319/323, os quais, inclusive, não trazem os respectivos dados referentes ao número de processo (exceto em relação ao primeiro e terceiro, em fotocópia às fls. 338/347 e 348/355), fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, bem como a data em que isto teria ocorrido (Súmula nº 337, I, do C. TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00548-2004-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Interessado(a)(s): JOSÉ ROCHA SILVA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 795; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 802).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais (multa e juros selic), bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 807 e 807-verso).
Consta do acórdão (fls. 752/758):
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito, o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (publicado no DJ-Go 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.
Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
No mais, peço vênia para utilizar fundamentação lançada por ocasião do julgamento do ED-AP- 02111-2006-012-18-00-6, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJ eletrônico de 03/11/2008, com o seguinte teor:
'Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário-de-contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pesem os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia dois do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo , para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.
Há decisões recentes do C. TST a respeito (...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 e 35 da Lei 8.212/91.
Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantenho a decisão agravada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Não se constata agressão aos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre o tema à luz do art. 5º,II, da CF, razão pela qual é inviável a assertiva de violação.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00566-2007-013-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): ALONSO DANIEL VIEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 840; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Não consta da procuração de fl. 44 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo,o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00783-2008-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (GO - 28115)
Agravado(a)(s): RODRIGO ARCANJO SOARES
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 22; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25 e 157).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00881-2008-131-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE (DF - 14587)
Recorrido(a)(s): KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
Advogado(a)(s): MOACIR CÉZAR SANTOS (GO - 27466)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 300; recurso em fac-símile apresentado em 08/06/2009 (fls. 302); recurso original apresentado em 09/06/2009 - fls. 314).
Regular a representação processual (fls. 39/40).
Satisfeito o preparo (fls. 258, 269/270 e 323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333 do CPC, 460 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficou provado, nos autos, que o Obreiro tenha trabalhado em desvio de função. Diz que não pretende o revolvimento das provas, mas sim a sua valoração.
Consta do acórdão (fls. 295/:
"Antes do mais, o pedido não é de desvio de função - entendido como correção de desvio de função - mas de enquadramento, isto é, pagamento de diferenças salariais pelo exercício de função melhor remunerada que a contratada.
E é do reclamante o ônus de provar que desempenhava função diferente daquela para a qual foi contratado, porque é fato constitutivo de seu direito (CLT, art. 818 e CPC, art. 333,I).
No caso dos autos, como se há verificar, o autor desincumbiu-se a contento do ônus que lhe competia. (...)
De outra parte, as testemunhas apresentadas pelo autor comprovaram o desvio de função alegado (...)
Observo, também, que a testemunha disse que as funções de operador de máquinas e inspetor de qualidade são totalmente distintas e que o autor voltou a trabalhar como operador em 2005.
Nesse passo, relevante assinalar que os contracheques de fls. 17/30 e 131/143 evidenciam que o reclamante trabalhou no setor de Controle de Qualidade, o que, aliado às demais provas dos autos, leva à conclusão de que, de fato, exerceu a função de 'inspetor de qualidade'.
Nada obstante, verifico dos recibos de pagamento que isso ocorreu somente de janeiro a dezembro/2004, e, considerando que as testemunhas ouvidas não souberam precisar as datas, faz-se necessário limitar a condenação ao ano de 2004."
Vê-se que a Turma, após análise do teor probatório dos autos (provas testemunhal e documental), concluiu que o Autor desvencilhou-se do ônus de provar o desvio de função alegado. Não procede, assim, a assertiva de afronta aos permissivos legais indigitados.
A matéria não foi decidida sob a ótica do art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, razão pela qual é despicienda a arguição de violação de tais preceitos.
O arestos colacionados (fls. 320/321) não estampam divergência de teses, visto que, neste caso, foi reconhecido que o ônus da prova era do Reclamante e que

ele desincumbiu-se de tal encargo a contento. Inespecíficos, pois (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00963-2007-054-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 0)
Recorrido(a)(s): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
Advogado(a)(s): DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR (GO - 13905)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2009 - fls. 271; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 274).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 93, IX da CF e 3º da EC nº 45/2004.
- violação dos arts. 29 da Lei 6.830/80; 4º, V e § 2º; 134 e 135, III do CTN, 2º, § 1º, da LICC.
- divergência jurisprudencial .
Insurge-se a Recorrente contra a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas.
Consta do acórdão:
"No caso dos autos, a decretação da falência da empresa noticiada nos autos ocorreu, em 18.09.1995, conforme documento de fl. 215.
Dispõe o art. 192 da nova Lei de Falências (11.101, de 09.02.05, em vigência 120 dias após), 'in verbis':
'Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945. (...) ' .
Por outro lado, nos termos do art. 23, parágrafo único, deste último diploma legal, aplicável à hipótese em vista do estatuído na norma anterior, tem-se o seguinte:
'Não podem ser reclamadas na falência: III – as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas. '
Esse entendimento foi cristalizado nas Súmulas n.ºs 192 e 565 do excelso Supremo Tribunal Federal.
Não há que se falar, outrossim, em aplicação do art. 9º do Decreto-Lei n.º 1.893/81, invocado pela União, pois já teve declarada sua inconstitucionalidade formal pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (Arg. de Inconst. na AC 98.597-SP, julg. Em 17.09.87).
Nesse contexto, com base nas normas citadas, verificada a decretação da quebra, entende-se inviável a cobrança dos créditos, podendo o Juízo extinguir a execução fundada em multa da CLT.
No que tange o prosseguimento da execução em relação ao co-responsável pela dívida, igualmente, não lhe assiste razão.
O d. juízo de primeiro grau ao decidir pela extinção da execução nada mencionou a tal respeito. Assim, resta precluso o inconformismo da agravante, a quem caberia ter aviado embargos de declaração, buscando o aclaramento da r. sentença proferida.
Ademais, ainda que assim não fosse, a responsabilidade do co-responsável inserido na Certidão de Dívida Ativa sub judice é subsidiária, acessória, falecendo, pois, com a extinção do principal, ou seja, com a extinção da execução, relativamente à massa falida.
Portanto, nega-se provimento ao agravo de petição.
Mantenho a sentença." (fls. 264/266).
Em que pesem os argumentos expendidos pela União, a assertiva de inaplicabilidade das disposições do art. 896, § 2º, da CLT afigura-se inviável. Constata-se que própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase (art. 896, § 2º, da CLT). Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT, permanecendo incólumes, assim, os artigos 5º, XXXV e 114, VII, da CF, mencionados no apelo.
Nesse contexto, diante da restrição expressa no artigo 896, § 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa aos arts. 134, 135 III, do CTN e 4º, V e §2º da Lei 6.830/80, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01038-2005-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 272; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 95).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01073-2008-006-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA LISA DE ANDRADE COELHO
Advogado(a)(s): SÍLVIA OPÍPARI RAMOS (GO - 25476)
Agravado(a)(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): GEORGE MARUM FERREIRA (GO - 14519)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 452; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01125-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. HYADNA BORGES DE MELO

Advogado(a)(s): 1. ÁTILA HORBYLON DO PRADO (GO - 19750)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 367).
Regular a representação processual (fls. 39/40).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 372 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação no pagamento de indenização por dano moral, porque não teria havido prova do dano alegado.
Consta do v. acórdão:
"De uma análise da prova oral, pode-se extrair que a reclamante se desincumbiu de seu ônus de provar que foi humilhada e ridicularizada pelo supervisor em uma reunião realizada na empresa, que fez chacota com relação à sua pretensão de ser escolhida para falar com o gestor. Ficou provado que todos riram da autora e que havia uma implicância gratuita para com ela.
A meu ver esses fatos são suficientes para configurar o dano moral que, com certeza, provocou um abalo psicológico na reclamante.
É irrelevante o fato de não ter sido declinada especificamente a data em que aconteceu a reunião, pois as testemunhas confirmaram que ela ocorreu e que os fatos aconteceram exatamente como alegado na inicial.
Por esses motivos, dou parcial provimento ao recurso para deferir indenização por dano moral no importe de R$ 5.000,00.
Provimento parcial." (fls. 342).
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, mormente na prova oral, entendeu que a Autora comprovou que sofreu dano moral ao ser humilhada e ridicularizada por seu supervisor. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos constitucional e legais indicados.
Aresto proveniente deste Tribunal não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 375).
Regular a representação processual (fls. 150/151).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 372 e 373 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que "(...) do conjunto probatório dos autos e mesmo da fundamentação do v. acórdão extrai-se que inexiste dano moral in casu, tampouco ato ilícito praticado pelas reclamadas em face da obreira." (fls. 377).
Todavia, conforme se depreende do acórdão de fls. 338/346, a Turma entendeu que a Autora desincumbiu-se a contento do encargo que lhe cabia de provar que foi ofendida em sua honra. Dessa forma, o deferimento de indenização por dano moral não viola os dispositivos indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01176-2008-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 267; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 20 e 269).
Dispensado o preparo (fls. 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado em sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e essa não assegurou a manutenção do pagamento da gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "(...) em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração (...)" (fls. 282). Afirma que a supressão da gratificação acarretou-lhe prejuízos, já que teria havido redução salarial.
Consta do acórdão (ementa de fls. 255/256):
"AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA.
I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A 'Gratificação de Função Incorporada' prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no § 4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º."
No corpo do acórdão, ficou registrado, ainda, que (fls. 262):
"Inexistiu, no caso, violação à regra do artigo 468 da CLT, haja vista que o vencimento básico do reclamante foi substancialmente majorado."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ressalte-se que, consoante consta do acórdão, a opção referida não provocou redução salarial e, assim, não merece prosperar a asserção de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Saliente-se, também, que não se admite a alegação de ofensa à legislação estadual em Revista, ante a falta de previsão legal.
Quanto à Súmula 372/TST, não se verifica a apontada contrariedade, tendo em vista que o citado verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 282/283 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a opção do trabalhador pelo novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01239-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KENNEDY BORBA CAMILO
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 220/226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 62, II, e 818 da CLT.

O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de horas extras, argumentando que possuía superior hierárquico, que não praticava atos de gestão e que apenas opinava em casos de punição.
Consta do acórdão:
"(...) os depoimentos acima transcritos demonstram a autonomia com que o reclamante, no exercício de sua função, detinha poderes de gestão e representação, suficientes a enquadrá-lo na situação de cargo de confiança previsto em lei.
Há, também, questão relacionada ao suposto controle de jornada do autor. A meu ver, quando este se comunicava com o diretor da loja para dar notícia se estava chegando ou saindo do trabalho, não caracteriza controle de jornada, mas sim, uma maneira de informar e manter uma organização necessária para o bom andamento das atividades da reclamada.
Outrossim, o fato de o reclamante se reportar ao diretor da loja, para tomar determinadas decisões, em nada descaracteriza os atos de gestão praticados, não exigindo a lei que o gerente seja empregado de maior posto na escala hierárquica, para efeito do disposto no art. 62, II, da CLT, mormente nas grandes empresas, onde deve imperar a harmonia de gestão entre os seus departamentos e setores, como na reclamada.
Vale acrescentar que o documento de fl. 96 demonstra que o autor possuía procuração outorgada pela empresa, tendo inclusive poderes de admitir e demitir empregados do setor; estabelecer salários, horários e avaliar o desempenho de seus subordinados; negociar condições, preços e quantidade de mercadorias, bem como comprar e assinar os pedidos destinados ao seu setor; e autorizar pagamentos e despesas relacionados ao seu setor, consoante está consignado no referido documento denominado 'Carta de Nomeação'.
Não bastasse isso, os contracheques do reclamante demonstram que recebia salário (R$4.376,74) bem superior aos seus subordinados, se comparados tais documentos com a média salarial de trabalhadores do ramo" (fls. 224/225).
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, a Turma Julgadora delineou satisfatoriamente os elementos de fato e de direito que embasaram o indeferimento do pleito de horas extras, estando referido entendimento consentâneo com o teor probatório dos autos, não se vislumbrando, pois, ofensa à literalidade dos arts. 93, IX, da CF, 333, I, do CPC, 62, II, e 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/06/2009 às 12:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01239-2008-011-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO PINTO FILHO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/06/2009 - fl. 404; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01467-2008-001-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): FERNANDO AUGUSTO FERNANDES CORREA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 632; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 07/09).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento fl. 04 (art. 899, caput , da CLT).
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "FERNANDO AUGUSTO FERNANDES CORREIA."
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01551-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): JOSÉ DA SILVA SOBRINHO (GO - 4130)
Recorrido(a)(s): CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO (GO - 18437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 219; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 18).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 161/168, 185/188 e 214/217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 2º, 125, I, 128, 130, 131, 327, 332, 336, 339, 434, 446, II, 462 do CPC, 794, 818 e 826 da CLT.
O Reclamante expressa inconformismo com a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa.
Consta do acórdão:
"Emerge dos termos da ata de audiência de fls. 156/168 que, após o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas, restou consignado que 'Sem outras provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais orais remissivas', sem se registrar qualquer insatisfação nesse sentido.
Logo, a insurgência contra tal procedimento judicial, formulada em embargos de declaração e a posteriori em grau recursal, foi fulminada pela preclusão. Ora, como preconizam os arts. 794 e 795 da CLT, só haverá nulidade quando resultar, dos atos inquinados, manifesto prejuízo às partes litigantes, a qual só será declarada mediante provocação das mesmas, cuja arguição deverá ser feita a primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos, o que não se verificou, no presente caso" (fls. 216).
A rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, portanto, encontra-se embasada na declaração da preclusão, que decorreu do exame de premissas de fato e teve por parâmetro as disposições dos arts. 794 e 795 da CLT, não se vislumbrando, pois, violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01588-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
Agravado(a)(s): ALEX RIBEIRO DE LIMA

Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 450; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 443).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01644-2006-081-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE (GO - 14674)
Recorrido(a)(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Interessado(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2009 - fls. 192; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 197).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, caput, 37, caput e 97 da CF.
- violação dos arts. 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 123, 124 e 135, III do CTN.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que tendo o débito executado origem em multa de natureza administrativa, por infração à CLT, seria inaplicável o art. 135 do CTN, devendo ser mantido o sócio no polo passivo da lide.
Consta do acórdão:
"Conforme entendimento já manifestado por esse Eg. Regional sobre a questão, a execução fiscal por infração à CLT não tem natureza tributária. E mais, a responsabilidade do sócio administrador no presente caso não é objetiva, mas sim subjetiva.
Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.
A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida. O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária.
Portanto, entende não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução, devendo ser averiguada a possibilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.
(...)
Nesse passo, concordo com a decisão que não incluiu o nome do sócio-gerente, Sr. Dionísio Rodrigues Nunes, no pólo passivo da execução." (fls.183/185)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário, não se vislumbrando, com isso, ofensa ao art. 114, VII, da CF.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
No tocante aos artigos 5º, caput, e 37, caput , da Constituição Federal, inviável a análise de ofensa, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tema à luz desses dispositivos.
Quanto ao art. 97 da Constituição Federal, constata-se que o permissivo aborda matéria estranha àquela debatida nos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01659-2008-171-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): JOSÉ MIRANDA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 59; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01670-2008-171-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): ODAIR MENDANHA BATISTA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Registre-se, inicialmente, que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada em fotocópia.
Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01690-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO (GO - 16310)
Agravado(a)(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 193; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Não consta da procuração de fl. 47 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação à advogada subscritora deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01749-2007-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2009 - fls. 945; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 947).
Regular a representação processual (fls. 584/586).
Satisfeito o preparo (fls. 835, 852/853, 943 e 953).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não poderia ter sido considerada responsável subsidiariamente pelas verbas devidas à Reclamante, afirmando que "não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas" (fls. 950).
Consta do acórdão (fls. 942):
"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo."
Constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01773-2008-082-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)
Recorrido(a)(s): CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 272/278), Dr. José Eustáquio L. de Carvalho (fls. 96), não identifica o nome do representante da Reclamada que a assinou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009).Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01804-2008-181-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOURIVALDO STEIN
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MENDONÇA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): RONALDO FELIPE DE FREITAS (GO - 15378)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 172; recurso apresentado em 10/06/2009 - fls. 174).
Regular a representação processual (fls. 38).
Deserção .
O acórdão regional arbitrou novo valor à condenação (R$ 11.000,00), sobre o qual incidiram custas processuais de R$ 220,00 pelo reclamado (fls. 170).
Da análise do comprovante de custas (DARF de fls. 188), constata-se que houve pagamento de apenas R$ 200,00, o que torna a Revista deserta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01817-2008-191-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fl. 324 e certidão de retificação fl. 331; recurso apresentado em 09/06/2009 - fl.02).
Regular a representação processual (fls. 230/231).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01823-2007-121-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO ROSA SILVA
2. KELLY ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
2. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA (GO - 25331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 97; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 99).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"Cumpre deixar assinalado que, após a edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, a jurisprudência desta 1º Turma passou a ter por insubsistente o entendimento explicitado no item I da Súmula 368/TST. De toda sorte, a despeito do que veio a dispor a referida lei, a Súmula em questão não foi cancelada pelo C. TST, sendo certo que o recente julgado do Supremo Tribunal Federal reforçou o entendimento sumulado da mais alta Corte Trabalhista sobre o tema.
Desta forma, curvando-me à jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, nego provimento ao recurso ordinário, diante da incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar as contribuições previdenciárias postuladas pela União nestes autos, ficando afastada a eventual arguição de violação aos art. 114, VIII/CF, 876/CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457 (art. 42)." (fls. 68)
Quanto à execução das contribuições previdenciárias em si, ficou consignado:
"Compulsando-se os autos, verifica-se que o Reclamado efetuou o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R$325,57 (fl. 26) com base nas parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (29,21%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (45,53%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo Reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'.
A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.
Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União.
Dou parcial provimento." (fls.70/71)
Quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, constata-se que a decisão da Turma está de acordo com a Súmula 368, I/TST, o que afasta a assertiva de afronta ao art. 114, VIII, da CF.
Por outro lado, a Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01854-2008-001-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EROÍDES GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 298; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 300).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, em face do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, "é evidente que a (sua) submissão (...) a um labor de duração de doze horas, excessivamente mais desgastante, gera o direito ao intervalo intrajornada" (fls. 302).
Todavia, ante as restrições impostas pelo artigo 896, § 6º, da CLT e pela OJ nº 352 da SBDI-1 do C. TST, não cabe análise de alegações de ter havido violação à legislação infraconstitucional ou ocorrido divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02005-2008-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 1608; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 1609).
Regular a representação processual (fls. 111).
Satisfeito o preparo (fls. 1536, 1556/1557 e 1619).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, LV, 7º, XXVI e 8º, V, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que foram desrespeitados os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF, uma vez que não se teria observado, no tocante ao referido intervalo, o comando da CCT, a qual se trata de ato jurídico perfeito. Defende, também, o entendimento de que a natureza da verba é indenizatória e não salarial e que a condenação não pode ocorrer de modo integral, devendo ser considerado o tempo do intervalo usufruído, sob pena de infringência ao § 4º do art. 71 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 1604/1605):
"Frise-se que nem mesmo a cláusula convencional, nº 5.3.1, fora cumprida (fl. 142-v), conquanto a previsão desta era de que a flexibilização dos horários mínimos para repouso e alimentação fosse feita de forma a garantir tempo suficiente para alimentação, o que, na prática, não ocorria.
Não há dúvida de que a Constituição Federal prestigia a autonomia privada sindical, dando apoio às negociações coletivas. Contudo, não se pode admitir

ofensa a direito garantido por norma pública. Penso que a cláusula convencional em comento deixou de observar o objetivo da concessão de um intervalo mínimo de 1h para alimentação e repouso. Por conseguinte, não se pode dar validade à cláusula ora analisada, com base na OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST.
Outrossim, o fato de a mencionada OJ ter sido publicada em data posterior à vigência do pacto laboral, não conduz ao entendimento de que não possa ser aplicada, uma vez que as orientações jurisprudenciais registram a sedimentação do posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao longo do tempo, não se lhes aplicando as regras relativas à vigência das leis.
Quanto à alegação de inconstitucionalidade da OJ 342, esta não se evidencia, uma vez que o reconhecimento das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, garantido pela Constituição Federal, encontra limites na indisponibilidade das normas que visam a garantir a saúde do trabalhador, ou seja, não é inconstitucional a referida OJ, porque está embasada no inciso XXII, do art. 7º, da CF.
No tocante à natureza jurídica da verba ora em comento, a insurgência patronal recursal não prospera, tendo em vista o disposto na OJ nº 354 da SBDI-1 do C. TST (...).
Portanto, nada a reformar"
A Turma decidiu em sintonia com as OJ's 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
Em relação ao fato de a condenação dar-se pelo período integral ou parcial do intervalo devido, tem-se que tal assunto não foi debatido na via ordinária, razão pela qual não procede a asserção de afronta ao art. 71, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02061-2008-121-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 236; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 11).
Satisfeito o preparo (fls. 158 e 186/187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, XLI e LIV e 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Consta do v. acórdão (fls. 231/235):
"O enquadramento sindical se dá, regra geral, a partir da categoria econômica ou profissional, conforme inteligência do artigo 570 da CLT. O artigo 511 da CLT define categoria econômica como sendo 'a solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas' (§ 1º – refere-se à atividade da empresa) e profissional como 'a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas' (§ 2º – refere-se à atividade do trabalhador).
No caso dos autos, o contrato social, juntado às fls. 13/26, na Cláusula Terceira está estipulado como objeto social da Reclamada 'as atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar (...)' (fl. 16).
Assim, entendo que não há que se falar em atividade econômica preponderante, como quer fazer crer a Reclamada, haja vista que por atividade preponderante entende-se aquela que caracterize a 'unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional' (§ 2º do art. 581 da CLT), que não é o que ocorre no caso em tela.
Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, não havendo preponderância de uma sobre a outra.
Nesse sentido, bem analisou o Excelentíssimo Juiz de primeiro grau, cujo excerto pertinente peço vênia para transcrever:
No presente caso, a reclamada desenvolve duas atividades, absolutamente autônomas: a rural, com o cultivo, em todas as suas etapas, de cana-de-açúcar; e a industrial, que vem a ser a transformação da cana, matéria prima, em açúcar ou em álcool³. Percebe-se, claramente, que essas duas atividades são absolutamente autônomas. Tão independentes que seria possível à reclamada atuar em apenas uma das atividades - a outra atuação ser-lhe-ia prescindível, porque ela poderia apenas adquirir, se só atuasse na industrialização, a matéria prima; ou então, vender, se se restringisse ao cultivo. E, exemplos assim há, em grande número. Tão autônoma que, se a quantidade de cana por ela cultivada for insuficiente, poderia adquirir o que lhe faltasse; e, se houver excesso, poderia vender. E, observada a legislação específica, se a reclamada atuasse também na comercialização de varejo, ainda haveria mais outra atividade absolutamente distinta. Ora, qual a diferença entre o produtor rural - que apenas planta - e a reclamada, no que tange ao cultivo agrário Ou ainda, qual seria a diferença entre as indústrias - que apenas fabricam álcool e açúcar, adquirindo aquela matéria prima -, e reclamada, relativamente a esse processo de transformação? Nenhuma, absolutamente nenhuma diferença, no que tange a cada uma dessas atividades. (sic. fl. 154/155).
Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional da Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT, 'verbis:
Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.
A corroborar esse entendimento, o contrato de trabalho de fls. 86/88 não deixa dúvida quanto ao labor da Reclamante na vertente agrícola do empreendimento, na lavoura de cana-de-açúcar, fase de herbicida, até porque se trata de um 'contrato de safra', inexistente no ramo industrial.
Destarte, não há dúvidas de que a Reclamante era trabalhadora rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não restando dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT argüida pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Reclamante.
Em outras palavras, a cláusula inserta na CCT pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas 'in itinere', não se aplica à Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo (...).
Destaco que esta última decisão foi proferida em processo deste E. Regional, em face da empresa GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., que figura como reclamada no presente feito.
Diante disso, e considerando que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, mantenho a condenação no pagamento de horas 'in itinere'.
Ressalto que não vislumbro, no caso, nenhuma ofensa aos dispositivos legais citados pela Recorrente.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade à OJ.
O enquadramento sindical da Reclamante como trabalhadora rural foi feito com supedâneo no teor probatório dos autos e de acordo com as normas legais referente ao tema (arts. 511, 570 e 581, § 1º, da CLT) e, assim, não se configurou nenhuma das violações apontadas no apelo.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência ao art. 5º, caput , e inciso XLI, da CF, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02232-2007-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Interessado(a)(s): PAULO CÉSAR DA COSTA
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 312; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 315 - Carga à PGF em 18/05/2009 - fls. 313).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF.
Insurge-se a UNIÃO contra o entendimento da Egrégia Turma de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços.
Consta do acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (publicado no DJ-GO 27/1/2006), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.
Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo , para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação .
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.
(...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 34 e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls. 304/310; itálicos e sublinha conforme o original).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF
Não se vislumbram as violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 37, caput e 97 da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados, sendo que, no concernente ao art. 5º, inc. II, também da CF, este contém princípio de ordem genérica, que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02293-2008-012-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): CINTHIA YANIR VACA LOZANO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/23 e 162).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02307-2007-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): NIVALDO RODRIGUES CABRAL
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 236; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 252/254).
Satisfeito o preparo (fls. 195, 212/213 e 255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a decisão que rejeitou a contradita da testemunha que demanda contra o mesmo empregador com pedidos idênticos, argumentando que houve cerceamento de defesa. Alega que a Súmula 357/TST não é aplicável, quando os objetos das demandas são iguais, já que, nesse caso, há presunção da falta de isenção do depoimento.
Consta do acórdão (ementa de fls. 228):

"SUSPEIÇÃO. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. Havendo identidade de objeto em relação à reclamação trabalhista movida pela testemunha, seu depoimento deverá ser recebido com cautela e não simplesmente anatematizado. Aplicação da Súmula 357 do TST."
As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pedidos sejam idênticos no todo ou em parte, pois o interesse na causa não se presume, cabendo ao juiz apenas a cautela na valoração da prova (art. 131/CPC) (Precedente: ERR-473.892/98.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 12.8.2005). Aplicabilidade da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o Autor não se desvencilhou de forma cabal do encargo que lhe cabia de provar que, embora seu trabalho fosse externo (a partir de maio/2005), ele era fiscalizado e, assim, não lhe são devidas as horas extras pleiteadas. Aduz que as testemunhas do Reclamante não presenciavam o seu labor e, desse modo, nada poderiam dizer a respeito do seu horário de trabalho e da existência de controle de jornada. Acrescenta que o fato de existirem clientes pré-cadastrados, obrigação de comparecimento à empresa pela manhã e ao final da tarde e área de atuação definida não descaracteriza a exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 232/233-verso):
"Não obstante o art. 818 consolidado dispor que o ônus da prova cabe a quem alega, é do empregador que tiver mais de 10 empregados a obrigação de anotar os horários de entrada e saída de seus empregados ao serviço.
Friso que, a teor da Súmula 338 do TST e do artigo 74, § 2º, da CLT, é ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados manter registros de jornada de trabalho. Nos termos do entendimento cristalizado no item I da referida Súmula, a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, que pode ser elidida por prova em contrário.
E, no caso dos autos, observo que o próprio preposto declarou que 'para a empresa trabalhavam 80 empregados, em média', e que 'na reclamada não havia controle de jornada para os empregados internos e externos por meio de cartão de ponto ou espelho de ponto' (sic, fl. 188).
De toda forma, a primeira testemunha conduzida pelo autor (...) confirmou a jornada declinada na inicial nos dois períodos (...)
Relevante assinalar também que, além das notas fiscais, o recorrente tinha outros meios de fiscalizar a jornada do motorista/entregador. Observo da contestação de fl. 56 que o reclamado admitiu que os clientes eram 'pré-cadastrados' e que o autor 'tinha uma área de atuação definida'. Aliás, o preposto afirmou que o 'o reclamante era obrigado a retornar à empresa no final da jornada' (...)
Como bem salientou a juíza a quo 'o fato do reclamante fazer entregas externas, não importa em ausência de fiscalização da jornada. O reclamante não tinha apenas uma área de atuação definida. Era obrigado a efetuar as entregas de determinada rota, voltando à reclamada apenas quando cumprisse todo o trabalho' (fl. 194).
E se não bastasse, a segunda testemunha ouvida (...) também confirmou os horários apontados pelo autor (...)
Por oportuno, destaco que o depoimento acima transcrito só veio reforçar o que já estava evidenciado e, portanto, como já dito, não vislumbro nos autos a existência do prejuízo invocado."
Como se vê, ao contrário do que alega a Reclamada, a Turma Julgadora atentou para os comandos dos permissivos legais indigitados e, também, para o que preconiza a Súmula 338/TST, considerando todo o conjunto probatório produzido nos autos para chegar à conclusão de que havia fiscalização do horário de trabalho do Autor, bem como trabalho extraordinário.
Inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que não abordam todas as circunstâncias verificadas nestes autos, as quais demonstraram a possibilidade de controle de jornada do Obreiro pela empregadora (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0208/09
PROCESSO: RO00920200811118007
EMBARGANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES DO VALE
EMBARGADA(S): 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
EMBARGADA(S): 2. ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS: MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 3. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Botazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 152/157, cuja conclusão segue transcrita:
“Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0209/09
PROCESSO: MS00081200900018006
IMPETRANTE: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
LITISCONSORTE: THIAGO SANTOS ROSA
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte THIAGO SANTOS ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 120/123, cuja conclusão segue transcrita:
“Em consonância com os fundamentos, admito a ação mandamental e concedo a segurança. Custas, pela União, no importe de R$340,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$17.000,00), de cujo recolhimento está isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0210/09
PROCESSO: AP01245200500918006
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: LUCIANO JÚNIOR OTONI COSTA
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LUCIANO JÚNIOR OTONI COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 91/98, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas de R$44,26, pela executada (art. 789-A, IV, da CLT). ...”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0211/09
PROCESSO: AP01974200600218009
AGRAVANTE: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADA: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADOS: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS E OUTROS
AGRAVADO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO

AGRAVADA: IMPLANTE ACÚSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: CLÁUDIO MENDES NETO E OUTROS
AGRAVADA: PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO e PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 396/402, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. É o meu voto."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0212/09
PROCESSO: RO00204200901118002
RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECORRIDO: JOSÉ DE ALMEIDA DE JESUS
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOSÉ DE ALMEIDA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fl. 76 , cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso ordinário da autora e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2009.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 42 / 2009

Em 13/07/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01924-2007-010-18-01-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1924/2007
Agravante: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00417-2009-161-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-417/2009
Agravante: CLÁUDIA DE JESUS SILVA
Advogado : ERNANI TEIXEIRA
Agravado : JOANA D'ARC CALIXTO
Advogado : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01188-2005-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1188/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravante: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
Advogado : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado : NEILTON COELHO OLIVEIRA
Advogado : ANA CÁRITA ALVES PAES LEME E OUTRO(S)

00441-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-441/2008
Agravante: NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01294-2005-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1294/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado : BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
Agravado : ROMEU MARCÓRIO

00210-2007-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-210/2007
Agravante: CMC BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇOES S.A.
Advogado : DÉBORA ROSA FERREIRA ANCETO E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MICHELLE CAVALCANTE

01820-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1820/2007
Agravante: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
Agravado : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado : OSVALDO GARCIA E OUTRO(S)

00542-2009-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-542/2009
Agravante: ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA
Advogado : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Agravante: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

01286-2005-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1286/2005
Agravante: GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado : REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01528-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1528/2006
Agravante: MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

00646-2005-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-646/2005
Agravante: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00973-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-973/2008
Recorrente: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
Advogado : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

00860-2007-211-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - AAT-860/2007
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
Advogado : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: YASMIM HELOISY SILVA PACHECO(ADESIVO)
Advogado : OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Recorrido: OS MESMOS

00133-2008-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-133/2008
Recorrente: JOSEMIR BARBOSA PEREIRA

Advogado : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Recorrido: IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01292-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1292/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO PORTO MEDEIROS
Advogado : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

00246-2009-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-246/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: FAUSTON RAFAEL CARDOSO
Advogado : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

00696-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-696/2009
Recorrente: SOLAR FLEX COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.
Advogado : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR
Advogado : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)

00703-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-703/2009
Recorrente: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA
Advogado : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Recorrente: CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME
Advogado : HUDSON PORTO ALVES
Recorrido: OS MESMOS

01326-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1326/2008
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: CERLENE CRISTINA BARBOSA
Advogado : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

01930-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1930/2008
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO SANTANDER S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO

01068-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1068/2009
Recorrente: FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
Advogado : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

03430-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3430/2008
Recorrente: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: IRON GONÇALVES DA SILVA
Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

02004-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2004/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00433-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-433/2009
Recorrente: DIVINO JOSÉ DA SILVA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

01478-2003-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1478/2003
Recorrente: WALDECIR VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

00693-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-693/2008
Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: CLENIO JOSÉ ALVES
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

00052-2009-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-52/2009
Recorrente: ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
Advogado : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

02036-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2036/2008
Recorrente: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02196-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2196/2008
Recorrente: WALESKA MARTINS DOS REIS
Advogado : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

00824-2009-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-824/2009
Recorrente: HÉLIO MOREIRA ZICA
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: ELIZETE MACHADO DE LIMA
Advogado : EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)

00801-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-801/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
Advogado : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

00940-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-940/2009
Recorrente: SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA
Advogado : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

00691-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-691/2009
Recorrente: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA.
Advogado : JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO PAULO SILVA NASCIMENTO
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

00709-2009-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-709/2009
Recorrente: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado : DIMAS ROSA RESENDE
Recorrido: MICAELSON SOARES BELCHIOR
Advogado : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

00157-2009-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-157/2009
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: MOACIR DIVINO DE SOUZA
Advogado : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)

00864-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-864/2009
Recorrente: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: GILTON DA SILVA SOUZA
Advogado : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01388-2007-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1388/2007
Recorrente: MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRIO LÚCIO
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

00349-2009-231-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-349/2009
Recorrente: JOSÉ MARLUS ALVES DA SILVA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

00311-2009-231-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-311/2009
Recorrente: WELLINGTON PEREIRA DE SANTANA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

00322-2009-231-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-322/2009
Recorrente: RENATO JOSÉ DA GUARDA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01455-2005-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1455/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado : A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
Agravado : SILVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL

01054-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1054/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
Advogado : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado : FÁBIO AMARAL DA SILVA
Advogado : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

02064-2006-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-2064/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado : LIMPECON LIMPEZA CONSERVACAO E MAO DE OBRA LTDA.
Agravado : NELSON PEREIRA MORAIS

01290-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1290/2007
Agravante: LUIS CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

00150-2007-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-150/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : CLAUDEIR DA SILVA
Advogado : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado : AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : JOSÉ MODESTO GARCIA AMARO E OUTRO(S)

01437-2006-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1437/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)
Advogado : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado : EDSON DELFINO DUARTE
Advogado : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

00534-2005-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-534/2005
Agravante: DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

00519-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-519/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
Agravado : GILENO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI

00810-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-810/2008
Agravante: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado : VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado : CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01836-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1836/2008
Recorrente: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00073-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-73/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉIA VIEIRA RODRIGUES
Advogado : WELINGTON LUIS PEIXOTO

00336-2009-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-336/2009
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: CLEONICE LOPES DA SILVA
Advogado : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

02256-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2256/2008
Recorrente: SEBASTIÃO ANJO DA COSTA
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00550-2009-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-550/2009
Recorrente: VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
Advogado : WALTER SILVERIO AFONSO
Recorrente: GENERINO ROSA DA SILVA
Advogado : SIMONE DEL NERO SANTOS
Recorrido: OS MESMOS

00479-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-479/2009
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
Advogado : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)

01385-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1385/2008
Recorrente: SOL E ENÉRGIA MODAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIA LEMES DA SILVA
Advogado : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

01276-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1276/2009
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
Advogado : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

01506-2006-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1506/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: DALVA LÚCIA DOS SANTOS
Advogado : LEANDRO MELO DO AMARAL
Recorrido: ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado : WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA E OUTRO(S)

01075-2008-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1075/2008
Recorrente: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: SAMUEL DIVINO DE REZENDE
Advogado : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

02006-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2006/2008
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA(ADESIVO)
Advogado : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido: OS MESMOS

00325-2009-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-325/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTIANE LUÍZA DE SOUSA NOGUEIRA
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01088-2008-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1088/2008
Recorrente: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO PEREIRA
Advogado : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

00455-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-455/2009
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: MÁRCIO MENDONÇA
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00518-2009-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-518/2009
Recorrente: VALQUIRIA SANTANA
Advogado : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA - SOVESP
Advogado : REGINA MARIA DA SILVA

01308-2008-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1308/2008
Recorrente: D-10 MINERAÇÃO LTDA.
Advogado : ELAINE CRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO(S)

00445-2009-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-445/2009
Recorrente: ROGÉRIO HONÓRIO DE AGUIAR
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01576-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1576/2009
Recorrente: NAIDE DIAS
Advogado : ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
Advogado : ALBERI PIRES DA SILVA

00357-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-357/2009
Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ROSA ALVES BEZERRA
Advogado : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

00501-2009-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-501/2009
Recorrente: JOEL MOTA LEITE JÚNIOR
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: AMERICEL S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

00774-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-774/2009
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : MÁRIO JOSE DE MOURA JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado : KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: ÉRIKA ROSIER GALVÃO
Advogado : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

02034-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2034/2008
Recorrente: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
Advogado : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

00559-2009-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-559/2009
Recorrente: CLAYTON FRANCISCO SILVA DE SOUZA
Advogado : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
Recorrido: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

00043-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-43/2009
Recorrente: HSBC - BANK BRASIL S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: RISIA CRISTINA DA SILVA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

02299-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2299/2008
Recorrente: VILMA CLEMENTE DE LIMA
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)

00728-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-728/2009
Recorrente: RODRIGU ALVES CINTRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00339-2009-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-339/2009
Recorrente: ROBSON FERREIRA LEDO
Advogado : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido: SUCOS DO BRASIL S.A.
Advogado : CAMILA MARQUES MARTINS E OUTRO(S)

00848-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-848/2009
Recorrente: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido: OS MESMOS

00327-2009-231-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-327/2009
Recorrente: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES DE SIQUEIRA LESSA

00347-2009-231-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-347/2009
Recorrente: ENERY NUNES DE SOUZA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

00307-2009-231-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-307/2009
Recorrente: DEVANI FRANCISCO DE AZEVEDO
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00210-2009-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-210/2009
Agravante: CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
Advogado : RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTRO(S)
Agravado : ROBERTO PEREIRA ROSA
Advogado : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

02043-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2043/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Agravado : RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS
Agravado : DANIELE DE SOUZA MEDEIROS
Agravado : APARECIDA CARDOSO PEREIRA
Advogado : HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO

01174-2002-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1174/2002
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado : FÁBIO DELFINO SOUZA
Advogado : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)

01648-2007-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1648/2007
Agravante: CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA. - ME
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : OS MESMOS
Agravado : LEOMAR MARTINS RODRIGUES
Advogado : LEVI LUIZ TAVARES

00982-1998-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-982/1998
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : TÂNIA MARIA BRAGA FONSECA
Advogado : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01916-2006-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1916/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado : JEFERSON MARQUES PARREIRA
Advogado : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

00010-2003-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-10/2003
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Agravado : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00710-2008-241-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-710/2008
Agravante: ABADIA JOSÉ CESÍLIO
Advogado : CLEONICE DO CARMO BATISTA
Agravado : EDILSON PEREIRA DO CARMO
Advogado : BYRON CARDOSO LEITE

00573-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-573/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.
Advogado : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : MARCEL DA SILVA GARROTE
Advogado : IÊDA VIEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00750-2009-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-750/2009
Recorrente: KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA E OUTRO(S)
Recorrido: ADRIANO NUNES DE LIMA
Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

00755-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-755/2009
Recorrente: SERGIO CONSTANTINO RIBEIRO
Advogado : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00351-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-351/2009
Recorrente: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: DELCIONE RODRIGUES REIS MORENO
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS

00850-2009-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-850/2009
Recorrente: MARIA ALVES DA SILVA
Advogado : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
Advogado : RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA E OUTRO(S)

00447-2009-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-447/2009
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : BRUNO NASCIMENTO COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: GISELE CRISTINA POSSAMAI
Advogado : TIAGO CORSO E OUTRO(S)

01885-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1885/2008
Recorrente: BUDDEMEYER S.A.
Advogado : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI E OUTRO(S)
Recorrido: EMANOEL VENÂNCIO DA SILVA
Advogado : FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)

00280-2009-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-280/2009
Recorrente: SÔNIA MARISA BORGES
Advogado : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ RENATO CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado : DEUSENI ALVES VICENTE E OUTRO(S)

00278-2009-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-278/2009
Recorrente: ALLÂNIO FERREIRA GARCIA
Advogado : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

02089-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2089/2008
Recorrente: ARNALDO DA SILVA
Advogado : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente: CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01012-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1012/2009
Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: WARLEY DIVINO DOS SANTOS
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01779-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1779/2008
Recorrente: JUAREZ MENDES MELO
Advogado : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: EDISON BARBOSA DA SILVA
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00639-2009-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-639/2009
Recorrente: SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: DIANATA NAYARA BATISTA RAMOS
Advogado : JACI JURACI DE CASTRO

02173-2008-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2173/2008
Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA
Advogado : GILBERTO ALVES BATISTA E OUTRO(S)

00563-2009-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-563/2009
Recorrente: AMERICEL S.A.
Advogado : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrido: RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00777-2009-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-777/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: GASPAR APARECIDO GOMES
Advogado : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

00019-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-19/2009
Recorrente: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM
Advogado : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

00144-2009-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-144/2009
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

00694-2008-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-694/2008
Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

00844-2009-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-844/2009
Recorrente: EDUARDO DAVID DE REZENDE
Advogado : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: VIAÇÃO RAÍSSA
Advogado : JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

00975-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-975/2009
Recorrente: MULTI-ENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : CARLOS AUGUSTO NUNES
Recorrido: CLÉCIO ALVES BORGES
Advogado : JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

01585-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1585/2009
Recorrente: GENILDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

00319-2009-231-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-319/2009
Recorrente: ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

01036-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1036/2009
Recorrente: JOÃO BATISTA DE BARROS RODRIGUES
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

00031-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-31/2009
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS

00315-2009-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-315/2009
Recorrente: DJALMA CÂNDIDO BERNARDES
Advogado : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
Recorrido: MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00313-2009-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-313/2009
Recorrente: MIGUEL PEREIRA LUCAS
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

00084-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-84/2009
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO
Advogado : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado : IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00186-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-186/2009
Agravante: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS
Advogado : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
Agravado : COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA
Advogado : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Agravo de Petição

01057-2002-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1057/2002
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado : FABRÍZIO CANANÉA FREITAS
Advogado : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)

01398-2000-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1398/2000
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado : JOSÉ GARCIA RODRIGUES SANTOS
Advogado : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : DR ENGENHARIA LTDA.
Advogado : NELSON CORRÊA FILHO

01565-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1565/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado : ANA PAULA BORGES DE LIMA
Advogado : RÔMULO CORRÊA DE PAULA

00676-1999-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-676/1999
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : JULIANA MALTA
Agravado : CLAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA - FI
Advogado : IVO CAIAPÓ PITALUGA

01906-2007-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1906/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : REGINALDO ALVES DE SOUZA
Advogado : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01602-2003-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1602/2003
Agravante: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

02265-2004-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2265/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado : PAULO SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Advogado : EUBRASIL PERON ROCHA
Agravado : IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA
Advogado : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

00986-2003-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-986/2003
Agravante: ISADORA BORGES DE MESQUITA
Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado : BASÍLIO E REIS LTDA.
Agravado : ROGÉRIO NUNES DE BRITO
Agravado : WELTON BASÍLIO DOS REIS

Recurso Ordinário

01267-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1267/2008
Recorrente: IRANDI NUNES DE CARVALHO
Advogado : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado : RODRIGO CORTIZO VIDAL

00007-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-7/2009
Recorrente: HELENA DE FÁTIMA XAVIER
Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: CIRIO BRASIL S.A.
Advogado : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00966-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-966/2009
Recorrente: JOÃO BATISTA RODRIGUES
Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrido: GFN CONSTRUVALE RIANÁPOLIS LTDA.
Advogado : HELIER PRADOS SILVA E OUTRO(S)

02003-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2003/2008
Recorrente: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
Advogado : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

00225-2009-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-225/2009
Recorrente: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
Advogado : JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : JOELSON JOSÉ FONSECA

00732-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-732/2009
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Recorrido: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : KLAUS E. RODRIGUES MARQUES E OUTRO(S)

00860-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-860/2009
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO RODRIGUES ALVES
Advogado : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

01980-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1980/2008
Recorrente: CARLOS ROBERTO PEREIRA
Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Advogado : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

01146-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1146/2009
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

00118-2009-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-118/2009
Recorrente: SABRINA AMÉLIA PEDROSO DE ALMEIDA
Advogado : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: WHIRLPOOL S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado : JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA E OUTRO(S)

00640-2009-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-640/2009
Recorrente: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
Recorrido: JOÃO MIQUELINO DA SILVA
Advogado : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

00113-2009-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-113/2009
Recorrente: MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
Advogado : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Recorrido: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

00234-2009-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-234/2009
Recorrente: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: SCHEILA CHARNESKI

01505-2006-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1505/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: DIVINA APARECIDA SANTOS
Advogado : LEANDRO MELO DO AMARAL
Recorrido: ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

01920-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1920/2008
Recorrente: MARCELO SILVA DE ARAÚJO
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02285-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2285/2008
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente: REGILSON DA SILVA MARTINS(ADESIVO)
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido: OS MESMOS

00790-2009-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-790/2009
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ
Advogado : ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

00180-2006-201-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-180/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: ANTÔNIO GASPAR DE CARMO
Advogado : GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
Recorrido: ERNANE MARTINS MOULIN
Advogado : RENATA ANDRADE BRANDÃO

00581-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-581/2009
Recorrente: MARLY FERNANDES DA CRUZ
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00692-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-692/2009
Recorrente: CLÁUDIA DA SILVA LIMA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL E OUTRO(S)

01004-2008-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1004/2008
Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: NEIRIMAR CARLOS PIRES
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

01003-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1003/2009
Recorrente: JOÃO ALBERTO BUENO DOS SANTOS
Advogado : AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

00487-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-487/2009
Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO(ESPOLIO DE)
Advogado : MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
Recorrido: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DESPACHANTE LIBERDADE GOIÂNIA LTDA
Advogado : BRUNO DINIZ MACHADO

02278-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2278/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00070-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-70/2009
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: MÁRIO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado : MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01300-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1300/2008
Recorrente: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
Advogado : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)

01889-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1889/2006
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00346-2009-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-346/2009
Recorrente: ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

00358-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-358/2009
Recorrente: JANAÍNA MARQUES DE DEUS
Advogado : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01388-2003-009-18-01-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1388/2003
Agravante: CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Advogado : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
Agravado : CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
Advogado : CARLA FERREIRA MASTRELLA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

02306-2008-011-18-01-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2306/2008
Agravante: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado : FERNANDO SOARES DE LIMA
Advogado : OTANIEL MOREIRA GALVÃO

Agravo de Petição

01929-2005-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1929/2005
Agravante: R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : ISADORA RASSI JUNGMANN

00671-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-671/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado : AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA
Advogado : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

01962-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1962/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado : VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

01724-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1724/2007
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado : JOELSON JOSE FONSECA E OUTRO(S)
Agravado : MANOEL RODRIGUES RABELO NETO
Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

01776-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1776/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)
Agravado : EDSON DAMAS VIEIRA
Advogado : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Agravado : WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00027-2005-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-27/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : RAFAEL FERNANDES COSTA
Advogado : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : MAIRA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01563-2003-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1563/2003
Agravante: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
Advogado : JAIRO DA SILVA MEIRELES E OUTRO(S)
Agravado : DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Advogado : ZÉLIO DE ÁVILA

00837-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-837/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado : WAGNER SILVEIRA ARRUDA
Advogado : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
Agravado : DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
Advogado : KARINA VOLPATO

Recurso Ordinário

00246-2009-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-246/2009
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS BARBOSA DA CUNHA
Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI

00018-2009-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-18/2009
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA.
Advogado : MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: FLÁVIO LUIZ LOPES(ADESIVO)
Advogado : MARCELO CASTRO MORAIS
Recorrido: OS MESMOS

00050-2008-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-50/2008
Recorrente: RIBAS FERREIRA DA SILVA
Advogado : JERLEY MENEZES VILELA
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01613-2008-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1613/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: SILEMI DA SILVA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado : KÁTIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00020-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-20/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ
Advogado : PAULO AFONSO COSTA
Recorrido: ADILSON LOPES DE MENEZES
Advogado : ELIEZER MENDES DE SOUZA

00489-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-489/2009
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00831-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-831/2009
Recorrente: SAMANTHA CRISTINA GIROTO
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

01335-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1335/2008
Recorrente: CARLOS ALVES LOPES
Advogado : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÃ
Advogado : LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA

00581-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-581/2009
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
Advogado : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

00965-2009-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-965/2009
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: JUCIARIA GOMES CARLOS (ESPÓLIO DE)
Advogado : EVANDRO DE AZEVEDO

02034-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2034/2008
Recorrente: DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
Recorrente: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01089-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1089/2008
Recorrente: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
Advogado : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Recorrido: TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

00367-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-367/2009
Recorrente: ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00385-2009-241-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-385/2009
Recorrente: HORLANDO ARAÚJO FARIAS
Advogado : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Recorrido: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA
Advogado : ELIANE LAURINDO AMARAL
Recorrido: CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA

00015-2009-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-15/2009
Recorrente: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

00245-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-245/2009
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrido: ALINE TIEKO PIRES IWATA
Advogado : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

00399-2009-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-399/2009
Recorrente: MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS
Recorrido: MURIEL MARTINS DE SOUSA
Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

00378-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-378/2009
Recorrente: CRISTIANE LIMA DA SILVA
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00456-2008-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-456/2008
Recorrente: DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: WILBERTH DA SILVA
Advogado : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

01238-2006-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - ACI-1238/2006
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado : MARCELO DOS SANTOS AMARAL
Recorrido: MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado : JUVERCI FELICIO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ALCIDES PEREGRINO FAZOLINO
Advogado : LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
Recorrido: FERNANDO HENRIQUE PERES
Advogado : ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE JATAÍ
Advogado : JERLEY MENEZES VILELA

00840-2009-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-840/2009
Recorrente: JOSÉ OROMAR TEIXEIRA FILHO
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

00921-2009-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-921/2009
Recorrente: JOSÉ ROBERTO BATISTA HELENO
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

00654-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-654/2009
Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ GONZAGA CORRÉIA
Advogado : ROBERTO CAMARGO VIEIRA

00320-2009-231-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-320/2009
Recorrente: LAÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES DE SIQUEIRA LESSA

00693-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-693/2009
Recorrente: IZAURINA GOMES PINHEIRO
Advogado : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00321-2008-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-321/2008
Recorrente: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

00326-2009-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-326/2009
Recorrente: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

00345-2009-231-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-345/2009
Recorrente: JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00480-2005-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-480/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado : WILMA ELIAS
Agravado : BOGGART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Agravado : JUSSARA NASCIMENTO BRILL

00910-2005-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-910/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado : JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Agravado : JULIANA ALVARENGA LISITA

01102-2008-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-1102/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : ADRIANA ALVES DA SILVA
Agravado : MARLENE MARIA VIEIRA
Advogado : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)

01935-2005-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1935/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado : RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado : CÉLIA MARIA DE SOUZA
Advogado : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00098-2002-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-98/2002
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado : DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
Agravado : NELSON VIEIRA BRANCO

00728-2005-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-728/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado : LIANA CARNEIRO VAZ POLI
Agravado : HOTEL BANDEIRANTES LTDA.E OUTRO(S)

00666-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-666/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : IVAN FIDELIS AMORIM JÚNIOR
Advogado : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01347-1998-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1347/1998
Agravante: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

02302-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2302/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado : IVAN FERREIRA PINTO
Advogado : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01740-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1740/2007
Recorrente: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
Advogado : SINOMAR GOMES XAVIER
Recorrente: ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01957-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1957/2007
Recorrente: ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01537-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1537/2008
Recorrente: TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

02187-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2187/2008
Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: EDIMÉA DA COSTA SANTOS
Advogado : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01348-2007-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1348/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido: REGIANE AKIKO TANABE
Advogado : TIAGO CORSO E OUTRO(S)

01517-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1517/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMACE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Advogado : MAYCON VICENTE INÁCIO

02913-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2913/2008

Recorrente: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUZA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

00632-2009-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-632/2009
Recorrente: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ENOQUE LUCAS DE SOUZA
Advogado : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

00388-2009-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-388/2009
Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO JORGE SOUSA LIMA
Advogado : LUIZ FERNANDO DE MORAES E OUTRO(S)

00621-2009-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-621/2009
Recorrente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
Advogado : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VILMONDES LUIZ DA SILVA
Advogado : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02349-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2349/2007
Recorrente: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: TIM CELULAR S.A.
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: AMERICEL S.A. (CLARO)
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

01699-2008-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1699/2008
Recorrente: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: JESUS ALEXANDRE DA SILVA
Advogado : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

00531-2009-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-531/2009
Recorrente: ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.(ADESIVO)
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01987-2007-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1987/2007
Recorrente: TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: CAMILA MERCES DA SILVA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

01605-2006-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1605/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: DANILO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA.
Advogado : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

00922-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-922/2009
Recorrente: NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Recorrido: GABRIELA OLIVEIRA FREITAS
Advogado : ELBA REGINA DE LIMA

00848-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-848/2009
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARINEUZA ANÁLIA DE MELO
Advogado : MARCIA TERUMI INOUE CABRAL E OUTRO(S)

01629-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1629/2008
Recorrente: NEIDE MENDONÇA PERES
Advogado : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)
Recorrido: CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado : ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: JORDÃO HONORATO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

00238-2009-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-238/2009
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: AQUARELA - CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.
Advogado : BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

01917-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1917/2008
Recorrente: GESIEL LOPES JUSTO
Advogado : MARINHO VICENTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

00828-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-828/2009
Recorrente: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. - ME
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01965-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1965/2008
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ LOPES DOS SANTOS
Advogado : WILMARA DE MOURA MARTINS

00837-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-837/2009
Recorrente: GEZIEL LIMA DAMASCENO
Advogado : JORGE CARNEIRO CORREIA
Recorrido: DROGARIA VITTA LTDA. - ME
Advogado : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

00839-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-839/2009
Recorrente: AMERICEL S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: MARILIA AMARAL RAMOS
Advogado : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

00440-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-440/2009
Recorrente: NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA
Advogado : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

00310-2009-231-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-310/2009
Recorrente: SENHOZINHO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

00348-2009-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-348/2009
Recorrente: EZEQUIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

00736-2009-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - ACI-736/2009
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido: MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
Advogado : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY E OUTRO(S)

00362-2009-231-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-362/2009
Recorrente: JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

Recorrido: MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

01334-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1334/2008
Recorrente: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 231

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA
03.117/2009 RTSum 04 0.781/2009 UNA 03/08/2009 14:00 SUM. N N
LUCIANA MARIA VITOR
TANIA RINCON ARRUDA & CIA LTDA -ME - O BOTICÁRIO + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
03.116/2009 RTSum 01 0.779/2009 UNA 18/08/2009 14:30 SUM. N N
ALESSANDRA GOMES DE ASSUNÇÃO
CONDOMINIO RESIDENCIAL PRIMAVERA

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
03.106/2009 RTOrd 02 0.771/2009 UNA 05/08/2009 15:00 ORD. N N
PEDRO COSTA E SILVA
R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
03.105/2009 RTSum 01 0.776/2009 UNA 18/08/2009 13:30 SUM. N N
GISLEIDE SILVA REIS
IDEAL FACÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
03.103/2009 RTSum 02 0.770/2009 UNA 19/08/2009 13:20 SUM. N N
EURÍPEDES DE DEUS TELES
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
03.114/2009 RTOrd 02 0.774/2009 UNA 06/08/2009 14:20 ORD. N N
GILMAR VALENTIM DOS SANTOS
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
03.102/2009 CartPrec 03 0.776/2009 ORD. N N
VERONILSON ALVES DA SILVA
PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.109/2009 CartPrec 01 0.777/2009 ORD. N N
IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
DERCILEI NUNES DO AMARAL

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
03.115/2009 RTSum 03 0.779/2009 UNA 07/08/2009 12:50 SUM. N N
FABRÍCIO APARECIDO LEMOS FERREIRA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
03.110/2009 RTOrd 01 0.778/2009 ORD. N N
MARIO PIRES DE JESUS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.111/2009 RTSum 02 0.772/2009 UNA 27/07/2009 14:40 SUM. N N
RENILDO SANTANA LIMA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.113/2009 RTSum 02 0.773/2009 UNA 27/07/2009 15:20 SUM. S N
ALANA PAULA DA SILVA MACHADO
DA TERRA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
03.118/2009 RTOrd 03 0.780/2009 ORD. S N
DIEGO JOSÉ DE SÁ - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR VANCLÉIA VANDA FERNANDES) + 001
MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.112/2009 RTSum 04 0.780/2009 UNA 30/07/2009 14:30 SUM. S N
JOAQUIM RIBEIRO
COMERCIAL PANTANAL LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
03.104/2009 RTOrd 04 0.779/2009 UNA 06/08/2009 15:00 ORD. S N
DOMINGOS PEREIRA DOS REIS
MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.101/2009 RTAlç 03 0.775/2009 SUM. S N
DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA
ALX TUR LTDA

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
03.107/2009 RTOrd 03 0.777/2009 UNA 03/09/2009 13:45 ORD. N N
EDNALVA DE OLIVEIRA SANTOS
GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.

03.108/2009 RTSum 03 0.778/2009 UNA 07/08/2009 12:30 SUM. N N
ADVALDO RODRIGUES DAS CHAGAS
GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.455/2009 ET 01 1.224/2009 ORD. S N
VÂNIA BEATRIZ LOPES
DARCY NASCIMENTO FERREIRA

02.457/2009 ET 01 1.225/2009 ORD. S N
VÂNIA BEATRIZ LOPES
CÉSAR DE SOLZA MACEDO

02.459/2009 CartPrec 01 1.227/2009 ORD. N N
JULIANO VIEIRA FERNANDES
PAVIMAX CONTRUÇOES LTDA.

02.460/2009 CartPrec 02 1.233/2009 ORD. N N
MARIA DE FATIMA PIMETEL REIS
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.

02.464/2009 CartPrec 01 1.229/2009 ORD. N N
MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

02.465/2009 CartPrec 02 1.235/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DE PAULA BARBOSA
SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
02.449/2009 RTSum 01 1.221/2009 UNA 30/07/2009 14:50 SUM. N N
MARILEY NUNES DA MATA
NEILA ABRÃO

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
02.439/2009 RTSum 01 1.215/2009 UNA 30/07/2009 14:10 SUM. N N
ALDO NUNES DE ARAÚJO
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
02.448/2009 RTOrd 02 1.229/2009 INI 05/08/2009 13:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA RAMOS
CONTRUTORA C. CARVALHO LTDA

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
02.443/2009 RTSum 01 1.217/2009 UNA 30/07/2009 14:20 SUM. N N
EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
C. M. DA SILVA RESTAURANTE
02.444/2009 RTSum 02 1.227/2009 UNA 30/07/2009 09:50 SUM. N N
ROSEMAR CUNHAGO AMORIM
C.M. DA SILVA RESTAURANTE

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
02.450/2009 RTOrd 01 1.222/2009 UNA 10/08/2009 15:40 ORD. N N
MAURO ROBERTO RIBEIRO
BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
02.440/2009 RTOrd 01 1.216/2009 UNA 10/08/2009 15:00 ORD. N N
ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

02.442/2009 RTOrd 02 1.226/2009 INI 05/08/2009 13:40 ORD. N N
SILAS XAVIER DE SOUZA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

02.452/2009 RTOrd 02 1.231/2009 INI 06/08/2009 08:30 ORD. N N
ANÍSIO DE GODOI FILHO
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.447/2009 RTOrd 01 1.219/2009 UNA 10/08/2009 15:20 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
LUDIAÇO PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO BOAVENTURA
02.461/2009 RTOrd 02 1.234/2009 INI 06/08/2009 08:35 ORD. N N
JAQUELINE DE ALENCAR MORAES
PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
02.453/2009 RTSum 01 1.223/2009 UNA 03/08/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
JOÃO JOSE CARVALHO

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
02.446/2009 RTAlç 02 1.228/2009 SUM. N N
JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA
DIVINA MARIA ALVES EPP

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
02.445/2009 RTSum 01 1.218/2009 UNA 30/07/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.456/2009 CartPrec 02 1.232/2009 ORD. N N
FLÁVIA VALÉRIA MARTINS
WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
02.458/2009 RTOrd 01 1.226/2009 UNA 10/08/2009 16:00 ORD. N N
WANDERSON ANTÔNIO OLIVEIRA CLEMENTE
MERCEARIA DINÂMICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
02.451/2009 RTSum 02 1.230/2009 UNA 03/08/2009 14:30 SUM. N N
EDMILSON DOS SANTOS CORREIA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA GOMES ARAUJO
02.463/2009 RTOrd 01 1.228/2009 UNA 12/08/2009 15:20 ORD. N N
KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
02.441/2009 RTSum 02 1.225/2009 UNA 30/07/2009 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES SOUSA
MEGA CONCRETO ARTEFATOS E LOCAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.460/2009 RTOrd 01 1.460/2009 ORD. N N
JOVACI RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.461/2009 RTOrd 01 1.461/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.462/2009 RTOrd 01 1.462/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.463/2009 RTOrd 01 1.463/2009 ORD. N N
LÁZARO RIBEIRO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.464/2009 RTOrd 01 1.464/2009 ORD. N N
VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.465/2009 RTOrd 01 1.465/2009 ORD. N N
WENIVALDO PEREIRA SALGADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.466/2009 RTOrd 01 1.466/2009 ORD. N N
MAURÍCIO RODRIGUES FARIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.467/2009 RTOrd 01 1.467/2009 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO PEREIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.468/2009 RTOrd 01 1.468/2009 ORD. N N
GENIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.469/2009 RTOrd 01 1.469/2009 ORD. N N
VALDIR MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.470/2009 RTOrd 01 1.470/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.471/2009 RTOrd 01 1.471/2009 ORD. N N
JOSIVALDO GREGÓRIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.472/2009 RTOrd 01 1.472/2009 ORD. N N
MANOEL LUCIANO BORGES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.473/2009 RTOrd 01 1.473/2009 ORD. N N
GERALDO JORGE DO CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.474/2009 RTOrd 01 1.474/2009 ORD. N N
ELISMAR FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.475/2009 RTOrd 01 1.475/2009 ORD. N N
DIONÍSIO JOSÉ FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.476/2009 RTOrd 01 1.476/2009 ORD. N N
RUBEVALDO DOS SANTOS SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.477/2009 RTOrd 01 1.477/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BORGES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.478/2009 RTOrd 01 1.478/2009 ORD. N N
JOSÉ LUIS OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.479/2009 RTOrd 01 1.479/2009 ORD. N N
MARCOS MOREIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.483/2009 RTSum 01 1.483/2009 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA AQUINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.484/2009 RTSum 01 1.484/2009 SUM. N N
WILMAR ANTÔNIO PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
01.485/2009 RTSum 01 1.485/2009 SUM. N N
GERALDO AZEVEDO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.486/2009 RTSum 01 1.486/2009 UNA 01/09/2009 13:30 SUM. N N
ENIVAL FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.487/2009 RTSum 01 1.487/2009 UNA 01/09/2009 13:50 SUM. N N
OSMÁRIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.488/2009 RTSum 01 1.488/2009 UNA 01/09/2009 13:55 SUM. N N
EDMILSON ANDRÉ DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.489/2009 RTSum 01 1.489/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
VALMI ANTÔNIO BOAVENTURA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.490/2009 RTSum 01 1.490/2009 UNA 01/09/2009 14:05 SUM. N N
VALMIR PEREIRA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.491/2009 RTSum 01 1.491/2009 UNA 01/09/2009 14:10 SUM. N N
TIAGO PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.492/2009 RTSum 01 1.492/2009 UNA 01/09/2009 14:15 SUM. N N
EURAN FERNANDES DA COSTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.493/2009 RTSum 01 1.493/2009 UNA 01/09/2009 14:20 SUM. N N
RONALDO PIRES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.494/2009 RTSum 01 1.494/2009 UNA 01/09/2009 14:25 SUM. N N
GERALDO AZEVEDO DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.495/2009 RTSum 01 1.495/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.496/2009 RTSum 01 1.496/2009 UNA 01/09/2009 14:35 SUM. N N
EVERTON LOPES CARDOSO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.497/2009 RTSum 01 1.497/2009 UNA 01/09/2009 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.498/2009 RTSum 01 1.498/2009 UNA 01/09/2009 14:45 SUM. N N
RONILDO PENHA OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.499/2009 RTSum 01 1.499/2009 UNA 01/09/2009 14:50 SUM. N N
ELISMAR SOUZA MAGALHÃES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.500/2009 RTSum 01 1.500/2009 UNA 01/09/2009 14:55 SUM. N N
ANDRÉ MARINHO DE BRITO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.501/2009 RTOrd 01 1.501/2009 UNA 06/08/2009 11:30 ORD. N N
FLÁVIA VALÉRIA MARTINS
WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA
01.503/2009 RTSum 01 1.503/2009 UNA 30/07/2009 11:30 SUM. N N
ROBSON ARAÚJO RUAS
SAULO RIBEIRO DE MIRANDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.517/2009 RTSum 01 1.517/2009 UNA 06/08/2009 09:50 SUM. N N
FABIA DELFINO CINTRA
CROMIX JEANS IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO IMP. E EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO PINTO SILVA E OUTRO
01.518/2009 CartPrec 01 1.518/2009 ORD. N N
JOSÉ BENÍSIO DA SILVA
CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES - ME + 003

01.519/2009 CartPrec 01 1.519/2009 ORD. N N
REGINALDO GOMES DE LIRA
CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES - ME + 003

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.521/2009 RTSum 01 1.521/2009 UNA 01/09/2009 13:00 SUM. N N
JOSELITO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.522/2009 RTSum 01 1.522/2009 UNA 01/09/2009 13:20 SUM. N N
AGACI JOSÉ DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.523/2009 RTSum 01 1.523/2009 UNA 01/09/2009 13:25 SUM. N N
JONAS BARCERLOS DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.524/2009 RTSum 01 1.524/2009 UNA 01/09/2009 15:00 SUM. N N
LUCINALDO LUIZ DE PAULA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.525/2009 RTSum 01 1.525/2009 UNA 01/09/2009 15:05 SUM. N N
IVAN RIBEIRO DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.526/2009 RTSum 01 1.526/2009 UNA 01/09/2009 15:10 SUM. N N
VALDIVINO ALVES DE CARVALHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.527/2009 RTSum 01 1.527/2009 UNA 01/09/2009 15:15 SUM. N N
EDI DE SOUSA MORAIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.528/2009 RTSum 01 1.528/2009 UNA 01/09/2009 15:20 SUM. N N
VALTUIR VITOR PIMENTA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.529/2009 RTSum 01 1.529/2009 UNA 01/09/2009 15:25 SUM. N N
CRISTIANO GABRIEL PRATA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.530/2009 RTSum 01 1.530/2009 UNA 01/09/2009 15:30 SUM. N N
CÉLCIO DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.531/2009 RTOrd 01 1.531/2009 UNA 01/09/2009 15:35 ORD. N N
GILVAN JOSÉ DE PAULA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.193/2009 ACP 04 1.317/2009 ORD. S N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

17.200/2009 CartPrec 03 1.314/2009 ORD. N N
ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO R. DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

17.201/2009 CartPrec 13 1.321/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) (TIAGO OLIVEIRA SILVA)
WE ENGENHARIA LTDA. ME
17.203/2009 CartPrec 02 1.316/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE LIMA
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

17.207/2009 CartPrec 06 1.325/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO CIRINEU DOS SANTOS
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

17.208/2009 CartPrec 01 1.331/2009 ORD. N N
UNIÃO
VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. VAZTUR

17.210/2009 CartPrec 11 1.324/2009 ORD. N N
ISACK RENATO ALVES ROCHA +001
COMIL SILOS E SECADORES LTDA. +002

17.211/2009 CartPrec 10 1.321/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) (RECTE: DONATO DOS SANTOS SOUSA)
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 001

17.215/2009 CartPrec 05 1.314/2009 ORD. N N
WELINGTON GONÇALVES DA SILVA
COMERCIAL E LOCADORA CENTRO-OESTE LTDA.

17.218/2009 CartPrec 13 1.323/2009 ORD. N N
ANTONIO DA SILVA LIMA
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

17.220/2009 CartPrec 07 1.325/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL GOIÁS)
ALCIDES INÁCIO DE FREITAS + 001

17.223/2009 CartPrec 12 1.335/2009 ORD. N N
REGINALDO GOMES DA SILVA
NEIEL MARTINS COELHO + 003

17.226/2009 CartPrec 03 1.317/2009 ORD. N N
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

17.227/2009 CartPrec 09 1.348/2009 ORD. N N
ELOI BISPO DE LIMA FILHO
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

17.230/2009 CartPrec 08 1.321/2009 ORD. N N
EDSON THOMAZ DA SILVA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
17.233/2009 CartPrec 02 1.317/2009 ORD. N N
LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (+ 01)

17.247/2009 CartPrec 04 1.321/2009 ORD. N N
CHRISTIAN VARGAS RODRIGUES
GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS (9)

17.249/2009 CartPrec 06 1.328/2009 ORD. N N
LUCIANE DE FÁTIMA CARDOSO
OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA E OUTRA + 001

17.252/2009 CartPrec 01 1.334/2009 ORD. N N
MARIA TEREZINHA GOMES DOS SANTOS
GADE INDUSTRIA E COMERCIO E CARNE LTDA. (SOC. ANDRE LUIZ OLIVEIRA SOUZA)

17.255/2009 CartPrec 11 1.327/2009 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DA SILVA
SERTEC CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 02

17.258/2009 CartPrec 10 1.324/2009 ORD. N N
SILVANA DA SILVA SEVERINO
CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS (2) + 001

17.260/2009 CartPrec 05 1.318/2009 ORD. N N
MARIA HELENA DA SILVA CARNEIRO
OLGA FERREIRA SANTOS (ESP. N/P SERGIO M. O. S)

17.263/2009 CartPrec 08 1.325/2009 ORD. N N
SAULO CESAR ALVES
ENCOL S.A. ENG. COM. IND. A/C SÍNDICO (MASSA FALIDA)

17.265/2009 CartPrec 07 1.328/2009 ORD. N N
LEANDRO CIPRIANO
ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA.

17.266/2009 CartPrec 12 1.337/2009 ORD. N N
MAQUENGE MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA.
ALEX SANDRO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
17.235/2009 RTSum 03 1.318/2009 UNA 12/08/2009 15:00 SUM. N N
LUIZ ANTONIO LACERDA FERREIRA
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
17.246/2009 RTSum 01 1.333/2009 UNA 06/08/2009 09:30 SUM. N N
LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
GOIÁS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESIANOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
17.232/2009 RTOrd 11 1.326/2009 ORD. N N
AILTON PEREIRA DA SILVA
SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
17.221/2009 RTSum 13 1.324/2009 UNA 30/07/2009 13:55 SUM. N N
ERIKA NUNES DE MEDEIROS FERREIRA BORGES
TRANSNETTO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA MARCELA LILIANE FONSECA

17.231/2009 RTSum 08 1.322/2009 UNA 28/07/2009 14:05 SUM. N N
RENESFAT NUNES DE MEDEIROS FERREIRA BORGES
TRANSNETO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA - MARCELA LILIANE FONSECA

17.242/2009 RTOrd 13 1.325/2009 INI 26/08/2009 13:10 ORD. N N
WILLIAS JUNIOR ADORNO
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
17.278/2009 RTSum 12 1.338/2009 INI 27/07/2009 14:10 SUM. N N
ILSON RAIMUNDO DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO DA SILVA
17.282/2009 ET 11 1.319/2009 ORD. S N
CASSIO VALERIO BATISTA DE CASTRO
CLAUDIO SILVA CARDOSO

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
17.228/2009 RTOrd 05 1.315/2009 INI 29/07/2009 08:40 ORD. S S
WALMIR FRANCISCO DE SOUZA
PREST SERVES LTDA + 001

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES MARÇAL BELO
17.197/2009 Alvará 11 1.322/2009 ORD. N N
SUNNAU GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
17.243/2009 RTOrd 02 1.318/2009 INI 29/07/2009 08:20 ORD. N N
EDUARDO FERREIRA JUNIOR
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. - CITA LOGÍSTICA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
17.271/2009 RTOrd 13 1.327/2009 INI 26/08/2009 13:20 ORD. S N
ARAMIS SILVA TAVARES
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)

17.279/2009 RTOrd 05 1.319/2009 INI 29/07/2009 08:50 ORD. N N
JOSE LUIZ DE SOUSA JUNIOR
MARTELINHO DE OURO FINO TATO

17.280/2009 RTSum 07 1.329/2009 UNA 03/08/2009 09:40 SUM. N N
ADEIL RODRIGUES DA SILVA
FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO(A): DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
17.281/2009 RTOrd 07 1.330/2009 INI 18/08/2009 13:25 ORD. N N
VALDEMAR GOMES FARIA
ANTUNES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
17.198/2009 RTSum 10 1.320/2009 UNA 31/07/2009 08:20 SUM. N N
ODENI FERREIRA DE LIMA
REFLORESTADORA VERDE LTDA

17.202/2009 ExCCJ 11 1.323/2009 ORD. S N
HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA
GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO

17.213/2009 RTSum 07 1.324/2009 UNA 03/08/2009 08:40 SUM. N N
ELENA NUNES DE ASSIS
VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
17.217/2009 RTSum 09 1.347/2009 UNA 30/07/2009 14:00 SUM. N N
JOSCELINO FRANCA DOS SANTOS
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.

17.219/2009 RTSum 12 1.334/2009 INI 29/07/2009 14:40 SUM. N N
RONAN FERREIRA DOS SANTOS
OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (LAJE FORTE ENGENHARIA)

17.222/2009 RTSum 11 1.325/2009 UNA 30/07/2009 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO SILVA FONTINELE
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
17.270/2009 RTOrd 08 1.326/2009 UNA 29/07/2009 09:30 ORD. N N
KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO
SETRANSP - SINDICATO DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
17.184/2009 RTSum 06 1.323/2009 SUM. N N
MARCIO GONÇALVES DE SOUZA
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
17.183/2009 RTAlç 10 1.317/2009 UNA 31/07/2009 08:05 SUM. N N
CÁRLUCIO DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

17.187/2009 RTAlç 01 1.329/2009 UNA 05/08/2009 15:00 SUM. N N
EDUARDO VENÂNCIO DA SILVA
HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO

17.189/2009 RTSum 10 1.319/2009 UNA 31/07/2009 08:15 SUM. N N
JOSÉ GOMES DE CARVALHO
DINAMICA ENGENHARIA LTDA

17.191/2009 RTSum 13 1.320/2009 UNA 30/07/2009 13:40 SUM. N N
DOGIVAL FRAZÃO DA SILVA
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

17.194/2009 RTSum 02 1.314/2009 SUM. N N
EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

17.199/2009 RTSum 02 1.315/2009 UNA 03/08/2009 10:00 SUM. S N
WILMAR OLIVEIRA XAVIER
WALESKA MIZIARA + 002

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
17.274/2009 RTSum 10 1.326/2009 UNA 31/07/2009 08:40 SUM. N N
RAISSA JULIANA BATISTA CHAVES
REVEST CAR REVESTIMENTO FUMÊ LTDA

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
17.186/2009 ConPag 02 1.313/2009 ORD. S N
EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.
KENIA SILVEIRA FELIX ROSA

17.229/2009 RTOrd 01 1.332/2009 ORD. N N
JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL
AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
17.216/2009 RTOrd 04 1.319/2009 UNA 07/08/2009 16:15 ORD. N N
JOSÉ COSTA JÚNIOR
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

17.276/2009 RTOrd 11 1.329/2009 UNA 30/07/2009 14:00 ORD. N N
TEREZINO CORREIA DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
17.248/2009 RTSum 12 1.336/2009 INI 05/08/2009 14:00 SUM. N N
ELAINE FERREIRA PARANHOS
ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002

17.261/2009 RTSum 01 1.336/2009 UNA 06/08/2009 10:30 SUM. S N
ELLEN VIEIRA NEVES
ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002

17.268/2009 RTSum 02 1.319/2009 UNA 03/08/2009 09:45 SUM. N N
CÉLIA REGINA DE SOUSA
ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
17.319/2009 Arrest 12 1.339/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO RAMOS DE CAMPOS
17.188/2009 RTOrd 10 1.318/2009 UNA 18/08/2009 09:30 ORD. N N
JOSE CARLOS DOS SANTOS
AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
17.224/2009 RTSum 06 1.326/2009 SUM. N N
ADEIR MESSIAS PEREIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
17.273/2009 RTOrd 10 1.325/2009 UNA 20/08/2009 09:15 ORD. N N
DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
17.190/2009 RTAlç 11 1.321/2009 SUM. N N
OZEIAS JOSE ALCANTARA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
17.269/2009 RTSum 04 1.323/2009 UNA 29/07/2009 13:35 SUM. N N
FRANCISCO PAULO DA CONCEIÇÃO LAGES
JBS S.A

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
17.272/2009 RTSum 06 1.330/2009 SUM. N N
JOANA IMPERATRIZ DOS SANTOS
MARCELO ANTUNES ARRUDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
17.204/2009 RTSum 03 1.315/2009 UNA 12/08/2009 14:40 SUM. N N
JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS
PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A (SEMI NOVOS LOCALIZA)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
17.205/2009 RTSum 01 1.330/2009 UNA 05/08/2009 15:30 SUM. N N
ALEX LIMA MOTA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
17.275/2009 RTSum 04 1.324/2009 UNA 29/07/2009 13:55 SUM. S N
MALTILIONEI ALVES DE FREITAS
URUAÇU TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
17.244/2009 RTSum 08 1.324/2009 UNA 29/07/2009 08:30 SUM. S N
ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
K & K PROPAGANDA LTDA. (N/P FRANCISCA CORREIA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
17.237/2009 RTOrd 08 1.323/2009 UNA 28/07/2009 09:55 ORD. N N
RÔMULO VICTOR CARDOSO DE MELO
PANACEIA DRIK CHOPP E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
17.238/2009 RTOrd 07 1.326/2009 INI 18/08/2009 08:25 ORD. N N
JULIANO MAGALHÃES DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
17.185/2009 RTOrd 11 1.320/2009 UNA 17/08/2009 13:30 ORD. N N
RAIMUNDA MARTINS LIRA
PREST SERVES LTDA. + 001

17.225/2009 RTOrd 03 1.316/2009 INI 17/08/2009 13:20 ORD. N N
MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
17.259/2009 RTSum 05 1.317/2009 UNA 29/07/2009 10:05 SUM. S N
MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
17.236/2009 RTSum 04 1.320/2009 UNA 29/07/2009 13:15 SUM. N N
MARLENE GONÇALVES DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001

17.251/2009 RTOrd 04 1.322/2009 UNA 31/07/2009 13:15 ORD. N N
VICENTE EMELIANO ELISEU

AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA + 001

17.262/2009 RTSum 13 1.326/2009 UNA 30/07/2009 14:10 SUM. N N
KELLI CRISTINA LOPES BEZERRA
RISOTO E CIA LTDA + 003

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
17.277/2009 RTSum 03 1.320/2009 UNA 12/08/2009 15:20 SUM. N N
MIGUEL DE SOUSA CALISTO JUNIOR
CBS CORRETORA DE SEGUROS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
17.192/2009 RTSum 06 1.324/2009 SUM. N N
POLIANA CORREA DA SILVA
JABES LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
17.250/2009 RTSum 07 1.327/2009 UNA 03/08/2009 09:00 SUM. N N
IRANI DA SILVA JARDIM DO NASCIMENTO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
17.196/2009 RTOrd 07 1.323/2009 INI 18/08/2009 08:20 ORD. N N
DIVARCI TEIXEIRA MARIANO
PLANDIX CONSTRUTORA LTDA. + 001

17.241/2009 RTOrd 10 1.323/2009 UNA 19/08/2009 09:15 ORD. N N
VANTERLOR PEREIRA DE BRITO
PLASTYSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

17.245/2009 RTOrd 09 1.350/2009 UNA 12/08/2009 15:10 ORD. N N
MARCO ANTONIO DIAS
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

17.256/2009 RTOrd 01 1.335/2009 UNA 06/08/2009 10:00 ORD. N N
EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

17.257/2009 RTOrd 03 1.319/2009 INI 27/07/2009 13:20 ORD. N N
EUDIMAR LEITE ABADIA
PAULO ROBERTO MACHADO DE MELO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
17.239/2009 RTSum 09 1.349/2009 UNA 30/07/2009 13:40 SUM. N N
AGNALDO MIGUEL DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

17.240/2009 RTSum 10 1.322/2009 UNA 31/07/2009 08:30 SUM. N N
UÊNIS FERREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

17.264/2009 RTSum 11 1.328/2009 UNA 30/07/2009 13:45 SUM. N N
PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CINTRA ELAOUAR
17.253/2009 RTSum 05 1.316/2009 UNA 28/07/2009 14:20 SUM. N N
LUCIENE DE OLIVEIRA
CLEUZA MARIA NUNES MARQUES

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
17.234/2009 RTOrd 06 1.327/2009 ORD. N N
MARISA MILENE SANTOS OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSSI CAVALCANTE NUNES
17.206/2009 CartPrec 04 1.318/2009 ORD. N N
ELIAS RODRIGUES CUNHA
TRANSBRASILIANA AGRO PASTORIL LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
17.214/2009 RTOrd 09 1.346/2009 UNA 06/08/2009 09:30 ORD. N N
TULIO MENDONÇA GONÇALVES
EWL INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE PVC LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
17.209/2009 RTOrd 08 1.320/2009 UNA 27/07/2009 14:35 ORD. N N
CARLOS JOSE DA COSTA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

17.212/2009 RTOrd 13 1.322/2009 INI 26/08/2009 13:00 ORD. N N
WESLEY AMADOR DA CRUZ
JBS S.A (FRIBOI LTDA)

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
17.267/2009 RTOrd 06 1.329/2009 ORD. N N
DEBORA CRISTINA MARTINS
BANCO PANAMERICANO S.A + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 99

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.236/2009 RTOrd 01 1.236/2009 INI 05/11/2009 08:20 ORD. N N
FABIO OLIVEIRA VIEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.237/2009 RTSum 01 1.237/2009 UNA 07/08/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.238/2009 RTOrd 01 1.238/2009 INI 16/11/2009 13:50 ORD. N N
ANDRE ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.239/2009 RTOrd 01 1.239/2009 INI 16/11/2009 13:55 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DAMACEDO OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.232/2009 CartPrec 01 1.232/2009 ORD. N N
FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 004

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVA COSTA
01.233/2009 CartPrec 01 1.233/2009 ORD. N N
GILVANETE GODINHO SANTOS
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA . + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA
01.234/2009 CartPrec 01 1.234/2009 INS 15/09/2009 15:10 ORD. N N
EUDNEY DIAS HARTMAN
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.235/2009 RTOrd 01 1.235/2009 INI 05/11/2009 08:30 ORD. N N
ROGÉRIO MARTINS DE BRITO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.075/2009 CartPrec 01 1.542/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.089/2009 RTOrd 02 1.541/2009 INI 12/08/2009 13:10 ORD. N N
LUANNA RODRIGUES ARAÚJO
AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.

03.090/2009 RTOrd 01 1.549/2009 INI 12/08/2009 08:25 ORD. S N
TATIANE FERREIRA ALVES
CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.

03.091/2009 RTSum 01 1.550/2009 UNA 12/08/2009 14:00 SUM. N N
DAVIDE FERREIRA DE SOUZA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.092/2009 RTOrd 02 1.542/2009 INI 12/08/2009 13:20 ORD. N N
ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

03.093/2009 RTSum 02 1.543/2009 UNA 06/08/2009 13:30 SUM. N N
DANIEL LUIZ DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.094/2009 RTSum 01 1.551/2009 UNA 12/08/2009 13:40 SUM. N N
LUIZ VENANCIO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

03.095/2009 RTSum 02 1.544/2009 UNA 06/08/2009 13:50 SUM. N N
WASHINGTON DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.096/2009 RTOrd 01 1.552/2009 INI 12/08/2009 08:20 ORD. N N
SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS LUIZ
03.080/2009 RTOrd 01 1.544/2009 INI 12/08/2009 08:30 ORD. N N
CISENÍSIO GONÇALVES DOS SANTOS
GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
03.078/2009 RTOrd 01 1.543/2009 INI 04/08/2009 08:10 ORD. N N
SEBASTIÃO EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAITON ALVES DOS SANTOS
03.076/2009 CartPrec 02 1.535/2009 ORD. N N
FABIANO DE CARVALHO TOSTA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.097/2009 RTSum 01 1.553/2009 UNA 12/08/2009 13:20 SUM. N N
FLAVIANE MARTINS DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
03.085/2009 CartPrec 01 1.546/2009 ORD. N N
WILSON ROQUE DE ANDRADE
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
03.086/2009 RTSum 01 1.547/2009 UNA 04/08/2009 09:40 SUM. N N
LUZINAYARA DA SILVA SANTOS
MARCÓRIOS BOUTIQUE LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO DA ROCHA NETTO
03.083/2009 CartPrec 01 1.545/2009 ORD. N N
BENÍCIO SOUZA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

03.084/2009 CartPrec 02 1.539/2009 ORD. N N
BENÍCIO SOUZA SILVA
ANA TERRA TURISMO PROMOÇÕES LTDA. + 02

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
03.088/2009 RTSum 02 1.540/2009 UNA 04/08/2009 15:00 SUM. N N
PAULO RENATO MACHADO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.077/2009 RTSum 02 1.536/2009 UNA 04/08/2009 14:30 SUM. N N
GILMAR DA SILVA SODRE
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

03.087/2009 RTSum 01 1.548/2009 UNA 04/08/2009 09:20 SUM. N N
ADEMIR CAETANO DE ALMEIDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.082/2009 RTSum 02 1.538/2009 UNA 04/08/2009 14:50 SUM. S N
MICHELLE FERNANDES DE SOUZA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
03.079/2009 RTOrd 02 1.537/2009 INI 12/08/2009 13:00 ORD. N N
WESLEY GARCIA DE SOUZA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.900/2009 CartPrec 01 0.900/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA TELES
TRANCE CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS
00.899/2009 CartPrec 01 0.899/2009 ORD. N N
JULIO CESAR ALVES KARDEC
CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DOS S. MIRANDA
00.901/2009 CartPrec 01 0.901/2009 ORD. N N
LUIZA DOS SANTOS
GVB SERVIÇOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.902/2009 CartPrec 01 0.902/2009 ORD. N N
IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
DEMERSON NUNES DO AMARAL

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS
00.898/2009 RTSum 01 0.898/2009 UNA 28/07/2009 08:30 SUM. N N
DEOCIONE DA SILVA RAMOS
LEME CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.896/2009 RTSum 01 0.896/2009 UNA 29/07/2009 14:30 SUM. N N
OZANO JOSÉ DE CARVALHO
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.897/2009 RTSum 01 0.897/2009 UNA 29/07/2009 14:50 SUM. N N
NILTON GOMES PINTO
FÁCIL ANÁLISE DE CRÉDITOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: RT 00097-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que informe a este Juízo o valor levantado. Com a informação, atualize-se a conta, deduzindo-se os valores levantados e recolhidos. Certifique-se o saldo à disposição deste Juízo. Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTN 00317-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA COTRIM REZENDE
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fl. 786. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do pedido de reserva de crédito de fl. 780.

Notificação Nº: 8859/2009
Processo Nº: RT 00801-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTÃO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.368, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8851/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT. CENTER LTDA. (ANTIGA RAZÃO SOCIAL TELEPERFORMANCE BRASIL COM. SERVS. LTDA.) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 8852/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 8848/2009
Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Concedo às reclamadas o prazo de quinze dias para o cumprimento da determinação de fl. 875, bem como para carrear aos autos os extratos bancários do reclamante. Intime-se. Com a juntada dos documentos, vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Concedo às reclamadas o prazo de quinze dias para o cumprimento da determinação de fl. 875, bem como para carrear aos autos os extratos bancários do reclamante. Intime-se. Com a juntada dos documentos, vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 8850/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que tome ciência da petição e documento de fls. 408/409. Aguarde-se por dez dias. Não havendo manifestação, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 402.

Notificação Nº: 8854/2009
Processo Nº: RT 00581-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse em trinta dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo provisório por um ano, providência esta desde já autorizada, caso o exequente mantenha-se inerte.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RT 01605-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RT 02070-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGERSON DE AQUINO FLORES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 185, prazo legal.

Notificação Nº: 8857/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 298, prazo legal

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO: No tocante ao pedido do reclamante, formulado à fl. 685, reporto-me ao decidido à fl. 683. Intime-se.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Executado da penhora efetuada via BACEN-JUD, prazo legal.

Notificação Nº: 8855/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESAN PIRES TOMAZETTI
ADVOGADO....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): MALHAS SAN REMO LTDA.
ADVOGADO....: GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos bens nomeados á penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Em razão do deferimento, por este Juízo, do pedido de produção de prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial (fls. 71), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 18/11/2008 (fls. 65/74), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8860/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.
Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJEANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas na CTPS da Obreira, conforme determinado na ata de fls. 118/119, no prazo de trinta dias. Determina-se também a intimação da reclamada para que proceda às alteração informadas pela exequente nas guias CD/SD e TRCT, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Cumpridas as obrigações acima, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE CEZARIO COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8844/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO em face de KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA LTDA., para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante do aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (5/12) e férias proporcionais (10/12) com adicional de 1/3. Deve ainda a reclamada proceder à baixa na CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescidos da indenização de 40%, fornecendo as guias para levantamento respectivo, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos, tomando-se por base o salário mensal de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), calculadas sobre R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8829/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA ROMAO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargante condenado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargante condenado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se.

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRE DE LIMA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SERGIO GABLER
ADVOGADO....: MARCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por JOSÉ FREIRE DE LIMA em face de SÉRGIO GABLER, condenando o reclamado a pagar ao reclamante o aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (8/12) e repousos semanais remunerados, além de anotar a CTPS do obreiro, no prazo e sob as penalidade indicados na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R$ 1.200 (um mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RTOrd 01095-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KATHYUSCIA ALVES LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Nada mais.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VITOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8847/2009
Processo Nº: RTOrd 01132-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: SIRLEY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSORCIO PCP-ENGEVIX
ADVOGADO....: WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de não submissão da lide à CCP e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por SIRLEY FRANCISCO DA SILVA em face de CONSÓRCIO PCP – ENGEVIX, para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante do 13º salário de 2008, no valor de R$ 1.785,42 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação têm natureza jurídica salarial, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R$ 35,71 (trinta e cinco reais e setenta e um centavos), calculadas sobre R$ 1.785,42 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RTSum 01210-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por MARIA MARTA PEREIRA DO VALE em face de FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no valor de R$ 238,47 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por HENRIQUE CEZAR BASTOS, em face de GARDEN TAMBORIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA., para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das seguintes parcelas: a) salário de maio/2009, no valor de R$ 465,00; b) saldo salarial (8 dias) de junho/2009, no valor de R$ 124,00; c) 13º salário proporcional (5/12), no valor de R$ 193,75; d) indenização de férias integrais, com adicional de 1/3, no valor de R$ 620,00; e) indenização de férias proporcionais (4/12), com adicional de 1/3, no valor de R$ 206,67; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 465,00; e g) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$ 494,71. Dos valores acima, deve ser deduzido o montante de R$ 465,00, devidos pelo reclamante à reclamada, a título de indenização do aviso prévio não cumprido. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos), calculadas sobre R$ 2.104,13 (dois mil, cento e quatro reais e treze centavos), valor da condenação. Cientes as partes (Súmula n. 197 do TST). Nada mais.

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RTOrd 01245-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante a concordância da reclamada, homologo a desistência manifestada à fl. 55 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 473,38, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 23.669,37, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 11/51 ao reclamante. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8809/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01337-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: FLAVIA REGINA PEREIRA DA SILVA BERNARDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. , CPF/CNPJ: 57.559.387/0001-38
Data da audiência: 12/08/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos dezessete dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FLAVIA REGINA PEREIRA DA SILVA BERNARDO , RG nº 3228587 2ª VIA SSP/GO , CPF nº 791.952.531-49, residente e domiciliado(a) na RUA ESPANHA, QD. 20, LT. 08 , ALVORADA , em SENADOR CANEDO-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de VERZANI & SANDRINI LTDA. , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 08/09/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de LIMPADORA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 08/09/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que pediu demissão em 14/09/2008, sem pré-avisar seu empregador. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS A RECLAMANTE INFORMA QUE PRESTOU SERVIÇOS NA CIDADE DE GOIÂNIA. INFORMA, TAMBÉM, QUE A RECLAMADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NA CIDADE DE GOIÂNIA, E ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A PRESENTE RECLAMATÓRIA FOI REDUZIDA A TERMO APÓS REQUERIMENTO DA RECLAMANTE COM AS OBSERVAÇÕES DO ÔNUS DA PROVA. A AUTORA ESTÁ CIENTE DE QUE INGRESSA EM JUÍZO SEM ADVOGADO. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VERZANI & SANDRINI LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11720/2009
Processo Nº: RT 02250-1991-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SELITO GOMES MACEDO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GISELE MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO....: MEIRE VIEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo

definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11700/2009
Processo Nº: RT 00305-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH HIPOLITO GOMES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA
ADVOGADO....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 11714/2009
Processo Nº: RT 00981-2001-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO LUIZ DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Face à informação da União de fls. 511, noticiando que não consta parcelamento em nome da executada, noto que o parcelamento nº 60.258.295-4, fls. 463/492, foi quitado, uma vez que não existe débito relativo a tal parcelamento. Assim, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: RT 01310-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11722/2009
Processo Nº: RT 01230-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TAKIRA CASARIM MARANHAO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11728/2009
Processo Nº: RT 01702-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do perito (R$768,83 – fl. 906), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$99,61 + R$111,01 – fl. 906). Após, libere-se à reclamada/executada o saldo remanescente. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11729/2009
Processo Nº: RT 01702-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do perito (R$768,83 – fl. 906), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$99,61 + R$111,01 – fl. 906). Após, libere-se à reclamada/executada o saldo remanescente. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11718/2009
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ARIMETHÉA E SILVA NETO HERDEIRO DE JOSÉ NICODEMUS E SILVA + 004
ADVOGADO....: VERA CRISTINA HALLE DETARE ALCOFRA
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento das custas processuais (R$199,59 + R$44,24 + R$49,90), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11719/2009
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento das custas processuais (R$199,59 + R$44,24 + R$49,90), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11724/2009
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento das custas processuais (R$199,59 + R$44,24 + R$49,90), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11699/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 11.445/60, sem prejuízo de futuras majorações. Deverá a reclamada/executada incluir as diferenças nele apuradas em prol dos substituídos Nilson Levino Pereira e Jorginho do Prado nas próximas parcelas do acordo a serem depositadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11727/2009
Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11701/2009
Processo Nº: RT 00385-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em atenção ao comando do E. TRT local, o qual, através do v. Acórdão de fls. 898/902, anulou a r. sentença de fls. 763/78 e 780/6, a fim de permitir que a segunda reclamada tenha colhido o depoimento pessoal da reclamante acerca das funções e atividades por ela exercidas e do horário de trabalho, designo, para tanto, o dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 15:30 horas. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, com a cientificação de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 11702/2009
Processo Nº: RT 00385-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em atenção ao comando do E. TRT local, o qual, através do v. Acórdão de fls. 898/902, anulou a r. sentença de fls. 763/78 e 780/6, a fim de permitir que a segunda reclamada tenha colhido o depoimento pessoal da reclamante acerca das funções e atividades por ela exercidas e do horário de trabalho, designo, para tanto, o dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 15:30 horas. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, com a cientificação de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 11726/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá a credora trabalhista, para apreciação do pedido de fl. 214, juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, comprovando a propriedade do executado sobre este ou trazer aos autos o endereço do cartório em que o imóvel encontra-se registrado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 11715/2009
Processo Nº: ExProvAS 01411-2007-002-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
EXECUTADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Tratando-se de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da execução (art.620, CPC), máxime quando o devedor nomeia bens à penhora, como é o caso dos autos. Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, além de ser vedada, não trará qualquer benefício à exeqüente, a qual não poderá, por se tratar de execução provisória, levantar a importância constrita. Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II) I - (...) II - (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Deste modo, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória, considerando infundada a discordância do exeqüente com os bens nomeados à penhora pela executada nas fls. 170/171. Ao ensejo, homologo os cálculos retificados de fls. 191/193, fixando o valor da execução em R$88.325,05, aí incluídos os honorários periciais (R$3.007,53), os honorários assistenciais (R$6.708,73), a contribuição previdenciária do empregador (R$1.783,09) e as custas processuais (R$154,64 + R$438,66), sem prejuízo de futuras atualizações. Face à majoração do valor da execução, deverá a reclamada/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens à penhora, para complementação daqueles indicados às fls. 170/171, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11695/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11680/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 109 e ss., a reclamante/exequente pretende a adjudicação de parte dos bens penhorados às fls. 75, até o limite de seu crédito líquido. Defiro o requerimento. Tendo em vista que o crédito líquido da credora trabalhista (R$1.619,53 – fl. 102) corresponde a 90% do valor dos bens penhorados (R$1.800,00), e que estes correspondem à 200 (duzentos) quilos de plástico, no valor de R$9,00 (nove reais) cada quilo, a adjudicação refere-se à 180 (cento e oitenta) quilos dos plásticos penhorados. Expeça-se o competente auto de adjudicação de 180 (cento e oitenta) quilos dos plásticos penhorados às fls. 75, e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, o respectivo mandado de entrega de bens. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e o reclamado/executado. Com a entrega dos bens, atualizem-se o valor da contribuição previdenciária e das custas, vindo os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 11725/2009
Processo Nº: RTOrd 01912-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11697/2009
Processo Nº: RTSum 01933-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FERREIRA POTENGY
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O recurso de fls. 165/9 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram isentadas (fl. 161). No entanto, mostra-se deserta a medida, pois o depósito recursal equivalente à condenação imposta não foi efetuado. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11706/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 40 e 58). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens à penhora (fl. 34). Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. retro, mas tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios ULISSES DE SOUSA TELLES e CAIO DIEGO RIVAS TELLES, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços a serem diligenciados pela Secretaria junto ao sítio eletrônico do SERPRO. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11698/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WHEDERSON INOCENCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo à reclamada o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo de fls. 204/7. Intime-se.

Notificação Nº: 11709/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS MAZIE
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Como a credora previdenciária, até o momento, não se manifestou sobre o recolhimento comprovado em atenção ao despacho de fl. 128, defiro o requerimento do reclamado, ordenando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 11696/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA FRANCISCA BRAGA MACÊDO

ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 155/173, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11710/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 643/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TELEPERFORMANCE CRM S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por IVONETH MOREIRA DOS SANTOS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11711/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando, face aos termos do acordo de fls. 15/6, que a segunda reclamada purgue, em 5 (cinco) dias, a mora da primeira, depositando a segunda parcela, de R$335,00, vencida em 10.07.2009 e até o momento não adimplida pela devedora principal. Intimem-se.

Notificação Nº: 11716/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.149/150, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – Conclusão Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARCELO FOUAD RABAHI nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou JOSE SALES VIANA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante MARCELO FOUAD RABAHI na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11717/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.149/150, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – Conclusão Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARCELO FOUAD RABAHI nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou JOSE SALES VIANA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante MARCELO FOUAD RABAHI na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência e determinando à Secretaria da Vara do Trabalho a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o saque de depósito fundiário promovido na conta vinculada do reclamante, conforme evidenciado no documento de fl. 08 dos autos. Cumprida a diligência dê-se prazo às partes para manifestação e, após, façam os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se

Notificação Nº: 11707/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA MARIA MACIEL DO REGO
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 15, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$75,91, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.795,92, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11708/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PONTES CUSTODIO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACADEMIA FITNESS ESPORT CENTER
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 41, ora transcrita: ´´Em 16 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). MEIRE LÚCIA BARROS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MONICA BASTOS MENDES SILVA, OAB nº 16.395/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 129,85, calculadas sobre R$ 6.492,40, dispensadas na forma da lei, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h40min. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6476/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02141-2008-002-18-00-7
.EXEQÜENTE(S): MEIRE SOARES DE BRITO
EXECUTADO(S): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.302,82, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11302/2009
Processo Nº: RT 01418-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 688/689, cujo teor segue: '(...) Analisando-se os autos, verifica-se que foi efetuado o bloqueio de numerário em todas as contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome da executada, sendo a diligência infrutífera (fl. 645). Tem-se, ainda, que não resta caracterizado qualquer prejuízo às executadas a penhora integral dos créditos que possuem junto a instituições financeiras, vez que, em havendo saldo remanescente, será liberado às devedoras. Registre-se que a presente execução se arrasta desde 2001, não tendo a autora recebido as verbas salariais e rescisórias que lhe são devidas. Portanto, não há o que se falar em prejuízo aos atuais empregados das devedoras, vez que, além de não terem as devedoras provado que suas únicas fontes de recebimento são os valores penhorados nos autos, o crédito da exequente é mais antigo. Destarte, indefere-se o pleito formulado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11270/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11264/2009
Processo Nº: RT 00264-2003-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PATRICIO DE URZEDA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11291/2009
Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ + 003
ADVOGADO....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor da petição de fl. 442, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia-Pará.

Notificação Nº: 11299/2009
Processo Nº: RT 01454-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BUENO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$1.526,48) e custas da liquidação (R$7,63) no valor total de R$1.534,11, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 11269/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A executada peticiona, às fls. 380/381, aduzindo que efetuou, atempadamente, o depósito dos valores acordados nos autos. Requer o cancelamento da praça e do leilão, designados nos autos, bem como a condenação do exequente nas penas por litigância de má-fé. Junta documentos (fls. 385/387), a fim de provar suas alegações. Manifestação do autor às fls. 398/399, aduzindo que, por não haver nos autos comprovantes dos depósitos dos valores relativos à avença noticiada às fls. 331/332 e homologada pelo r. Despacho de fls. 333/334, requereu a execução do acordo. Sustenta que a executada, mesmo após intimada de seu pedido, não se manifestou. Requer a liberação do numerário à disposição nos autos, e, caso inexistente, o prosseguimento do feito. Este Juízo, por cautela, por meio do r. Despacho de fl. 388, determinou o cancelamento das hastas públicas, bem como verificou, junto ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal (documento anexo, cuja juntada é ora determinada), a existência de depósitos, à disposição do Juízo, em conta aberta no presente feito, relativos às três primeiras parcelas do acordo entabulado entre as partes. Registre-se que os depósitos foram realizados atempadamente. Em razão do exposto, sendo certo que não se vislumbra, até o momento, eventual descumprimento da avença, e tendo em vista, ainda, que o exequente não tinha ciência dos depósitos havidos, por não terem sido remetidos, ao Juízo, as guias relativas aos depósitos das parcelas, deferem-se, em parte, os pleitos formulados. Indefere-se o pedido de condenação do exequente nas penas por litigância de má-fé, vez que o pedido de execução das verbas acordadas ocorreu em razão de fato praticado por terceiro, conforme exposto no parágrafo supra. Indefere-se, também, o pedido de prosseguimento da execução, vez que os valores acordados estão à disposição do autor. Proceda-se ao recolhimento do valor de R$19,71 a título de contribuições previdenciárias e R$29,29 a título de custas, utilizando-se do saldo da conta judicial nº2555/042.01521423-0. Feito, libere-se ao exequente o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência do inteiro teor do presente despacho. Feito, aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo (vencível em 03/08/2009). Registre-se que deliberação acerca da liberação da penhora incidente sobre os bens descritos à fl. 363 somente será tomada após o pagamento da última parcela da avença.

Notificação Nº: 11269/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A executada peticiona, às fls. 380/381, aduzindo que efetuou, atempadamente, o depósito dos valores acordados nos autos. Requer o cancelamento da praça e do leilão, designados nos autos, bem como a condenação do exequente nas penas por litigância de má-fé. Junta documentos (fls. 385/387), a fim de provar suas alegações. Manifestação do autor às fls. 398/399, aduzindo que, por não haver nos autos comprovantes dos depósitos dos valores relativos à avença noticiada às fls. 331/332 e homologada pelo r. Despacho de fls. 333/334, requereu a execução do acordo. Sustenta que a executada, mesmo após intimada de seu pedido, não se manifestou. Requer a liberação do numerário à disposição nos autos, e, caso inexistente, o prosseguimento do feito. Este Juízo, por cautela, por meio do r. Despacho de fl. 388, determinou o cancelamento das hastas públicas, bem como verificou, junto ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal (documento anexo, cuja juntada é ora determinada), a existência de depósitos, à disposição do Juízo, em conta aberta no presente feito, relativos às três primeiras parcelas do acordo entabulado entre as partes. Registre-se que os depósitos foram realizados atempadamente. Em razão do exposto, sendo certo que não se vislumbra, até o momento, eventual descumprimento da avença, e tendo em vista, ainda, que o exequente não tinha ciência dos depósitos havidos, por não terem sido remetidos, ao Juízo, as guias relativas aos depósitos das parcelas, deferem-se, em parte, os pleitos formulados. Indefere-se o pedido de condenação do exequente nas penas por litigância de má-fé, vez que o pedido de execução das verbas acordadas ocorreu em razão de fato praticado por terceiro, conforme exposto no parágrafo supra. Indefere-se, também, o pedido de prosseguimento da execução, vez que os valores acordados estão à disposição do autor. Proceda-se ao recolhimento do valor de R$19,71 a título de contribuições previdenciárias e R$29,29 a título de custas, utilizando-se do saldo da conta judicial nº2555/042.01521423-0. Feito, libere-se ao exequente o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência do inteiro teor do presente despacho. Feito, aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo (vencível em 03/08/2009). Registre-se que deliberação acerca da liberação da penhora incidente sobre os bens descritos à fl. 363 somente será tomada após o pagamento da última parcela da avença. AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11292/2009
Processo Nº: RT 01071-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do acórdão de fls. 315/317, foram excluídas da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, para a retificação determinada na sentença de fls. 281/285. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11293/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 386.

Notificação Nº: 11284/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 1768/1769 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 11285/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 1768/1769 pode impor efeito modificativo ao julgado,

determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 11298/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA. a pagar à reclamante SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 6.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Goiânia-GO, 17 de julho de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11283/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 405/406.

Notificação Nº: 11276/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Defiro o pleito de fl. 397. Expeça-se certidão adequada para possibilitar diligência junto a cartórios de registros de imóveis. O exequente deverá indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado. Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RT 01725-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 177/177v (bens:um forno eletrico para manipulação de acrilico, uma prensadora para prensar acrílico), será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/08/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11274/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 705/706, cujo teor segue: 'O reclamante peticiona, às fls. 657/661, arguindo a nulidade da perícia técnica realizada no douto Juízo Deprecado, sob a alegação de que 'se baseia em informações dadas pelos funcionários da Reclamada, não menciona sobre a apresentação de documentos comprobatórios da entrega/substituição dos EPI's e não respondeu aos quesitos apresentados pelo Reclamante, conforme se verifica no laudo técnico'. No mérito, impugna as conclusões as quais chegou o expert. Analisando-se o laudo pericial de fls. 686/701, tem-se que o laudo pericial foi elaborado nas dependências da reclamada, com a presença da procuradora do autor, sendo que o perito teve acesso às fichas de entrega de EPI's ao reclamante, mencionando o fato às fls. 690/691. Tem-se, ainda, que o expert respondeu aos quesitos formulados pelo reclamante (fls. 697). Portanto, não se vislumbra motivos para a declaração de nulidade do laudo pericial elaborado. Registre-se que as questões relativas à conclusão a qual chegou o perito do Juízo serão objeto de apreciação quando da prolação da sentença. Destarte, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante. Intime-se o reclamante para ciência bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se ainda possui interesse na realização de perícia médica.'

Notificação Nº: 11289/2009
Processo Nº: RTSum 02184-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.96. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11301/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 07/08/2009 às 08h25min. Intimem-se partes e procuradores, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 11296/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA PEREIRA PEDROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 652, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11297/2009
Processo Nº: ACP 00213-2009-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do Requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, para determinar que a requerida, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, cumpra o inteiro teor da decisão de fls. 210/211, ora restabelecida e tornada definitiva que, antecipou a tutela judicial requerida e determinou que, no prazo de 10(dez) dias, independentemente do trânsito em julgado da presente, a requerida expeça orientação por escrito a todos os empregados exercentes de cargo de chefia, gerência, supervisão ou similar proibindo a prática de assédio moral, especificamente as condutas que configurem perseguições, humilhações, ofensas, tratamento por apelidos pejorativos, discriminação, descaso e abusos em relação a seus subordinados, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. O cumprimento desta determinação deverá ser comprovado nos autos, com a juntada de provas contundentes de que os seus empregados exercentes de encargo de chefia, gerência, supervisão ou similar, tiveram ciência do inteiro teor desta decisão; Condeno ainda a requerida a pagar indenização por dano moral coletivo no importe de R$ 100.000,00 (cem mil mil reais), valor que me afigura razoável, uma vez que a requerida permitiu que seus prepostos violassem princípios constitucionais. Sobre os valores incidirá atualização monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença. Custas pelos co-reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00. Goiânia, 16 (dezesseis) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada através de oficial de Justiça. Transitada em julgado. CUMPRA-SE os demais termos da presente. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11280/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de recurso ordinario pela reclamada às fls.267/293 para, qurendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 11277/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAICCE CHAVES BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6150/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11279/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada às fls. 337/355 e pelo reclamante às fls. 366/374, ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referidos recursos, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11275/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NURIA ANTÔNIA DIRARE
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Junte aos autos a parte restante da petição do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante a partir das fls. 50, renumerando os autos a seguir; Defiro a reabertura de prazo, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o referido recurso; Intime-se as partes.

Notificação Nº: 11281/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (GRUPO EUCATUR)
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6157/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11286/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALCANTRAS GRILL RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, Homologo o acordo de fls. 39/40, celebrado entre as partes: AILTON PEREIRA MACIEL, reclamante e ALCANTRA'S GRILL RESTAURANTE, reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$11,60, calculadas sobre ovalor do acordo, pelo reclamante, de cujo recolhimento é isento, nos termos da Lei. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme parcelas deferidas na r. sentença de fls. 18/22, vez que o acordo foi protocolizado após o trânsito em julgado (fl. 33), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11295/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar o atual endereço da reclamante, uma vez que a notificação de fl.69 foi devolvida pelos CORREIOS com a informação de três tentativas de entrega. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11272/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de fls. 393, devendo requerer o que for de seu interesse no que concerne à oitiva da testemunha.

Notificação Nº: 11282/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11290/2009
Processo Nº: RTSum 01057-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11300/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CARVALHO CANDIDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOBRES E PINTURA (AUTO MECANICA NOBRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 12), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$124,44, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$6.222,00. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 30/07/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6106/2009
PROCESSO Nº RT 01725-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
EXECUTADO: LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANAKARINA CASTRO CAMPOS
Data da Praça 24/08/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 28/8/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00(oito mil reais) conforme auto de penhora de fl.177/177v, encontrado(s) no seguinte endereço: NONA AVENIDA Nº 885 VILA NOVA CEP 74.643-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): item 01)-Um forno elétrico para manipulação de acrílico, medindo aproximadamente 2,00 metros por 2,00 metros, feito de níquel cromo, com resistência elétricas, forrado de cimento amianto, apoiado sobre um estrutura de ferro. Forno muito antigo. Funcionando. Avaliado em R$5.000,00. Item 02)-Uma prensadora para prensar acrílico, serve para moldar o acrílico quando este saí do forno. Medindo aproximadamente 2,00 metros por 1,00 metro, de manuseio manual, apoiado sobre uma estrutura de ferro, avaliado em R$3.000,00. TOTAL R$8.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos

dezesseis de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6105/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01175-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO DE CASTRO
RECLAMADO(A): ELENICE ALVES MACHADO
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELENICE ALVES MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.12/13 , cujo teor do dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 30.10.1988, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$930,00, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 13h31min encerrou-se a audiência. E para que chegue ao conhecimento de ELENICE ALVES MACHADO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9064/2009
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SUCESSORA CONSULT CONSULT. EMPRESARIAL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de execução de acordo, de fato, não como se proceder ao desmembramento da execução. Considerando que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9065/2009
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de execução de acordo, de fato, não como se proceder ao desmembramento da execução. Considerando que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9022/2009
Processo Nº: RT 01057-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do inteiro teor da certidão de fls. 1.654/1.655 no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9038/2009
Processo Nº: RT 00759-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA (REP. P/ PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO....: DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9041/2009
Processo Nº: ACP 01371-2001-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RECEBER DOCUMENTOS JUNTADOS(03 CAIXAS DE DOCUMENTOS). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9056/2009
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9088/2009
Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 1529/1534, determino a liberação do crédito líquido ainda devido aos exequentes, mediante conversão do imposto de renda (valor remanescente) e recolhimento do FGTS, bem como a imediata conversão dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (valor total) e custas processuais. Desde já, autorizo a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos para atualização da conta e apuração do imposto de renda. Após, restitua-se o saldo remanescente à executada. Face às determinações supra, tenho por prejudicado o requerimento formulado através da petição de fls. 1737/8, recebida como simples pedido de reconsideração. Todavia, esclareço à devedora que, de fato, houve excesso de penhora. Entretanto, a importância que se encontrava à disposição do Juízo (saldo remanescente) não era suficiente para quitação da importância ainda devida aos credores. Intimem-se.

Notificação Nº: 9053/2009
Processo Nº: RT 00225-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON POLICARPO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TAYRONE JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária, fica a executada intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber a importância penhorada, na pessoa de seus representantes legais (fls. 364). Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9051/2009
Processo Nº: RT 01538-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9048/2009
Processo Nº: AINDAT 01810-2006-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: EDIMAR NOGUEIRA NUNES (ESPÓLIO DE) REP. P/ ORCELINA NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RÉU(RÉ).: CORAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 281 em cinco dias.

Notificação Nº: 9045/2009
Processo Nº: ACCS 00039-2007-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO
REQUERIDO(A): PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, libere-se a guia de fls. 160 à exequente mediante dedução do valor levantado do respectivo crédito e expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a credora para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9074/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9047/2009
Processo Nº: RT 01154-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WEULER FIDELIS DE LIMA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): GRAFDOOR SERIGRAFIA E SERVIÇOS LTDA. (GRÁFICA ATITUDE) N/P DO SÓCIO MÁRIO RICHA + 003
ADVOGADO....: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 207, foi convertido em penhora. Reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores, até o limite do débito.

Notificação Nº: 9086/2009
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9078/2009
Processo Nº: RT 01541-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): C.R AUTO POSTO BONFINÓPOLIS LTDA. (BRASCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9024/2009
Processo Nº: RT 01774-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias, devendo fornecer o atual endereço dos reclamados.

Notificação Nº: 9026/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De fato, sendo irrecorrível a decisão de fls. 620/5, caberá à reclamada renovar seu inconformismo através dos embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Dessa forma, resta indeferido o pedido veiculado às fls. 628/632. Intime-se.

Notificação Nº: 9085/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 208/210 QUANDO DEVERÁ ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9067/2009
Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA
ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9073/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 24/07/2009 ÀS 09:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/ 1138, Nº 608, SETOR MARISTA, GOIANIA-GO (62)354130038. (Dra. Simone Adad Araújo).

Notificação Nº: 9023/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 276 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9075/2009
Processo Nº: RT 00905-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.
RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 9052/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. FIca o devedor/reclamante intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 168, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 9030/2009
Processo Nº: RT 01723-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder ao depósito do valor solicitado pelo perito (fls. 895), tendo em vista que se trata de importância inexpressiva para uma empresa de grande porte como a requerida e em atenção ao princípio norteador do processo do trabalho, qual seja, o da celeridade processual. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9029/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CESAR DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro, tendo em vista os despachos de fls. 61 e 94, nos quais já restou determinado a despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9057/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE MOURA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 24.08.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 9060/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEMAR CARDOSO DE QUEIRÓZ (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SAPÉ)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 17/08/2009, às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9027/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RODOBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: LÍVIA ALVES BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo a petição de fls. 202/5 como simples pedido de reconsideração. Através da referida peça, a reclamada insurge-se contra a determinação de recolhimento do imposto de renda, aduzindo que não houve discriminação da parcela, objeto do acordo, o que causará prejuízo à empresa. De fato, as partes não discriminaram a parcela, objeto do acordo, homologado às fls. 198, sendo certo que dos pedidos de fls. 16/7 constam verbas de natureza salarial e indenizatória. Dessa forma, não obstante o acordo tenha sido homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, o imposto de renda é devido nos termos do art. 46 da Lei 8541/92. Intimem-se.

Notificação Nº: 9071/2009
Processo Nº: RTOrd 02267-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9077/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9028/2009
Processo Nº: RTOrd 00017-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GUERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 50, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 9025/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 95, uma vez que a empresa devedora se encontra em processo de recuperação judicial, sendo determinada a habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores, conforme noticiado às fls. 93. Intime-se. Após, retornem ao arquivo.

Notificação Nº: 9050/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 107, uma vez que a empresa devedora se encontra em processo de recuperação judicial, sendo determinada a habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores, conforme noticiado às fls. 105. Intime-se. Após, retornem ao arquivo.

Notificação Nº: 9033/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9021/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIZEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9061/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE LOURDES BRAGA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARENA PRODUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9044/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO IPE
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os termos do ofício de fls. 814, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9043/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 97, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9069/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA MAIA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9084/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9072/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9031/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLENE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9032/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLENE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9039/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
ADVOGADO....: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam a reclamante e a 1ª reclamada intimadas para adequarem o acordo entabulado às fls. 286/287, uma vez que o 2º reclamado não interveio na avença, sob pena de não homologação, nos termos do art. 844 c/c art. 848, ambos do Código Civil c/c art. 8º, parágrafo único, da CLT.

Notificação Nº: 9076/2009
Processo Nº: RTOrd 01112-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9037/2009
Processo Nº: RTOrd 01188-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM KELLI BORGES PINHO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): DROGAS & DROGAS LTDA. (DROGA BEM) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, retirem-se os autos de pauta. Fica a reclamante intimada para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o correto endereço do 2º reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se os demais reclamados.

Notificação Nº: 9070/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
ADVOGADO....: SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3393/2009
PROCESSO Nº RT 00301-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ ABADIA DO PRADO
RECLAMADO(A): EDSON MOURA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) EDSON MOURA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 147, 168 e 169 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDSON MOURA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3394/2009
PROCESSO Nº AEX 00271-2008-004-18-00-8
REQUERENTE: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutar, caso queira, o agravo de petição interposto pelo requerente. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3394/2009
PROCESSO Nº AEX 00271-2008-004-18-00-8
REQUERENTE: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutar, caso queira, o agravo de petição interposto pelo requerente. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3392/2009
PROCESSO Nº RTSum 02006-2008-004-18-00-4
EXEQÜENTE: GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
EXECUTADO: LEONARDO SILVA DE LIMA
1º LEILÃO: 21/08/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 28/08/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no

seguinte endereço: AVENIDA LINEU MACHADO, QD. 168, LT. 05, Nº 53, SALA 02, CIDADE JARDIM CEP 74.415-230 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LEONARDO SILVA DE LIMA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos dezesseis de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: - 03 (três) betoneiras CSM, 400 litros, um traço, motor monofásico, amarela, em bom estado, avaliada em R$2.100,00 cada, totalizando R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3392/2009
PROCESSO Nº RTSum 02006-2008-004-18-00-4
EXEQÜENTE: GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
EXECUTADO: LEONARDO SILVA DE LIMA
1º LEILÃO: 21/08/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 28/08/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA LINEU MACHADO, QD. 168, LT. 05, Nº 53, SALA 02, CIDADE JARDIM CEP 74.415-230 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LEONARDO SILVA DE LIMA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos dezesseis de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: - 03 (três) betoneiras CSM, 400 litros, um traço, motor monofásico, amarela, em bom estado, avaliada em R$2.100,00 cada, totalizando R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9921/2009
Processo Nº: RT 00353-1994-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9959/2009
Processo Nº: RT 00892-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Defiro o pedido do exequente de execução definitiva somente em relação às horas extras, item 060 dos cálculos, cujo cálculo apurou o valor de R$10.866,96, consoante resumo das parcelas de fl. 639. Assim, vista para os fins do art. 884 da CLT em relação à parcela acima indicada, prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9906/2009
Processo Nº: RT 01629-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá o exequente informar o endereço da segunda reclamada para que esta seja intimada da penhora efetuada pelo Juízo deprecado, no prazo de 10 dias. Intime-se. Posteriormente será apreciada a petição de fl. 423.

Notificação Nº: 9934/2009
Processo Nº: RT 01254-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se ao banco reclamado o depósito recursal de fl. 551 e o saldo da conta de fl 729. Intime-se.

Notificação Nº: 9909/2009
Processo Nº: RT 01288-2004-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CLELIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento da execução, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 9923/2009
Processo Nº: RT 00502-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6192/2009 (fl. 785), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9940/2009
Processo Nº: RT 02098-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JUANNA GABRIELLA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 463.

Notificação Nº: 9900/2009
Processo Nº: RT 00052-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Considerando que a perita não cumpriu a determinação de fl. 480, diga a reclamada no prazo de 10 dias se tem interesse na execução do valor de R$100,00, devido pela perita. Intime-se.

Notificação Nº: 9945/2009
Processo Nº: RT 01308-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 726.

Notificação Nº: 9968/2009
Processo Nº: AINDAT 01513-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALMIR PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 394/397, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ VALMIR PAIVA,

Reclamante, em face de KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Reclamadas, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto da ação, arbitrados em R$ 500,00; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9969/2009
Processo Nº: AINDAT 01513-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALMIR PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL AMBEV + 001
ADVOGADO: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 394/397, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ VALMIR PAIVA, Reclamante, em face de KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Reclamadas, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto da ação, arbitrados em R$ 500,00; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9924/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias efetuar a devida retificação.

Notificação Nº: 9932/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA PAIVA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS COSMETICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro por ora o pedido de fl. 255, concedendo ao exequente o prazo de 30 dias para informar nos autos o novo endereço da empresa e dos sócios executados, a fim de que estes sejam citados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9916/2009
Processo Nº: AINDAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que restou infrutífera a tentativa de acordo, intime-se novamente a reclamada para cumprir o último parágrafo do despacho de fl. 381. Despacho de fls. 381: Concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o pagamento da pensão mensal estipulada na sentença de fls. 265/276, bem como comprovar a constituição de capital para esta finalidade. Caso queira, a reclamada poderá comprovar a inclusão do nome da reclamante na folha de pagamento da empresa, para pagamento da pensão estipulada.

Notificação Nº: 9915/2009
Processo Nº: RT 00300-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Concedo à executada o prazo de 05 dias para juntar aos autos cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a fim de comprovar a isenção quanto à contribuição previdenciária parte do empregador. Intime-se.

Notificação Nº: 9926/2009
Processo Nº: RT 00408-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA. (REPRESENTANTE TIM)
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6176/2009 (fl. 222), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9894/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Nada a deferir quanto à manifestação do autor de fls. 235/239, considerando que a exclusão da multa foi determinada de ofício na decisão de fls. 219/222, a qual já transitou em julgado para as partes, conforme certificado às fls. 224. Intime-se. Libere-se ao reclamante a guia de fl. 203, devendo dizer no prazo de 10 dias se efetuou levantamento de valores nos autos em que se processa a recuperação judicial da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 9895/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Nada a deferir quanto à manifestação do autor de fls. 235/239, considerando que a exclusão da multa foi determinada de ofício na decisão de fls. 219/222, a qual já transitou em julgado para as partes, conforme certificado às fls. 224. Intime-se. Libere-se ao reclamante a guia de fl. 203, devendo dizer no prazo de 10 dias se efetuou levantamento de valores nos autos em que se processa a recuperação judicial da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 9952/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 252, devendo dizer no prazo de 10 dias se efetuou o levamento de valores no autos em que se processa a recuperação judicial da executada.

Notificação Nº: 9949/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE JOÃO CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 542.

Notificação Nº: 9913/2009
Processo Nº: RT 00820-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARA DE ANJO IND. E COM. DE ROUPAS INFANTIS + 001
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO Tendo em vista a existência de crédito em favor da primeira reclamada, decorrente da prestação de serviço, concedo ao segundo reclamado o prazo de 05 dias para depositar o valor de R$190,50, referente à contribuição previdenciária e custas devidas pela primeira reclamada, possibilitando assim o arquivamento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9954/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DORACI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 211.

Notificação Nº: 9929/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSIO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o executado das penhoras efetuadas em sua conta bancária garantindo integralmente a execução, conforme guias de depósito de fls. 115 e 120, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9935/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apor o carimbo nas guias do seguro-desemprego, conforme manifestação do exequente de fl. 164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9967/2009
Processo Nº: AINDAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 290/293, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JAIRO RIBEIRO DE SOUZA, Reclamante, em face de JOMA MECÂNCIA E PEÇAS LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto da ação, arbitrados em R$ 500,00; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.190,00, calculadas sobre R$ 109.500,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9956/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 74, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/08/2009, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9893/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAJARA VINHAL DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. REP. P/ BATALHIONE
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.053,36. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9960/2009
Processo Nº: RT 01668-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 41, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/08/2009, às 13:30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9903/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Homologo a conta de fl. 297. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$993,29), custas (R$5,52) e imposto de renda (R$111,23), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9972/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILTO DAVI DOURADO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157/161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante AMARÍLIO DAVI DOURADO, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças nas horas extras e reflexos em razão da base de cálculo utilizada e indenização do art. 71, par. 4º da CLT. Honorários periciais, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9904/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9951/2009
Processo Nº: RTSum 02104-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 35, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/08/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9931/2009
Processo Nº: RTOrd 02304-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA CARDOSO FERROLLA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista às partes da manifestação do perito por 05 dias. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 9908/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S/A , no valor de R$304,69 (fl. 50), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 9917/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Penhora nos autos às fls. 233/234. Crédito pelo depósito de fls. 230. Antes de apreciar os embargos à execução, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2009, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9920/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CIPRIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PREST. SERV. CART. CREDITO S/C LTDA
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 9973/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 223/224, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9966/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): RIBEIRO E FATES LTDA ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 180/184, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pela Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236) no objeto da perícia, arbitrados em R$ 700,00 (setecentos reais), em razão da complexidade do trabalho exercido e detalhamento na elaboração do laudo; devendo a Secretaria do Juízo expedir RPV em favor do Sr. Perito. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 200,52, calculadas sobre R$ 10.026,64, valor dado à causa; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9971/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 212/216, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada JBS S/A a pagar ao Reclamante ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: adicional de insalubridade e reflexos e horas extras pela não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT. Honorários periciais pela Reclamada, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R$ 900,00 (novecentos reais). Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9911/2009
Processo Nº: RTOrd 00510-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 626, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 703/704). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 670/704. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9907/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 9943/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 70.

Notificação Nº: 9912/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NAGNER MOREIRA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9962/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9901/2009
Processo Nº: RTAlç 00687-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLEONES EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 58/59 - prot. 060446), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$12,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9896/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Intime-se o procurador da reclamada via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamada será considerada ciente da data designada para a audiência (18/08/2009 às 10:35h) na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamada da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9897/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ARCANJO NOVAES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 408/409, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9922/2009
Processo Nº: ConPag 00946-2009-005-18-00-6 5ª VT
CONSIGNANTE..: MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): JOSÉ EDSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$73,82), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9910/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9970/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 68/71, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de carência de ação e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 3.660,00, calculadas sobre R$ 183.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9963/2009
Processo Nº: RTAlç 01189-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAMILY GRAFF EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a preliminar de coisa julgada, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9965/2009
Processo Nº: RTSum 01195-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GESSE DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 47/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GESSE DIAS DE ALMEIDA, Reclamante, em face de CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 136,40 calculadas sobre R$ 6.820,66, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10961/2009
Processo Nº: RT 00504-1998-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ROCHA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUBIA NERES DE NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10977/2009
Processo Nº: RT 00361-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HERICA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10984/2009
Processo Nº: RT 00480-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLIMÁRIO CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CEZAR NEVES
RECLAMADO(A): EMBRACELL EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10973/2009
Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 004
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Intime-se a exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.2-Registro a existência nos autos do depósito de fl. 183.

Notificação Nº: 10960/2009
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RT 02010-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$48.746,76, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10980/2009
Processo Nº: RT 01423-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PRACHEDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Os cálculos foram refeitos às fls. 732/734, sendo apurado, a título de crédito remanescente do obreiro, o valor de R$4.570,85 e, a título de custas, a quantia de R$55,35, totalizando R$4.626,20. Os depósitos atualizados constantes dos autos, juntados à fls. 735/736, somam R$4.216,96.Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos a quantia ainda devida, qual seja, R$409,24, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10975/2009
Processo Nº: RT 01686-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11008/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10985/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 12/08/2009, às 13h25min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10986/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 12/08/2009, às 13h25min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10976/2009
Processo Nº: AINDAT 00029-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: VALDIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10983/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EVADIM APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:A petição de fl.141 mostra-se obscura, pois ao mesmo tempo em que a exequente alega que só houve mudança do nome de fantasia para "SN", requer o reconhecimento de sucessão.Desta forma, indefere-se, por ora, o pedido de penhora de bens, devendo a exequente, primeiramente, esclarecer se a executada continua em funcionamento ou se houve sucessão, devendo, neste caso, fazer prova pelo menos dos indícios. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11006/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 10996/2009
Processo Nº: RT 00848-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IEDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica o executado citado,para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$20.872,03, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10982/2009
Processo Nº: RT 01662-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYRTON PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 336, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito da diferença devida a título de FGTS mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2009, às 09h50min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11003/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10981/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ONOFRE ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para ter vista do documento de fls. 65/67 e indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 11004/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.Com a manifestação das partes, façam-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta para audiência de instrução.

Notificação Nº: 11000/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimado da r. sentença de fls.327/332,a reclamada apresentou o recurso de fls. 345/347, sem, todavia,garantir integralmente o juízo. A sentença foi prolatada de forma líquida, no valor de R$2.317,95, enquanto o depósito recursal foi é de R$1.971,37 (fl. 350). Julgados os embargos opostos pela reclamante e intimada a reclamada, esta apresentou outro recurso (fls.372/374), nos mesmos termos do anterior, ocasião em que fez outros dois depósitos, um no valor de R$1.971,37 (fl. 377) e outro no valor de R$295,71 (fl. 379).Todavia, deixa-se de conhecer de ambos os recursos. Do primeiro, por deserção; e do segundo, diante da preclusão consumativa operada com a apresentação do primeiro. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 385/394, interposto pela reclamante. A reclamada apresentou contra-razões às fls. 400/405. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10959/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 11001/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10995/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: IOVANDO LEMOS BARBOSA
RECLAMADO(A): APLIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária à fl. 38, intime-a para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do imposto de renda, no importe de R$255,15, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11002/2009
Processo Nº: RTSum 00640-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$727,03, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA GOMES DE ARAUJO LUSTOSA
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, para manifestar-se acerca da defesa e da documentação já apresentada, conforme determinado na ata de fls. 18.

Notificação Nº: 10964/2009
Processo Nº: RTSum 01317-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): EDMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10966/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): S&S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10967/2009
Processo Nº: RTOrd 01319-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO (PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINARA DE URZEDA BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VALADARES E GOMES LTDA (MARÉ SURF) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINARA DE URZEDA BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VALADARES E GOMES LTDA (MARÉ SURF) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINARA DE URZEDA BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VALADARES E GOMES LTDA (MARÉ SURF) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINARA DE URZEDA BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VALADARES E GOMES LTDA (MARÉ SURF) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINARA DE URZEDA BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VALADARES E GOMES LTDA (MARÉ SURF) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10999/2009
Processo Nº: RTSum 01322-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): TRIUNFO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6419/2009
PROCESSO Nº RT 00866-2003-006-18-00-1
.EXEQÜENTE: MERCIA BARBOSA DA SILVA EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL LTDA ADVOGADO(A): MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO Data da Praça 19/08/2009 às 14:00 horas Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05,

Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e que é o seguinte: - Lote de terras de n° 10, da quadra 117, Rua 225-B, esquina com a rua 265-C, zona residencial, Setor Universitário, Goiânia-Go, com a área de 390,00m2, medindo 13,00m de frente pela rua 225-B; 13,00m de fundo, com o lote 36; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 10-A; e, 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com a rua 265-C; bem como o barracão no mesmo edificado, contendo 04 cômodos, matrícula 27.825, Livro 2, Registro Geral, folhas 01, Cartório de Registro de imóveis da 4a Circunscrição. Reavaliado em R$ 150.OOO,OO (cento e cinquenta mil reais). TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). OBS: O imóvel está hipotecado em favor do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6408/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01316-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: IRINEA SOCORRO BANDEIRA SOARES
RECLAMADO(A): REDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ: 00.376.363/0001-26
Data da audiência: 17/08/2009 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9540/2009
Processo Nº: RT 00715-1999-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): SERGIO LUIZ DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 386. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 568/576. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) reclamante para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como comprovar as despesas com a baixa da pessoa jurídica constituída para a prestação de serviços aos(às) reclamados(as), restando consignado que somente o(a) reclamante pode providenciar a mencionada baixa.'

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIANE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 862/870. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9569/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 264. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: RT 01804-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JAENE MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 445).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Apure-se o valor ainda devido para quitação do crédito exequendo referente à diferença dos honorários assistenciais, encargos sociais e custas judiciais, já com a dedução do valor depositado na conta judicial. Apurados os valores, intime-se a Devedora para, em cinco dias, efetuar o depósito da diferença, sob pena de bloqueio de suas contas bancárias por meio do BACEN JUD. VALORES DEVIDOS: R$509,83, ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9572/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 352/371.

Notificação Nº: 9555/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Atualizem-se os cálculos, excluindo-se as custas (processuais e de liquidação) uma vez que foram integralmente pagas (guia DARF à fl. 402) e cite-se a 1ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente devido, já deduzido o depósito recursal (informar valor do débito remanescente) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.879.250/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). VALORES DEVIDOS: R$10.779,45, ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): POSITIVA PNEUS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9548/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9544/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: KATNA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9563/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que restou sem êxito o bloqueio, via BACENJUD, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9547/2009
Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 7620/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. O RECLAMANTE DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS, CERTIDÃO CARTORÁRIA DO IMÓVEL QUE PRETENDE SEJA PENHORADO.

Notificação Nº: 9554/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Credor: Tendo em vista que não houve respostas positivas das instituições inanceiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 24/06/2010, consoante o r. despacho de fl. 101.

Notificação Nº: 9576/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDY CRISTINA GUERRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (CASA RURAL)
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: RTOrd 00623-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO: '(...) seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. Regional, determina-se a intimação do(a) reclamante e do(a) reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem à Secretaria a fim de receberem os documentos, respectivamente, que acompanharam a inicial (fls. 11/12 e 17) e a defesa (fls. 49/149 e 152/170), os quais deverão ser desentranhados, ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.'

Notificação Nº: 9568/2009
Processo Nº: RTOrd 00686-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KÁTIA VANESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTONIO SEVERINO AGUIAR(ESPOLIO DE:)(REP POR:AGNI SILVA DE AGUIAR)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9575/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ISVALDO NEVES FILGUEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MONTEIRO LUCENA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME
ADVOGADO....: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO E ALVARA JUDICIAL, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9574/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7625/2009
PROCESSO: RT 00418-2008-007-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO HENRIQUE NETO
EXECUTADO(S): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.060,28, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezessete de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7649/2009
PROCESSO: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5
RECLAMANTE: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante (fls. 126/132). E, para que chegue ao conhecimento de W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezessete de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7648/2009
PROCESSO : RTSum 00830-2009-007-18-00-0
RECLAMANTE: MARCIO TIAGO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB 7772 GO
Data da Praça: 08/09/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 11/09/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº 555, BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) microcomputador AMD-SEMPRON(tm) 2.400 + 2,00 GHZ, 256 MB de RAM, com gabinete vertical escrito satélite, monitor de 14 polegadas, tela plana, marca SANSUNG SYNCMASTER 540N, teclado, marca MAXPRINT, mouse de duas teclas e uma roldana, estabilizador pequeno, marca FORCE LINE, HD-80 GB, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezessete de julho de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7627/2009
PROCESSO: RTSum 01098-2009-007-18-00-5
RECLAMANTE: LUSILENE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 158/160, cujo dispositivo é o seguinte: "Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUSILENE DA SILVA em face de TIM CELULARES, CACIQUE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.356,60, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a

reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 124,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 6.356,60, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezessete de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7608/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01322-2009-007-18-00-9
RECLAMANTE: GILSON DE CASTRO CAIXETA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 18/08/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos dezessete de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9044/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITARIO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 329: Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente, por 10 (dez) dias, a fim de traga ao bojo dos autos elementos suficientes para, mais vez, se oficiar à JUCEG, e, diante dos contratos sociais respectivos, possibilitar o deslinde da controvérsia aqui estabelecida.

Notificação Nº: 9070/2009
Processo Nº: RT 00259-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação apresentada pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 456, pelo prazo SUCESSIVO de cinco dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9069/2009
Processo Nº: RT 00406-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE MIRANDA VALERIANO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SNOW BAR BRASIL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Mantenho o despacho anterior (fl. 184), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 9045/2009
Processo Nº: RT 00480-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONY MARIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6376/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9048/2009
Processo Nº: RT 01231-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMIR MONTEIRO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DO SÓCIO MURILO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6378/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9073/2009
Processo Nº: RT 01308-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da retificação dos cálculos às fls. 492/503, pelo prazo SUCESSIVO de cinco dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9068/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação, e da retificação dos cálculos, apresentada da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 1533/1545, pelo prazo SUCESSIVO de cinco dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9035/2009
Processo Nº: RT 02037-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEANER FERNANDA DE GODOI + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 251: Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 245 e seguintes, haja vista que a ata de fls. 58/59 registra, de forma clara, a homologação da desistência requerida pelo autor em face do ESTADO DE GOIÁS, e a consequente extinção do processo sem relação do mérito em relação ao 2º Reclamado. Intimem-se os requerentes. Após, não havendo nova manifestação da parte interessada, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão determinado anteriormente.

Notificação Nº: 9036/2009
Processo Nº: RT 02037-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANISSETA RIBEIRO DOS REIS + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 251: Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 245 e seguintes, haja vista que a ata de fls. 58/59 registra, de forma clara, a homologação da desistência requerida pelo autor em face do ESTADO DE GOIÁS, e a consequente extinção do processo sem relação do mérito em relação ao 2º Reclamado. Intimem-se os requerentes. Após, não

havendo nova manifestação da parte interessada, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão determinado anteriormente.

Notificação Nº: 9037/2009
Processo Nº: RT 02037-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SILVA MACÊDO + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 251: Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 245 e seguintes, haja vista que a ata de fls. 58/59 registra, de forma clara, a homologação da desistência requerida pelo autor em face do ESTADO DE GOIÁS, e a consequente extinção do processo sem relação do mérito em relação ao 2º Reclamado. Intimem-se os requerentes. Após, não havendo nova manifestação da parte interessada, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão determinado anteriormente.

Notificação Nº: 9038/2009
Processo Nº: RT 02037-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DE SANTANA NERE FREITAS + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 251: Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 245 e seguintes, haja vista que a ata de fls. 58/59 registra, de forma clara, a homologação da desistência requerida pelo autor em face do ESTADO DE GOIÁS, e a consequente extinção do processo sem relação do mérito em relação ao 2º Reclamado. Intimem-se os requerentes. Após, não havendo nova manifestação da parte interessada, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão determinado anteriormente.

Notificação Nº: 9043/2009
Processo Nº: RT 02037-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEANER FERNANDA DE GODOI + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 251: Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 245 e seguintes, haja vista que a ata de fls. 58/59 registra, de forma clara, a homologação da desistência requerida pelo autor em face do ESTADO DE GOIÁS, e a consequente extinção do processo sem relação do mérito em relação ao 2º Reclamado. Intimem-se os requerentes. Após, não havendo nova manifestação da parte interessada, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão determinado anteriormente.

Notificação Nº: 9042/2009
Processo Nº: CartPrec 02308-2007-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BATISTA CASTRO NETO
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS NOVELLI
REQUERIDO(A): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da manifestação e esclarecimentos do Sr. Perito acerca do Laudo Pericial, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9060/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 541. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1027, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos, Os autos estavam conclusos a este Magistrado para prolação da sentença. Contudo, o reclamante protocolou petição, com documentos, requerendo a oitiva da parte contrária e, após, a suspensão do processo com fulcro no art. 265 do CPC. Face ao exposto, junte-se a petição e documentos ora apresentados pelo reclamante e, após, dê-se vista à reclamada para que se manifeste a respeito, em 05 (cinco) dias. O pedido de suspensão do processo será apreciado oportunamente. Converto o julgamento em diligência na forma supra. Intimem-se.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1027, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos, Os autos estavam conclusos a este Magistrado para prolação da sentença. Contudo, o reclamante protocolou petição, com documentos, requerendo a oitiva da parte contrária e, após, a suspensão do processo com fulcro no art. 265 do CPC. Face ao exposto, junte-se a petição e documentos ora apresentados pelo reclamante e, após, dê-se vista à reclamada para que se manifeste a respeito, em 05 (cinco) dias. O pedido de suspensão do processo será apreciado oportunamente. Converto o julgamento em diligência na forma supra. Intimem-se.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9085/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS. DEVENDO, EM IGUAL PRAZO, COMPROVAR O VALOR LEVANTADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9057/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOMES TRINDADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 101. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9063/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 217/219, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9083/2009
Processo Nº: RTOrd 02251-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS UCHOA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 63, no importe de R$465,77, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9088/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 270, no importe de R$1.050,86, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9055/2009
Processo Nº: RTOrd 02276-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NERIS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): POSITIVA PNEUS TRANSP. E LOGISTICA LTDA. -ME (REPR. POR DANIEL BATISTA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9075/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 53, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R$793,78, atualizada até 31/07/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9078/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 95, no importe de R$121,90, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9084/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO DA MADUREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 46, no importe de R$551,35, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9080/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RONEIDE PEREIRA PINTO DE CERQUEIRA (PIT DOG KID ABELHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 40, no importe de R$290,94, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9095/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9096/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9081/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO DE CAMARGO NETO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 106, no importe de R$1.968,30, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9093/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...)Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual macha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 9058/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO HUMBERTO DAS NEVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.403/422. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9094/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9097/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9092/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIEDER QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 42, a fim de que proceda ressalva no TRCT, conforme requerdo pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9047/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 259/270. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9076/2009
Processo Nº: ConPag 00648-2009-008-18-00-5 8ª VT
CONSIGNANTE..: GUSTAVA MARIA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
CONSIGNADO(A): MIRIAN REZES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Conforme acordo de fls. 19, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 23, no importe de R$170,24 atualizada até 31/07/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9054/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 274/287. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9072/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA LOPES CELESTINO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.565/569. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9034/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 222: Vistos os autos. Libere-se o valor do crédito trabalhista líquido ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos ao imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas. Registro, desde já, que os valores encontrados pelo sistema BACEN-JUD que sobejavam ao crédito exequendo já foram, de pronto, desbloqueados. Intimem-se as partes. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9077/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 15, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R$298,16 atualizada até 31/07/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9079/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 19, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 42, no importe de R$150,59 atualizada até 31/07/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9071/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 39, no importe de R$51,72, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9086/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e Certidão Narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 9091/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 109: 1) - comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. 2) - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS+40%, bem como fornecer as Guias do CD/SD para habilitação do reclamante perante o seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 9064/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CIDICLEIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. [...]III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Cidicleia Pereira de Freitas em face da reclamada Selecta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$6.054,84. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$118,72, calculadas sobre R$5.311,22, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 08 de julho de 2009.'

Notificação Nº: 9082/2009
Processo Nº: RTSum 00911-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 37, no importe de R$69,75, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9056/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES REP/P. FLÁVIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): DE ORDEM, Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) sonstituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9050/2009
Processo Nº: RTOrd 01129-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 176/177, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9059/2009
Processo Nº: RTSum 01220-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO SOUZA DE ARAUJO

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA DEBORA AMARAL NUNES DE SÁ
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): NEW STAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 22/38, nos termos do despacho de fls. 55, abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de fl. 44, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R$2.745,73, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta nos termos da lei. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Intime-se.(...)'

Notificação Nº: 9067/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA DEBORA AMARAL NUNES DE SÁ
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): NEW STAR
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de fl. 44, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R$2.745,73, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta nos termos da lei. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Intime-se.(...)'

Notificação Nº: 9109/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CICERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 29/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9110/2009
Processo Nº: RTOrd 01328-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: KATTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9111/2009
Processo Nº: RTAlç 01329-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANDREIA CRISTINA MORAIS DA SILVA (YANKA TEXTIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9112/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DUO ALIMENTOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU SOCIO CELEMENTE JOSE MENDES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 29/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9113/2009
Processo Nº: RTSum 01331-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIFRAN ROSA DE ALENCAR
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 29/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9114/2009
Processo Nº: RTOrd 01332-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 29/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARYANE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): F T DA SILVA CAFETERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10605/2009
Processo Nº: ACCS 00017-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): SKY TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10595/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 290. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10597/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 445/455: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante MEIRE JÚLIA FERREIRA RAMOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos morais, que totaliza o valor de R$ 57.000,00, a ser paga após o trânsito em julgado; salários vencidos de agosto/2007 a janeiro/2008 descritos nos recibos, salários vencidos de fevereiro/2008 até 16.07.2009 e salários vincendos, a apurar pelos ACT's, até o encaminhamento ao INSS para a percepção do benefício, com regularização dos recolhimentos previdenciários devidos, parcelas vencidas e vincendas, mediante comprovação nos autos.Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº8.213/91, ao final do período de afastamento por incapacidade para o trabalho. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 57.000,00, que importam em R$ 1.140,00.Apliquem-se juros e correção monetária.Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min

Notificação Nº: 10598/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 445/455: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante MEIRE JÚLIA FERREIRA RAMOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos morais, que totaliza o valor de R$ 57.000,00, a ser paga após o trânsito em julgado; salários vencidos de agosto/2007 a janeiro/2008 descritos nos recibos, salários vencidos de fevereiro/2008 até 16.07.2009 e salários vincendos, a apurar pelos ACT's, até o encaminhamento ao INSS para a percepção do benefício, com regularização dos recolhimentos previdenciários devidos, parcelas vencidas e vincendas, mediante comprovação nos autos.Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº8.213/91, ao final do período de afastamento por incapacidade para o trabalho. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 57.000,00, que importam em R$ 1.140,00.Apliquem-se juros e correção monetária.Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min

Notificação Nº: 10603/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: IOMAR LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10600/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 269. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10601/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 269. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10590/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 439/450. Prazo de 10 dias.

OUTRO : MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO OAB 6817 GO
Notificação Nº: 10588/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À Drª MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO OAB 6817 GO: vista da petição de fls.340.

Notificação Nº: 10584/2009
Processo Nº: RTOrd 01873-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2009 ÀS 16:10 HORAS. Ao procurador da reclamante: apresentar o endereço de sua constituinte. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10609/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10592/2009
Processo Nº: RTSum 02134-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10591/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10571/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, apenas quanto ao pedido de aviso prévio, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10593/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA INES GONDIM
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10615/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DO LAGO AZUL
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimentos fiscais e previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10604/2009
Processo Nº: RTOrd 00667-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR COSTA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 49. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10596/2009
Processo Nº: RTSum 00814-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da exceção de pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10594/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES BORGES DIAS
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES
RECLAMADO(A): REGIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10587/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a entrega do TRCT no código 01, conforme pactuado, sob pena de aplicação de multa diária. Ao reclamante: receber certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, conforme determinado à fl. 62.

Notificação Nº: 10606/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG. TRANSP. DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10608/2009
Processo Nº: RTSum 01189-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOMINGOS RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10607/2009
Processo Nº: RTSum 01199-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON DE MORAIS MATA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIANAO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta, observando-se o disposto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10564/2009
Processo Nº: RTOrd 01311-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., devidamente qualificada, ajuíza a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL com pedido de antecipação de tutela para que seja suspensa a exigibilidade da multa administrativa geradas no auto de infração nº 016662423, impedindo a inscrição em livro próprio para constituição de título de dívida líquida e certa para posterior execução.Para a antecipação da tutela é necessário a existência de prova inequívoca da alegação, o convencimento da verossimilhança e, no presente caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A prova inequívoca a cargo da autora refere-se à existência do vício que entende existente no auto de infração ou de ausência de proporcionalidade e razoabilidade e de ausência de dolo em fraudar as normas trabalhistas. Alega a autora que cumpriu suas obrigações com os trabalhadores efetuando o pagamento do 13º a tempo e a modo e que a única irregularidade eventualmente existente seria a ausência de assinatura e/ou de aposição de data pelos empregados nos recibos de pagamento, o que não poderia lhe ser atribuído. Afirma que haveria discrepância entre os fatos ocorridos e a infração que lhe é imputada.Analisando-se os autos verifica-se, pela documentação apresentada, que a segunda parcela do 13º salário de 2007 de alguns dos empregados foi paga entre fevereiro e abril de 2008 (fls. 76/82). Tendo a multa sido aplicada em função de a empregadora deixar de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, tenho que a autora não produziu prova acerca da alegada divergência entre os fatos ocorridos e a infração imputada.Decorrendo a multa de mera aplicação de preceito legal que determina e quantifica a pena, entendo que a proporcionalidade e a razoabilidade não foram maculadas e que a ausência ou presença do dolo, no particular, não altera a natureza do ilícito e a pena aplicada. Ausentes os requisitos necessários, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela postulada.Incluam-se os autos em pauta.Notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/08/09 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10568/2009
Processo Nº: RTOrd 01315-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (MDC-GO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ANA LÚCIA SOARES ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (MDC-GO) + 01, com pedido de antecipação de tutela para que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas-GO, para conhecimento da presente demanda, bem como para assegurar preferência em face de outros credores e impedir a alienação de imóveis de propriedade das reclamadas; bloqueio, via BACEN JUD, em nome das reclamadas, de quantia suficiente à garantia do débito, e expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, a fim de procederam a devida fiscalização junto à primeira reclamada.Sustenta que se acham presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, em razão das "dificuldades em se angariar bens suficientes para garantir o crédito exequendo" e porque inconteste o direito da autora às verbas pleiteadas (salários pendentes, acerto rescisório e demais direitos trabalhistas) conforme já decidido em diversas ocasiões por este Tribunal.Para a antecipação da tutela necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.E, no presente caso, não se vislumbra a presença de nenhum dos requisitos acima mencionados, uma vez que não há, nos autos, prova de que as reclamadas não dispõem de patrimônio para garantir a dívida ou que o estejam dilapidando com o intuito de fraudar futuras execuções. A alegação de que houve falta grave capaz de autorizar a rescisão indireta, bem como de que há atraso salarial, além de outras irregularidades, depende de dilação probatória, razão pela qual resta indeferido o pedido de antecipação da tutela.Intime-se a reclamante. Incluam-se os autos na pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 10:30 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5367/2009
PROCESSO Nº MCI 00063-2005-009-18-00-8
RECLAMANTE/EXEQUENTE: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS e UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC)
EXECUTADOS:
1- LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.641-04

2- WALDIR FERREIRA ROCHA, CPF: 908.390.721-04
3- LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, CPF: 336.244.291-91
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a Praça dos bens penhorados será nos dias 19/08/2009 e 26/08/2009 às 11 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 11/09/2009 às 13 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5369/2009
PROCESSO Nº RT 01633-2007-009-18-00-9
RECLAMANTE: LINDOMAR PIRES DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ: 02.665.347/0001-89
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$12.727,06 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5366/2009
PROCESSO Nº RT 00069-2008-009-18-00-8
RECLAMANTE: GASPAR PAULA DE JESUS
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.615.935/0002-51
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.115,46, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5350/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00831-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
RECLAMADAS: 1- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
2- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
3- AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA.
4- AQUASAUNA LTDA.
5- ESTIMA E GARCIA LTDA.
6- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA
7- IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA.
8- BATAGIN & GARCIA LTDA.
9- PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
10- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 47/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas retificar a CTPS do autor e a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pelas reclamadas, sobre R$40.000,00, arbitrado à condenação, importando em R$800,00, sujeitas a complementação. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas por edital. Audiência encerrada às 09h35min." E para que chegue ao conhecimento das Reclamadas acima é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9062/2009
Processo Nº: RT 00560-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9067/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Retirar alvará, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9068/2009
Processo Nº: RT 00167-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSORIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Retirar alvará, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9069/2009
Processo Nº: RT 00288-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Retirar alvará, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9048/2009
Processo Nº: RT 01888-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.764: I- Revogo o tem I do despacho de fl. 761. II- Analisando os cálculos de fls. 724/729, verifiquei que os mesmos só englobaram a pensão devida até 03/07. Desta feita, impõe-se a atualização dos cálculos com inclusão das parcelas devidas até a presente data, conforme requerido às fl. 757 e 764. Intime-se. III- Procedida a atualização, intime-se o executado para depositar a diferença ainda devida, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Registre-se que há nos autos a importância de R$ 162.000,49, bem como o valor constante de fl. 755.

Notificação Nº: 9049/2009
Processo Nº: RT 01888-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Depositar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, o valor de R$82.271,65 refernte à diferença devida em função da correção dos cálculos com a inclusão das parcelas devidas até a data presente, conforme despacho de fl. 764: I- Revogo o tem I do despacho de fl. 761. II- Analisando os cálculos de fls. 724/729, verifiquei que os mesmos só englobaram a pensão devida até 03/07. Desta feita, impõe-se a atualização dos cálculos com inclusão das parcelas devidas até a presente data, conforme requerido às fl. 757 e 764. Intime-se. III- Procedida a atualização, intime-se o executado para depositar a diferença ainda devida, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Registre-se que há nos autos a importância de R$ 162.000,49, bem como o valor constante de fl. 755.

Notificação Nº: 9031/2009
Processo Nº: RT 01740-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES BORGES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.346), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 9032/2009
Processo Nº: RT 01740-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.346), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 9065/2009
Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9054/2009
Processo Nº: RT 00340-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 010
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9054/2009
Processo Nº: RT 00340-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 010
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao(à) exequente da certidão do oficial de justiça por 05 dias.

Notificação Nº: 9037/2009
Processo Nº: RT 01012-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALTEIR GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9059/2009
Processo Nº: RT 01130-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MOZER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9058/2009
Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9063/2009
Processo Nº: RT 00854-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9070/2009
Processo Nº: AINDAT 01626-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/08/2009 às 10:15 para realização da instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9039/2009
Processo Nº: AINDAT 01634-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Diante dos elementos contidos no laudo, entendo desnecessária a realização de novo exame pericial. Indefiro. Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 21/08/2009 às 9h45min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 9047/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JERRY JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9064/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9033/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDO MORAIS GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$457,83, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9060/2009
Processo Nº: RTSum 02288-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9046/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9034/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9061/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9036/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SOARES BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9038/2009
Processo Nº: RTOrd 01030-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO FERNADES PASSOS
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Indefiro o pedido de notificação da Reclamada na pessoa do procurador indicado à fl.66, porquanto sequer há identificação do subscritor do referido mandato, o que inviabiliza a verificação da sua autenticidade. Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 13/08/2009 às 09:45 horas. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifique-se a reclamada, por mandado, na pessoa da sócia LARISSE LEITE PORTILHO (Rua T-38, Qd.129, Lt.12, Apt.1800 – Setor Bueno, Goiânia-GO), qualificada à fl.70.

Notificação Nº: 9044/2009
Processo Nº: RTSum 01122-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HELLEM ALVES SAID
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação do Douto MPT (fl.62/63), deixo de homologar o acordo noticiado à fl.17. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/08/09 às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9073/2009
Processo Nº: RTSum 01166-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO - CMTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença, dispositivo: face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes o pedido formulado pelo reclamante JOSÉ MARCIANO NETO em face dos reclamados, COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO - CMTC, para determinar à Secretaria da Vara que expeça alvará liberatório do FGTS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$48,00, de conformidade a importância de R$2.400,00, arbitrada a condenação, pelo reclamado. Não há incidência de contribuiçãoprevidenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar à CEF . Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9076/2009
Processo Nº: RTOrd 01274-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dispositivo: Destarte, não sendo atendidos os pressupostos do art.273 do Estatuto processual Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 31/08/2009 às 10:15 horas. Intimem-se a reclamante, seu patrono e a testemunha HÉLIO BARBOSA DOS SANTOS (endereço à fl.10). Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 9055/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO COSTA FERREIRA SANTOS (REP. P/ ALBA MARIA DE JESUS SANTOS)
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): M K SERIGRAFIA (PROP. MAURICIO MUNDIN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/08/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9051/2009
Processo Nº: RTOrd 01312-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/08/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7967/2009
PROCESSO: RT 01451-2008-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CARLOS GOMES VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): LÚCIA ELENA LUIZA DE SOUZA , CPF/CNPJ: 389.325.631-87 e RICARDO RODRIGUES CAMILO, CPF. 863.448.031-34
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÚCIA ELENA LUIZA DE SOUZA e RICARDO RODRIGUES CAMILO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.202,58, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, LÚCIA ELENA LUIZA DE SOUZA e RICARDO RODRIGUES CAMILO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7864/2009
Processo Nº: RT 00110-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor remanescente de seu crédito (R$ 200,35), conforme cálculos de fls. 563. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RT 01681-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SILVA BATISTA

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RT 01108-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF + 001
ADVOGADO....: AVILMAR VIEIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: ACCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): WELLINGTON LOBO AVELAR + 014
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: REQTE: Receber, em Secretaria, as guias de fl.s,. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7896/2009
Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por SILMA DE JESUS ALMEIDA contra a R. Sentença de fls. 912/936 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 3.008,13, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 60,16, calculadas sobre o valor de R$ 3.008,13, conforme planilha anexa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7883/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7872/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 09h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7871/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 09h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7882/2009
Processo Nº: RTOrd 02233-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 20/08/2009, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), devendo as reclamadas conduzirem suas testemunhas independente de intimação. C/S

Notificação Nº: 7885/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 20/08/2009, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), devendo as reclamadas conduzirem suas testemunhas independente de intimação. C/S

Notificação Nº: 7857/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 529,39, conforme resumo de fl. 96. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7873/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO COSTA NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; acolho em parte a preliminar de coisa julgada; acolho a argüição de prescrição; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP dos pedidos formulados pelo reclamante JOÃO COSTA NETO. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 1.926,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 96.300,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7879/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7866/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LEVI FRANCISCO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar o réu LEVI FRANCISCO CORREIA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, pelos valores principais (R$ 95,02, R$ 102,26, R$ 70,73, R$ 72,52 e R$ 72,96, respectivamente), acrescidos da multa de 20% e honorários advocatícios. Não há incidência de juros e correção monetária. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$544,49, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pelo réu no importe de R$9,90, calculadas sobre o valor de R$494,99, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 7863/2009
Processo Nº: RTOrd 01309-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CALIXTO GONZAGA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/08/2009, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3495/2009
PROCESSO: RT 00573-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: JOEL DELFINO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOEL DELFINO DOS SANTOS
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 17/08/2009 às 09h02
Data do Leilão: 28/08/2009 às 09h25
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 224/225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1022 Nº 118 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-350 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEM, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) betoneira de 580 lt. com carregador, trifásica, sem placa de identificação, cor amarela, usada, avaliada por R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3495/2009
PROCESSO: RT 00573-2008-011-18-00-4
RECLAMANTE: JOEL DELFINO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOEL DELFINO DOS SANTOS
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 17/08/2009 às 09h02
Data do Leilão: 28/08/2009 às 09h25
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 224/225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1022 Nº 118 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-350 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEM, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) betoneira de 580 lt. com carregador, trifásica, sem placa de identificação, cor amarela, usada, avaliada por R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3494/2009
PROCESSO: RTSum 02102-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: SANDRA ETERNA DA SILVA
EXEQÜENTE: SANDRA ETERNA DA SILVA
EXECUTADO: REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
Data da Praça: 17/08/2009 às 09h00
Data do Leilão: 28/08/2009 às 09h20
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67/68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 169 QD 396 LT 12 SL 02 JD. AMÉRICA CEP 74.250-020 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). FLÁVIA ALMEIDA DE SOUSA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) micro-computador completo (monitor SAMSUNG 14', teclado positivo, mouse óptico, CPU Positivo, estabilizador) na cor preta, processador INTEL CELERON 2,53 Ghz, 496 MB de RAM, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.200,00; 01 (uma) geladeira, cor branca, marca ELETROLUX, 250L, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$400,00. TOTAL: R$1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3494/2009
PROCESSO: RTSum 02102-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: SANDRA ETERNA DA SILVA
EXEQÜENTE: SANDRA ETERNA DA SILVA
EXECUTADO: REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
Data da Praça: 17/08/2009 às 09h00
Data do Leilão: 28/08/2009 às 09h20
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67/68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 169 QD 396 LT 12 SL 02 JD. AMÉRICA CEP 74.250-020 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). FLÁVIA ALMEIDA DE SOUSA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) micro-computador completo (monitor SAMSUNG 14', teclado positivo, mouse óptico, CPU Positivo, estabilizador) na cor preta, processador INTEL CELERON 2,53 Ghz, 496 MB de RAM, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.200,00; 01 (uma) geladeira, cor branca, marca ELETROLUX, 250L, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$400,00. TOTAL: R$1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3497/2009
PROCESSO : RTOrd 02233-2008-011-18-00-8
RECLAMANTE: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
EXEQÜENTE: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 17/08/2009 às 09h06
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 75/76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (um) veículo PAS/ÔNIBUS, à diesel, marca M. BENZ/MASCA GRANVIA O, ano/mod.: 1998, cor branca, placa: KRJ 0889, chassi 9BM384073WB175964, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3497/2009
PROCESSO : RTOrd 02233-2008-011-18-00-8
RECLAMANTE: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
EXEQÜENTE: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 17/08/2009 às 09h06
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 75/76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (um) veículo PAS/ÔNIBUS, à diesel, marca M. BENZ/MASCA GRANVIA O, ano/mod.: 1998, cor branca, placa: KRJ 0889, chassi 9BM384073WB175964, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7094/2009
Processo Nº: RTV 01000-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados, no Juízo Deprecado, será dia 22/07/09 às 14:00 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada leilão para o dia 30/07/09 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 7102/2009
Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7126/2009
Processo Nº: RT 00591-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se sobre o Ofício de fls. 427/427

Notificação Nº: 7088/2009
Processo Nº: RT 01037-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Converte-se o depósito recursal de fls. 133 em penhora. INTIME-SE a executada TELEMONT para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar o valor remanescente devido, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Saliente-se que a própria executada poderá retirar, junto à CEF, o saldo atualizado do referido depósito.

Notificação Nº: 7112/2009
Processo Nº: RT 01242-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se sobre a penhora realizada, bem como sobre os cálculos e petição de fls. 198, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7086/2009
Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no Auto de fls. 579, salientando que do lanço oferecido, R$70.000,49, foram depositados R$65.065,00 (fls. 578) e serão pagas as multas registradas para o veículo no importe de R$4.935,49 (fls. 581). INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 579. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 7118/2009
Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 7109/2009
Processo Nº: RT 00162-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INUTILIZEM-SE os alvarás de fls. 437/438 e 443/446, apondo o carimbo "SEM EFEITO". INTIME-SE a 1ª executada para juntar aos autos procuração dando poderes ao advogado GUSTAVO FERREIRA D'ASSUMPÇÃO SILVA (OAB/SP 211.103) para receber/levantar valores. Feito isso, conforme requerido às fls. 441/442, EXPEÇAM-SE novos alvarás para que a 1ª executada, Atento Brasil S.A., possa levantar os saldos dos depósitos recursais de fls. 272 e 356. Faça constar nos alvarás o CNPJ nº02.879.250/0001-79, bem como os nomes dos procuradores RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (OAB/GO 19.915) e GUSTAVO FERREIRA D'ASSUMPÇÃO SILVA (OAB/SP 211.103). INTIME-SE a 1ª executada para receber os alvarás e REMETAM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7097/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 358/359, o exequente requer que seja considerada fraude de execução o fato de a executada, quando da prestação de serviços ou fornecimento de produtos a seus clientes, recebe seus créditos através de boletos bancários ou notas fiscais, os quais são descontados junto à empresa L'ARGENT Factoring Fomento Mercantil Ltda, impedindo, assim, que o crédito do exequente não seja satisfeito. Saliente-se, primeiramente, os atos praticados pelos clientes da executada não configuram má-fé, uma vez que hodiernamente esta é uma prática normal utilizada por empresas fornecedoras de serviços e produtos. Ademais, não se pode concluir que a executada também está agindo de tal modo, haja vista que, à mesma época, foram exitosas as penhoras de crédito realizadas junto a outras empresas, conforme autos de penhora de fls. 348 e 355. Desta forma, INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 672, § 3º, do CPC. INTIME-SE a executada para tomar ciência das penhoras de fls. 348 e 355. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7114/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C F W VEÍCULOS LTDA - ME (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7127/2009
Processo Nº: RT 01583-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVARENGA DE AZARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Dê-se vistas dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 445. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7098/2009
Processo Nº: RT 02270-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUI MEI BARROS DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓLIGOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, conforme determinado no despacho a seguir, haja vista que as diligências nele previstas restaram infrutíferas: Vistos, etc... Proceda-se consulta ao sistema SERPRO acerca do endereço do executado FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR e EXPEÇA-SE mandado de citação. Tendo em vista o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 189, em que informa que a executada ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA, encerrou suas atividades, cite-se a referida executada nos termos do art. 880, § 3º da CLT. EXPEÇA-SE Edital de Citação. Após o decurso do prazo do mandado e do edital cuja expedição foi determinada acima, caso não haja pagamento ou garantia da execução, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade da executada ARTLINK(CNPJ: 08.744.520/0001-10) e FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR (CPF: 890.336.981-53). Negativas as diligências mencionadas, INTIME-SE a exeqüente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7113/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7107/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN KLEBER MAGALHAES DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BN IMÓVEIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/RECLAMADA, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, conforme determinado no despacho de fls;. 90: ... PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas do executado/reclamante. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD. Restando infrutíferas as diligências determinadas acima, INTIME-SE a exequente/reclamada para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7108/2009
Processo Nº: RT 00712-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.119,19, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7091/2009
Processo Nº: RT 00719-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PPA PRODUTOS PAULISTA ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a ultima parcela do acordo, vencida em março/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7093/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM E SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7119/2009
Processo Nº: RT 01151-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINÉIA BERNARDO COSTA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CASIMIRO LEONEL JASKULSKI + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7101/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre a petição da executada de fls. 226/229. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: RT 01650-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a executada encerrou suas atividades no endereço indicado (fls. 98) e tendo em vista que as pesquisas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA restaram infrutíferas, a execução deverá prosseguir em desfavor dos sócios, GILSO LUDGERO BONFIM, CPF: 043.662.631-49, endereço: Rua 6, nº310, apt. 52, Centro, nesta Capital (fls. 23) e CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, CPF: 034.907.281-73, endereço: Rua VC-16, qd. 21, lt. 09, Center Ville, nesta Capital (fls. 23). Atendendo a recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução. Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO, INCRA e INFOJUD a fim de verificar a existência de bens de propriedade dos sócios da executada. Caso sejam infrutíferas as diligências acima determinadas, INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7105/2009
Processo Nº: RTSum 01913-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7111/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 348/368 e sobre os Embargos à Execução de fls. 377s, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7092/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que na ata de fls. 20/21 ficou registrado que a 1ª reclamada recebeu a CTPS da reclamante para promover as anotações, e, considerando que às fls. 72 esta noticia que até a presente data a referida carteira não fora devolvida, a 1ª reclamada deverá, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional da reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais. INTIME-SE a 1ª reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via Diário de Justiça, para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7117/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7124/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOACY MACIEL MARINHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): DISCOMETAL IND E COM MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: entregar ao reclamante seu Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$100,00. RECLAMANTE: manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para instrução do feito designa-se o dia 30/07/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30/07/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para instrução do feito designa-se o dia 30/07/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30/07/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7103/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AUDRY GOMES FEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARIA GLEDSONIA ALVES DA SILVA ME (ESCOLA LUZ DO SABER)
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7080/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CASAS BAHIA COMERCIAL LIMITADA a satisfazer as seguintes pretensões do autor JOÃO BATISTA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação está apurado na planilha em anexo, que integra esta decisão como se aqui estivesse transcrita, devendo o reclamado, após o trânsito em julgado, pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475- J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.

Notificação Nº: 7104/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7081/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ZILAMAR TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:.ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE PARTE O PEDIDO, na ação movida por ZILAMAR TEIXEIRA, LORENA ANTÔNIA DIAS, EVANILDA APARECIDA DIAS e NEURIDES GRACIANO DIAS DOS SANTOS em face de WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. CUSTAS, pelas autoras, no importe de R$ 1.087,60, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Notificação Nº: 7106/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): J CAMARA E IRMÃOS S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu J CÂMARA E IRMÃOS S/A a satisfazer as pretensões do autor MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7087/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 31, a reclamante requereu que o reclamado fosse intimado a apresentar cópia de sua inscrição no CEI sem, contudo, apresentar as razões de seu requerimento. Considerando que o reclamado já foi intimado a apresentar os documentos referentes ao FGTS e seguro-desemprego constando o número do CNPJ ou do CEI e, em seguida, a reclamante recebeu tais documentos sem apresentar ressalva, fls. 29 e 29-v, INTIME-SE a reclamante para esclarecer os motivos de seu requerimento, apresentando, se for o caso, os documentos preenchidos incorretamente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7132/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução, designa-se o dia 24/07/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 24.07.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução, designa-se o dia 24/07/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 24.07.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7121/2009
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DO ROSARIO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a MAGNUS CARVALHO DO COUTO, extingo sem resolução de mérito o pedido de horas extras e de seus reflexos, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FABIO DO ROSARIO SILVA em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; e para condenar a primeira e terceiras rés, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, adicional de insalubridade e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos do adicional de insalubridade em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira e terceira reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas primeira e terceiras reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais

Notificação Nº: 7089/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que às fls. 36, a reclamada comprovou apenas o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do tomador de serviços e tendo em vista que ficou acordado o pagamento da importância líquida ao reclamante, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota-parte do prestador de serviços, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7096/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): F.M COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de que seja apreciado o acordo de fls. 28/30, INTIME-SE a reclamada para juntar, no prazo de 05 dias, contrato social e procuração em favor do advogado subscritor da petição de acordo, Dr. Flávio Cardoso.

Notificação Nº: 7084/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO FERREIRA DE DEUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:.Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por OSMIRO FERREIRA DE DEUS em face de KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA LTDA E AMOBRAS – ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela com natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 230,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7085/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO FERREIRA DE DEUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:.Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por OSMIRO FERREIRA DE DEUS em face de KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA LTDA E AMOBRAS – ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela com natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 230,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7110/2009
Processo Nº: RTSum 01102-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MORAIS SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDVON TOTTCI FERREIRA
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$48,67, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7130/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que ausente em três tentativas e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$69,89, calculadas sobre o valor da causa, R$3.494,74, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/07/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7131/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR BENTO SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 37, o Setor de Distribuição certificou que houve reclamatória anterior, com as mesmas partes, distribuída para esta Vara sob o número 1222/2009 e que foi arquivada com fulcro no art. 852-B da CLT. Outrossim, a Secretaria desta Vara certificou às fls. 38 que, no Processo 1222/2009, a 1ª reclamada, TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, não foi notificada no endereço indicado pois encerrou suas atividades, juntando cópia da certidão do Oficial de Justiça expedida naqueles autos (fls. 39). Assim, considerando que o endereço da 1ª reclamada, TECNOHOME, é o mesmo nas duas ações, restando incorreto, e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$271,77, calculadas sobre o valor da causa, R$13.588,67, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/08/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: AEF 01076-2005-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCIA MARINA DA SILVA + 002
ADVOGADO: GERUZA TOMAS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 496, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Postula o arrematante, através da petição de fls. 487/490, o desfazimento da arrematação com o levantamento do lanço ofertado, sob a alegação de que restaram inobservadas diversas formalidades legais no edital de praça, bem como no auto e carta de arrematação. Invoca o descumprimento do disposto nos arts. 686, I e V, e 703 do CPC. Razão assiste ao arrematante. Executa-se a importância de R$19.907,52, valor atualizado até 28/02/2006 (fl. 428). O juízo se encontra garantido através da constrição do imóvel penhorado à fl. 176. Compulsando os autos, vejo que não constou no edital de praça (fl. 266) menção à incidência do ônus hipotecário em favor da Caixa Econômica Federal relativamente ao imóvel supra. Portanto, não foram cumpridas todas as exigências legais (art. 686, V, do CPC) para a validade e aperfeiçoamento do ato. Nesse passo, tenho que é nula a praça cujo edital não observou o disposto no art. 686, V, do CPC, posto se tratar de norma cogente, de observância obrigatória e, como corolário, nula também a arrematação dela proveniente, valendo destacar que a própria credora (União - PFN) concordou com o pedido do arrematante (fls. 494/495). Assim, defiro o requerimento do arrematante e determino o desfazimento da arrematação, com fulcro no art. 694, parágrafo único, I, do CPC, determinando sejam liberados em seu favor os depósitos de fls. 280 e 281. Intimem-se o arrematante, a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) e os devedores.'

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do ofício e documentos de fls. 253/261, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9144/2009
Processo Nº: RT 00387-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. (RESP. WILTON LUIZ MAGALHÃES) + 002
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer a esta Vara para retirar a certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se ao credor o valor penhorado à fl. 592. Após, aguarde-se o total cumprimento da penhora de fl. 547.

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RT 00771-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE OLIVEIRA TORTOZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Comprovado que o saldo total dos depósitos não foram efetivamente levantados, defiro o requerimento de fl. 253. Antes, porém, advirto a reclamada de que a guia e o Alvará já foram recebidos, sendo certo que os autos encontravam-se arquivados e a ausência de diligências pela reclamada para receber os valores que lhe são devidos, por sua exclusiva incúria ou questão burocrática afeta ao âmbito administrativo da empresa, não poderão atribuir novas responsabilidades ao poder judiciário acerca de atos já praticados. Com efeito, os atos já praticados não devem e não podem ser repetidos pelo poder judiciário, de tempos em tempos. Assim, pela derradeira vez, restituam-se à reclamada os depósitos de fls. 214 e 232, observando-se o nome da nova procuradora indicada á fl. 253. Intime-se, via publicação no DJE. Indefiro o requerimento de intimação pela via postal, a teor do disposto no art. 44 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O credor, às fls. 909/910, apresenta irresignação quanto aos cálculos, alegando que a verba referente à participação nos lucros e resultados não integrou a remuneração. Requer a retificação dos cálculos para integração da referida parcela na remuneração e apuração dos reflexos decorrentes. Com fulcro no art. 7º, inciso XI, da CF, indefiro liminarmente o pedido, eis que a participação nos lucros ou resultados são desvinculados da remuneração. Alega o credor, ainda, que existem vários equívocos nos cálculos, como por exemplo a utilização de divisor diferente de 180 horas para apuração da horas extras. Quando intimado dos embargos (fl. 747), o embargado reservou-se no direito de manifestar quando da apuração dos lucros e resultados. Intimado, o embargado não se manifestou, conforme certidão de fl. 797 verso. Diante do exposto, o último pedido de fl. 910 está precluso. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: RT 02023-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR O PAGAMENTO DE R$ 500,00 DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9150/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ÁUREO CABRAL NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADJUDICANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (CUMPRIMENTO DE MANDADO DE ENTREGA DE BENS).

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 2.090,81, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9207/2009
Processo Nº: ConPag 01430-2007-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO/CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.453), a fim de fornecer o atual endereço da consignante/devedora. Prazo de 15 (quinze) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9178/2009
Processo Nº: RT 01552-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PEIXOTO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a credora o valor que lhe compete, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9205/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 348,44, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista a omissão em relação aos honorários periciais, retifique-se a r. Sentença de ofício, devendo constar no dispositivo a condenação da 1ª reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que arbitro em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista a omissão em relação aos honorários periciais, retifique-se a r. Sentença de ofício, devendo constar no dispositivo a condenação da 1ª reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que arbitro em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da pesquisa ao DETRAN (fls. 270/279), devendo requerer o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9161/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. A Sra. Perita descreveu com acuidade as condições de trabalho da reclamante e os movimentos por ela executados durante suas atividades laborais. Extraio do laudo pericial, fl. 222: A autora exercia suas atividades laborais na sala de desossa. Seu turno de trabalho era das 06:00hs às 15h:00 hs, com intervalo de 1h para almoço, 1 pausa para café e outra para fazer ginástica laboral. Trata-se de sala climatizada, câmera fria, com temperatura em torno de 8 graus C. Em seu interior várias etapas de corte são verificados e vários postos de trabalho se ativam em seu interior. Sua atividade principal era a de refiladora na mesa de alcatra, onde ficavam 4 trabalhadoras, duas faziam uma atividade e 2 faziam outra. Em média, cada turno pega de 700 a 1000 peças para refilar. Cada peça tem 2 alcatras, portanto, cada trabalhadora refilava de 700 a 1000 alcatras/dia. Essa atividade se dava como se segue: . Arrasta a peça que é jogada em cima da mesa com o gancho; . Procede a limpeza, retirando nervos, cartilagens e sebo. Essa atividade é feita fixando a peça com o gancho na mão esquerda e com a mão direita faz os cortes com a faca; . Após, com as duas mãos joga a alcatra para o lado, para que seja embalada. Nessa atividade, não há o que se falar em elevação de braços acima do ombro. A presença de força estática é mínima, pois é minimizada pelo uso do gancho e da faca que se apóiam na peça. É uma atividade repetitiva, com cliclos menores que 1 minuto e ocupando mais de 50% da tarefa. Como visto, a Sra. Perita concluiu que, apesar de repetitiva, a atividade da reclamante não foi a causa de ter sido ela acometida por cervicalgia. Ocorre que segundo o Anexo II do Decreto 3.048, existe nexo técnico epidemiológico entre a cervicalgia (CID M54.2) e a atividade econômica do frigorífico (CNAE 1011-2/01). Consta ainda no decreto, na lista de "Doenças do Sistema Osteomuscular e do tecido conjuntivo, relacionadas com o trabalho (grupo XIII da CID-10)", que a cervicalgia decorre de: 1.Posições forçadas e gestos repetitivos 2.Ritmo de trabalho penoso 3.Condições difíceis de trabalho Em princípio estariam presentes esses três agentes etiológicos enumerados. Com efeito, no exame admissional da reclamante, apresentado pela própria reclamada (fl. 152) consta que ela estava exposta a riscos ergonômicos (esforço físico intenso, movimento manual de peso, trabalho em pé, movimentos repetitivos) e físicos (ruído, frio e umidade), isso sem mencionar o risco de acidentes (lesões por instrumentos cortantes) e os riscos biológicos (contato com secreções orgânicas). Os mesmos riscos constam nos demais exames realizados na empresa (fls. 153/158). Assim, havendo incontroversamente o risco ergonômico, são inconsistentes as conclusões dos laudos periciais apresentados pelo INSS, no sentido de que por ausência de "evidência/indícios" ou "prova" da exposição a riscos ergonômicos, não havia nexo técnico epidemiológico (fls. 207 e 209). Dispõe o artigo 20 da Lei 8.213/91: Art. 20.Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; ..... Conforme demonstrado, há nexo técnico epidemiológico. Nesse passo, considerando que os elementos contidos no laudo de fls. 220/234, são insuficientes para elidir a presunção legal de que há nexo causal entre a doença que acomete a reclamante e as suas atividades laborais, torna-se necessária a realização de perícia médica complementar. Reabro, pois, a instrução, a fim de que seja realizada a necessária perícia. A Secretaria deverá indicar um Perito Médico para a realização da perícia. Apresento, desde já, os quesitos do Juízo: 1.Além da cervicalgia a reclamante encontra-se acometida por alguma outra doença? Em caso, positivo, queira o Sr. Perito apresentar diagnóstico minucioso e relatar sua evolução, além de esclarecer se ela apresenta nexo técnico epidemiológico com as atividades laborais exercidas na reclamada, conforme Anexo II do Decreto 3.048, lista "Doenças do Sistema Osteomuscular e do tecido conjuntivo relacionadas com o trabalho (grupo XIII da CID-10)" 2.Quais são as características da cervicalgia e quais são os seus sintomas? 3.O frio (8ºC) realçava os sintomas ou contribuiu para a evolução da cervicalgia? 4.Considerando a minuciosa descrição das atividades contida no primeiro laudo (fl. 222), há algum elemento que afaste o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho da reclamante – executado por dois anos, com movimentos repetitivos, em uma jornada de oito horas diárias, em pé e em temperatura de 8ºC (Anexo II do Decreto 3.048, lista "Doenças do Sistema Osteomuscular e do tecido conjuntivo relacionadas com o trabalho (grupo XIII da CID-10)" – e a cervicalgia? Em caso positivo, qual? 5.Qual era a duração das pausas para o café e para a ginástica laboral e em que horário ocorriam? 6.Quais as alterações ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde da reclamante? 7.É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 8.Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? 9.Apresentar uma estimativa dos gastos com os quais a reclamante terá que arcar para tratamento da doença, até sua recuperação. 10.Apresentar uma estimativa do tempo necessário para a recuperação da reclamante com o necessário tratamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 3.08.2009, às 13:35 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9172/2009
Processo Nº: RTOrd 02195-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 17.09.2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9193/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi bloqueado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 5.271,42, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9194/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi bloqueado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 5.271,42, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9151/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL DE BRITO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 13h45min, para tentativa de conciliação, conforme requerido à fl. 143. Intimem-se, sendo as partes diretamente, pela via postal (a reclamada com AR – fl. 58).

Notificação Nº: 9176/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 245/256. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9187/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, decido julgar, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, a pagar à reclamante, GRACIELLA MONTEIRO MACIEL, as parcelas deferidas, expressamente, na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SANTOS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 31.07.2009, às 9:45 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 158/159. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9156/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DE ABREU
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Receber, nesta secretaria, a certidão habilitação Seguro-Desemprego e CTPS, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à credora do ofício de fl.56 e da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.58), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias. OBS.: REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9206/2009
Processo Nº: RTOrd 00548-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, pelo prazo de 02 (dois) dias, da petição e documentos de fls. 953/961. INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9148/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LIGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): ART FOTOGRAFIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 31/07/2009, às 8h30min, para audiência de tentativa conciliatória, com as intimações necessárias, sendo a reclamada por mandado, ficando o oficial de Justiça autorizado a proceder diligência em qualquer dia e hora, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.

Notificação Nº: 9157/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se têm outra provas a produzir, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9208/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GARCIA DA COSTA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se ao reclamante alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9160/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista aos reclamados da petição e documentos de fls. 161/170, devendo tomar as medidas cabíveis em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EDSON ARANTES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.33). Na mesma oportunidade, deverá informar nos autos o atual endereço do reclamado. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MARIA CATARINA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Fábio Alves de Jesus Lima em face de Maria Catarina Transporte Rodoviário Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras. (...) Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,90, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 645,05), conforme planilha anexa. (...) Intimem-se as partes." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-GOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Aparecido Sérgio Ferreira dos Santos em face de Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: deferenças de férias com 1/3 (R$ 26,56) e de 13º salário (R$ 16,31). (...) Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 130,19), conforme planilha anexa. (...) Intimem-se as partes."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8577/2009
PROCESSO Nº RT 02153-2006-013-18-00-3
RECLAMANTE: ALMERY PIRES DE AVELAR
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.812.048/0001-02
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 3.481,70 e de R$ 3.571,77, suficientes para garantir a integral execução, ciência esta dada para os efeitos do artigo 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8553/2009
PROCESSO Nº RT 02219-2007-013-18-00-6
RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): MARLY BORGES DA SILVA , CPF/CNPJ: 045.064.991-15
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARLY BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido para o seguinte fim: Ficar ciente, pelo prazo legal, da penhora de fls. 603, realizada em conta-corrente, no valor de R$ 1.061,44(HUM MIL, SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). E para que chegue ao conhecimento de MARLY BORGES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8512/2009
PROCESSO Nº ACCS 00655-2008-013-18-00-1
REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA. , CPF/CNPJ: 37.303.799/0001-03
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/38, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E, para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8574/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01256-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. (PROP BRUNO PINHEIRO), CPF/CNPJ: 09.677.301/0001-29
Data da audiência: 13/08/2009 às 13:10 horas.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R$ 27.631,61 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. (PROP BRUNO PINHEIRO) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requeira o exequente o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RT 00730-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SALLES
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA - MORIVALDO DO CARMO COLPAS
ADVOGADO....: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ªTurma, TRT-RO- 00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9." É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Mantenham-se os autos da carta precatória acostados à contracapa. Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, aquilo que for de seu interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos do requerimento de fls. 346, designe-se leilão dos bens penhorados às fls. 322 para o dia 27.08.2009, às 09h31min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RT 00314-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: RT 00670-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ELIAS BORGES
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado nas contas judiciais declinadas às fls. 128 e 130. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): MEGA PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 47/48.

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: ExProvAS 00999-2008-051-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
EXECUTADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Juntar demonstrativos de pagamentos dos salários dos meses de janeiro a dezembro de 2002; de fevereiro a julho de 2003; setembro de 2003; janeiro, novembro e dezembro de 2004; março de 2006 e janeiro de 2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos salariais do reclamante relativos ao período do vínculo de emprego (03.05.2007 a 24.11.2008), sob pena de se considerar como base de cálculo para apuração do FGTS o salário informado na petição inicial, qual seja: R$627,16 (seiscentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Com a apresentação dos documentos ou decorrido in albis o prazo, retornem-se os autos ao setor de cálculo, que deverá observar os parâmetros acima delineados.

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NERY PEDRO DA PENHA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 83, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SEBASTIÃO ARANHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4679/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 144 c/c despacho de fls. 142, homologa-se, por sentença, o pedido de desistência formulado às fls. 141, restando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 50.000,00), das quais resta isento, nos termos da lei. Intimem-se. Com a intimação, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 102, defere-se a substituição do perito Márcio Valério Moreira Fraga, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade

o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio Valério Moreira Fraga. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4683/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 47/58, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 109, defere-se a substituição do perito Márcio Valério Moreira Fraga, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio Valério Moreira Fraga. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 42, informe a reclamante, no prazo de 48 horas, o atual endereço do reclamado Levi da Silva Maia. Intime-se.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 42, informe a reclamante, no prazo de 48 horas, o atual endereço do reclamado Levi da Silva Maia. Intime-se.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 42, informe a reclamante, no prazo de 48 horas, o atual endereço do reclamado Levi da Silva Maia. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4477/ 09
PROCESSO Nº RT 01039-2007-051-18-00-3
EDITAL DE LEILÃO Nº 4477/2009
RECLAMANTE: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data do Leilão 27/08/09 às 09h05min
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA POLITRIZ COL. FLEXJOWA PSB18 DE 7,5 CV, 220/380/440V, 3.500 RPM, DATA DA FABRICAÇÃO 1/07, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$7.500,00(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de julho de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4812/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Vistos etc. A Reclamada, às fls. 910/912, argui a incompetência material da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, requerendo que a importância em questão seja excluída do cálculo judicial. Com razão. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que, a meu ver, teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11/09/2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Com isso, em alguns casos cheguei a determinar o prosseguimento da execução em atenção ao instituto da coisa julgada. Contudo, melhor refletindo sobre a questão, evolui para compreensão de que, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e do § 1º do art. 475-L do CPC, in verbis: Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. (§ 5º do art. 884 da CLT).Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. (§ 1º do art. 475-L do CPC). À vista do exposto, ainda que com a ressalva de entendimento pessoal, mas diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Em face do acima exposto, desconstituo as penhoras de fls. 934 e 950/951, devendo ser dada ciência à depositária (fls. 947). Intimem-se as partes e a União. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro parcialmente o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 242, a fim de determinar a Secretaria do Juízo que proceda à consulta junto ao site do DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos que porventura sejam de propriedades das sócias executadas. Indefiro o outro pedido (expedição de ofícios aso CRIs desta Comarca) porque esta diligência compete ao interessado que, inclusive, poderá obter diretamente tais informações junto aos Cartórios, não necessitando da intervenção deste Juízo para tanto. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RT 00374-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VISTAS DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 316/317.

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pela reclamada às fls. 199 [para comprovar nos autos parcelamento previdenciário]. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4808/2009
Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro no art. 600, V, do CPC, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 194, a fim de determinar a imediata intimação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos onde pode ser localizado o veículo de placa KCW 8190 (descrito às fls. 103), sob pena de condenação à ato atentatório à dignidade da justiça. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4811/2009
Processo Nº: RT 00653-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDACIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO Em tempo, considerando o que dispõe o art. 85, §1º, do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT/18ª Região, resolvo incluir o presente feito na pauta de audiências do dia 27/07/2009, às 15:40 horas, para tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-nas para comparecimento à audiência ora designada. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4817/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEZIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 02 (dois) dias, juntar nos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4818/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCOS FARIA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À executada: Rejeito liminarmente os embargos à arrematação aforados pela executada às fls. 144/147, porque precluso o direito para esta manifestação.Veja-se que, nos termos do que dispõe o art. 746 do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, é de 5(cinco) dias o prazo para oposição de embargos, a contar da arrematação, da qual, como se vê da intimação de fl. 125, a executada ficou ciente em 23/06/2009, de modo que ela teria até o dia 29/06/2009, enquanto que a peça processual em comento somente foi protocolizada em 14/07/2009 (vide protocolo de fl. 144). Nesse momento processual a arrematação havida está perfeita, acabada e irretratável, sendo, portanto, definitiva a transferência do bem alienado para o patrimônio da adquirente. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4814/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 167, a fim de reiterar o ato praticado às fls. 162 [bacen].Restando infrutífero o resultado do aludido ato, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados. Caso o resultado seja positivo, deverá proceder ao bloqueio de transferência dos respectivos veículos e expedir mandado de penhora dos mesmos. Sendo inexitosas as supracitadas diligências, devolva-se ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4815/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 167, a fim de reiterar o ato praticado às fls. 162 [bacen].Restando infrutífero o resultado do aludido ato, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados. Caso o resultado seja positivo, deverá proceder ao bloqueio de transferência dos respectivos veículos e expedir mandado de penhora dos mesmos. Sendo inexitosas as supracitadas diligências, devolva-se ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente.Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4816/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 167, a fim de reiterar o ato praticado às fls. 162 [bacen].Restando infrutífero o resultado do aludido ato, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados. Caso o resultado seja positivo, deverá proceder ao bloqueio de transferência dos respectivos veículos e expedir mandado de penhora dos mesmos. Sendo inexitosas as supracitadas diligências, devolva-se ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente.Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4816/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 167, a fim de reiterar o ato praticado às fls. 162 [bacen].Restando infrutífero o resultado do aludido ato, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados. Caso o resultado seja positivo, deverá proceder ao bloqueio de transferência dos respectivos veículos e expedir mandado de penhora dos mesmos. Sendo inexitosas as supracitadas diligências, devolva-se ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se o exequente.Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4826/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ILMA RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a requerida (CNA), comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 12,31.

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUSELÂNIO ALVES MULATO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUTO DIESEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 10/08/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos termos da petição de fls. 59/66.

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. Deverá, ainda, no mesmo prazo, apresentar o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 4806/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIVALDO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Deixo de apreciar a petição de fls. 135, em face da perda de seu objeto, ante o teor do documento de fls. 133. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 31, fixando em R$ 36,10 (trinta e seis reais e dez centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.07.2009, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e através de Diário de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: ExTiEx 00449-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: GLAUBER MARCIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO XEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 54.

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILA ARAÚJO (ESPÓLIO REPR. MARCELO SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA RECLAMADA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2009, ÀS 08:30, NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 4805/2009
Processo Nº: RTOrd 00510-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉLIA LIMA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 55, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.07.2009, em R$ 0,56. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazo para a União se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, §4º, e 879, §3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4835/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro os requerimentos formulados pela reclamante às fls. 134, a fim de determinar à Secretaria que expeça em seu favor alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 105/117, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega à obreira para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o reclamante. Não obstante ao acima exposto, cumpram-se integralmente as disposições insertas no dispositivo da supracitada sentença. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4801/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4232/2009
PROCESSO : RTSum 00128-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO JUSELÂNIO ALVES MULATO
EXEQÜENTE: ANTÔNIO JUSELÂNIO ALVES MULATO
EXECUTADO: AUTO DIESEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
Data da Praça 10/08/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CHILE, 553 - JD. BANDEIRANTE CEP 75.083-250 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina para limpeza de bicos injetores, modelo SSX108, marca Speedmac, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, e para testes, avaliada em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4231/2009
PROCESSO: RTSum 00352-2009-052-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MARIA NEUSA DUARTE SILVA
EXECUTADO(S): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, CNPJ Nº 07.908.715/0001-96
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, CNPJ Nº 07.908.715/0001-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.168,43 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, CNPJ Nº 07.908.715/0001-96, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante da certidão de fl. 967 pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo exibir a documentação pertinente, consoante os termos da Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006.

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 178/179.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora à fl. 353, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 220, determina-se que os bens penhorados à fl. 217 sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 13/08/2009, às 10h10min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica, desde já, designado o dia 27/08/2009, às 9h02min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4008/2009
Processo Nº: RTOrd 00897-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JUSTINO PINTO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): BEBIDAS BELVEDERE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as Reclamadas iitimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento complementar do imposto de renda - IRRF, no importe de R$ 192,87 (cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), no código 5936, e das custas, no importe de R$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), referentes à elaboração dos cálculos de fl. 150 e das diligências certificadas às fls. 159 e 171, no código 8019, sob pena de execução, consoante despacho de fl. 160 e Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 001/2006.

Notificação Nº: 4042/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 191,21 (v. fl. 52), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 56). Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabaho.

Notificação Nº: 4042/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 191,21 (v. fl. 52), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 56). Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabaho.

Notificação Nº: 4042/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$

191,21 (v. fl. 52), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 56). Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabaho.

Notificação Nº: 4042/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 191,21 (v. fl. 52), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 56). Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabaho.

Notificação Nº: 4042/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 191,21 (v. fl. 52), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 56). Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabaho.

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA PERES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 72, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Noticia a certidão de fl. 136 que "foram interpostos Embargos de Terceiro versando sobre o numerário penhorado à fl. 130, no importe de R$ 3.220,00, decorrente do aluguel que seria repassado pela empresa Clínica Centro de Especialidade Médica à executada, os quais receberam o número 00763-2009-053-18-00-4". Assim, com fulcro no art. 1.052 do CPC, os aluguéis penhorados do imóvel locado pela empresa Suprarreferida (Clínica Centro de Especialidade Médica) permanecerão indisponíveis até ulterior deliberação do juízo. Com relação aos demais aluguéis penhorados, a execução prosseguirá normalmente, conforme estabelece a 2ª parte do já mencionado art. 1.052 do CPC. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 41/53, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 43/55, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: ExProvAS 00173-2009-053-18-01-4 3ª VT
EXEQUENTE...: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da 1ª Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4035/2009
Processo Nº: ExProvAS 00177-2009-053-18-01-2 3ª VT
EXEQUENTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da 1ª Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RTSum 00384-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 83/95, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - NA PESSOA DOS SÓCIOS FLÁVIA LEMES DA SILVA E VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 436/446 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: TOBIAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª E 3ª RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 436/446 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 88, determina-se que o bem penhorado à fl. 85 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 12/08/2009, às 10h15min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica, desde já, designado o dia 27/08/2009, às 9h06min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: ExTiEx 00426-2009-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 82, determina-se que o bem penhorado à fl. 79 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 12/08/2009, às 10h10min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica, desde já, designado o dia 27/08/2009, às 9h05min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: ExTiEx 00437-2009-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: KATIUSCIA DIAS MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 65, determina-se que o veículo penhorado à fl. 61 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 12/08/2009, às 10h05min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica, desde já, designado o dia 27/08/2009, às 9h04min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: ExTiEx 00443-2009-053-18-00-4 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 61, determina-se que o veículo penhorado à fl. 58 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 12/08/2009, às 10h20min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica, desde já, designado o dia 27/08/2009, às 9h07min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: ExTiEx 00446-2009-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 88, determina-se que o bem penhorado à fl. 85 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 12/08/2009, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica, desde já, designado o dia 27/08/2009, às 9h03min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: RTSum 00460-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MENDES DE ABREU
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficou assentado na sentença homologatória de fls. 17/18 que: "Conforme o item 5 do acordo, a 2ª reclamada responderá subsidiariamente pelo cumprimento do acordo e caso a 1ª reclamada não cumpra o acordo, a 2ª reclamada deverá ser intimada para fazer o pagamento em 02 dias, sob pena de execução". Assim, diante da 2ª certidão de fl. 58, onde consta informação de que não foi paga nenhuma das parcelas do acordo, intime-se a 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) para, no prazo de 02 dias, comprovar nos autos o pagamento da importância ajustada (R$ 3.000,00), bem como proceder ao depósito judicial correspondente aos recolhimentos do FGTS, sob pena de execução. A certidão de fl. 57-verso revela que 1ª reclamada (MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA) não mais se encontra estabelecida no endereço indicado pelo reclamante à fl. 54 (Av. Amianto nº 540, Centro, Minaçu-GO). Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada. Faculto-lhe, desde logo, a possibilidade de requerer ao órgão competente a concessão do benefício de seguro-desemprego independentemente dos recolhimentos do FGTS + 40% e cumprimento das obrigações de fazer por parte da 1ª Reclamada (fornecimento dos formulários CD/SD, T RCT no código 01 e chave de conectividade social), valendo as cópias autenticadas da ata de acordo e da presente decisão como Alvará Judicial para tal finalidade. Anápolis, 14 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JACHSON ORNEI CAETANO CINTRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se lhe foi paga, diretamente, a importância objeto do acordo de fls. 31/32 (R$ 2.425,00), bem assim se foi adimplida pela reclamada a obrigação prevista na letra "c" dos termos do ajuste (integralização dos depósitos do FGTS em atraso e recolhimento da multa de 40%), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Decorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a comprovação, pela reclamada, do recolhimento das contribuições previdenciárias. Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CANDIDO BORGES
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos (CTPS, TRCT e SD/CD) que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 4047/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIGUEL DO COUTO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 39/40, firmado pelo reclamante e pela 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação de parcelas efetuada pelas partes acordantes, porquanto não obedece à proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas na petição inicial. Por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c o art. 769 da CLT. Exclua-se a 3ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA) da relação processual, conforme estabelecido na avença. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Deverá a 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA) recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (cota do empregado e cota do empregador), cuja apuração observará a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, e comprovará o recolhimento nos autos no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se o reclamante e a 2ª e 3ª reclamadas. Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SILVESTRE SOBRINHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 22/23, firmado pelo reclamante e pela 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação de parcelas efetuada pelas partes acordantes, porquanto não obedece à proporcionalidade

entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas na petição inicial. Por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c o art. 769 da CLT. Exclua-se a 3ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA) da relação processual, conforme estabelecido na avença. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Deverá a 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA) recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (cota do empregado e cota do empregador), cuja apuração observará a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, e comprovará o recolhimento nos autos no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se o reclamante e a 2ª e 3ª reclamadas. Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SILVESTRE SOBRINHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 22/23, firmado pelo reclamante e pela 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação de parcelas efetuada pelas partes acordantes, porquanto não obedece à proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas na petição inicial. Por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c o art. 769 da CLT. Exclua-se a 3ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA) da relação processual, conforme estabelecido na avença. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Deverá a 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA) recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (cota do empregado e cota do empregador), cuja apuração observará a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, e comprovará o recolhimento nos autos no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se o reclamante e a 2ª e 3ª reclamadas. Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SILVESTRE SOBRINHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 22/23, firmado pelo reclamante e pela 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação de parcelas efetuada pelas partes acordantes, porquanto não obedece à proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas na petição inicial. Por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c o art. 769 da CLT. Exclua-se a 3ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA) da relação processual, conforme estabelecido na avença. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Deverá a 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA) recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (cota do empregado e cota do empregador), cuja apuração observará a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, e comprovará o recolhimento nos autos no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se o reclamante e a 2ª e 3ª reclamadas. Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RTOrd 00707-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 29/30, determinando o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 27/07/2009, às 12h50min, para o dia 02/09/2009, às 14 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e o advogado do reclamante. Anpaolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA (RESTAURANTE BISTRÔ DO CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A proximidade dos horários das audiências designadas não justifica o adiamento da audiência requerido na petição de fl. 24, porquanto é possível adequar a pauta do dia de molde a permitir a realização de ambas as audiências, sem prejuízo para as partes. Assim, indefiro o requerimento veiculado. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANILDA DELFINO DA LUZ
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMANDO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 26/27, determinando o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 30/07/2009, às 12h50min, para o dia 31/08/2009, às 13h15min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e o advogado da reclamante. Anápolis, 16 dejulho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
PROCESSO : RTSum 00027-2009-053-18-00-6
RECLAMANTE: FÁBIO ANDRADE DO CARMO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO(A): MAGAZINE OBA OBA ANÁPOLIS LTDA. - ME
Data da Praça 13/08/2009 às 10h05min
Data do Leilão 27/08/2009 às 9h01min
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA MATO GROSSO Nº 576, SALA 01, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado(s) por R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 39, na guarda do depositário, Sr. LAIRTO MENDES DA SILVA. RELAÇÃO DOS BENS: 42 (quarenta e dois) bonés para adulto, de várias cores e logotipos diferentes, novos, avaliados por R$ 10,00 (dez reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezesseis de julho de dois mil e nove (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRON DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA FARIA E SOUSA LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Notifiquem-se os reclamados nos termos do artigo 884 da CLT, aos quais deverá ser dada vista também da emenda inicial de fl. 36. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRON DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA FARIA E SOUSA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Notifiquem-se os reclamados nos termos do artigo 884 da CLT, aos quais deverá ser dada vista também da emenda inicial de fl. 36. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RTSum 00777-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURIPEDES JOSE DE FARIAS
RECLAMADO(A): ADESVALDO BISPO ALVES (PROPRIETÁRIO DA MARCENARIA BISPO)
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica V Sa intimada de que foi designada audiência UNA para a data de 30/07/2009 às 14h e 15min, nos autos supracitados.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V Sa intimada de que foi designada audiência UNA para a data de 06/08/2009 às 15:00 horas, nos autos supracitados.

PROCESSO: RT 00094-2007-054-18-00-5
EXEQÜENTE: MARLI MOREIRA BARBOSA
EXECUTADO: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES, CPF: 576.128.621-15
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$17.765,47, atualizado até 30/07/2008, conforme cálculos de fls. 215/225, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$10.205,91; CUSTAS PROCESSUAIS-R$232,96; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$1.530,15; INSS/EMPREGADO-R$421,03; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$87,06; IRFF A RECOLHER-R$1.021,01; INSS DO VÍNCULO-R$4.234,17; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$22,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$17.765,47. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4061/2009
PROCESSO: RTOrd 00862-2008-054-18-00-1
RECLAMANTE: RAUYER PEREIRA BRITO JÚNIOR
RECLAMADA: TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TOTAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 95/96, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente repasse da quantia de R$4.212,00, guias de fls. 80 e 88 (oriunda do repasse efetuado pelo Município de Anápolis, conforme determinado em sentença), sendo que a Executada não foi encontrada no endereço constante dos autos, determino a conversão do referido valor em penhora do qual deverá ser intimada a Executada, por edital, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação à Exequente do valor de seu crédito (observando-se a dedução do IRRF e contribuições cota do empregado), bem como a importância referente aos honorários advocatícios, devendo o mesmo ser intimado para recebê-los, no prazo de 05 dias. A Secretaria deverá, também, proceder ao recolhimento do imposto de renda. Na sequência, o saldo remanescente nos autos deverá ser utilizado para recolhimento parcial das contribuições previdenciárias. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20691/2009
Processo Nº: RT 00332-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO CURCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 14:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20638/2009
Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Com a resposta, intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas cominadas no despacho de fls. 484.

Notificação Nº: 20685/2009
Processo Nº: RT 00518-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 372 e a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20646/2009
Processo Nº: RT 01050-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência das certidões de fls. 855, 857 e 859 a fim de que se manifeste requerendo o que entender de direito. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a fornecer a este Juízo o endereço atualizado dos sócios declinados no despacho de fls. 784/785. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20665/2009
Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 752, ante o inteiro teor do art. 683, do CPC, na medida em que o pedido de reavaliação de fls. 752 não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que autorizaram tal diligência judicial.Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20654/2009
Processo Nº: RT 00406-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS MANOEL FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20664/2009
Processo Nº: RT 00648-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 20660/2009
Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Restando infrutíferas as diligências determinadas no parágrafo anterior, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, que fica desde já determinada.

Notificação Nº: 20625/2009
Processo Nº: RT 00747-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACY GOMES DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER COLINAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES DESPACHO: Considerando que as partes não foram intimadas da audiência, designo nova audiência tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009 às 13h50min. À secretaria para intimar as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 20661/2009
Processo Nº: ACCS 01111-2006-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROSIMAYRY WALDERES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 20666/2009
Processo Nº: RT 02514-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HEITOR GONÇALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20631/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DIAS AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: DR. ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS
RECLAMADO(A): LJL TURISMO LTDA. (FILIAL - DUNAS MOTEL)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 20694/2009
Processo Nº: RT 01513-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDÍLSON CAMILO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 13:35 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20640/2009
Processo Nº: RT 01629-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20637/2009
Processo Nº: RT 01992-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IMAR BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado, passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei n 6.830/80.

Notificação Nº: 20690/2009
Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 13:55 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20652/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos, etc.Primeiramente, deverá a secretaria retificar a representação do pólo ativo, conforme substabelecimento de fls. 222. Diante da alegação de insalubridade, nomeio para realização de perícia técnica o Dr. Ivan Beze Júnior.Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias, contados da intimação do perito.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando-se pelo reclamante, para se manifestarem.

Notificação Nº: 20686/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 155 e a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20639/2009
Processo Nº: AINDAT 01361-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: IVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela reclamante IVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA em face da reclamada CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MABEL), nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 4.755,52 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais cinquenta e dois centavos), isenta, na forma da lei.

Notificação Nº: 20653/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR (ESPÓLIO DE-REP.PELO INVENTARIANTE JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto: A)Extingo o processo sem resolução do mérito, com relação ao pleito do item 5 da inicial, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. B) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 20693/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 13:50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20649/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimaçao ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20658/2009
Processo Nº: RT 01849-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA JULIÊTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 20642/2009
Processo Nº: RT 01973-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos, etc.A sentença de mérito da fase de conhecimento transitou em julgado em 09/02/2009, conforme certidão de fls. 213. Porém, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 261/272 só foi protocolizado em 22/06/2009.Assim, denego seguimento ao recurso, eis que interposto serodiamente.Intimem-se as partes. Prazo legal. Com o decurso do prazo supra, intime-se a União/INSS, com a remessa dos autos, acerca da decisão de fls. 254/258.Com o retorno dos autos sem manifestações, ao cálculo para adequação da conta.

Notificação Nº: 20682/2009
Processo Nº: RTOrd 02021-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, tendo em vista não constar nos autos o número do PIS/PASEP do Reclamante fica impossibilitado a expedição de alvará para levantamento do FGTS, bem como a expedição de certidão de seguro desemprego determinada às fls. 48/53. Certifico ainda que, de ordem, a Secretaria deverá intimar o Reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer os dados mencionados objetivando a confecção de tais documentos.

Notificação Nº: 20632/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Acerca do recurso ordinário de fls. 395/401, observo que as partes foram devidamente intimadas da sentença através de publicação ocorrida no dia 21/05/2009 (fls. 189/390). O octídio legal, consequentemente, findou-se no dia 29/05/2009. O recurso, todavia, foi protocolizado tão-somente em 02/06/2009, ou seja, quatro dias após o término do prazo legal.Assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que intempestivo.Prejudicadas as contra-razões de fls. 405/409 e 411/414.Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 20633/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Acerca do recurso ordinário de fls. 395/401, observo que as partes foram devidamente intimadas da sentença através de publicação ocorrida no dia 21/05/2009 (fls. 189/390). O octídio legal, consequentemente, findou-se no dia 29/05/2009. O recurso, todavia, foi protocolizado tão-somente em 02/06/2009, ou seja, quatro dias após o término do prazo legal.Assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que intempestivo.Prejudicadas as contra-razões de fls. 405/409 e 411/414.Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 20655/2009
Processo Nº: RTSum 02431-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 20636/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS)
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado, passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei n 6.830/80.

Notificação Nº: 20659/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. OBS: Retirar a CTPS do reclamante, que se encontra acostado a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 20634/2009
Processo Nº: RTSum 00357-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Acerca do recurso ordinário de fls. 169/209, observo que a reclamada foi devidamente intimada da sentença no dia 09/06/2009, conforme AR de fls. 166. O octídio legal, consequentemente, findou-se no dia 17/06/2009 (certidão de fls. 167). Todavia, o recurso foi protocolizado tão-somente em 19/06/2009, ou seja, dois dias após o término do prazo legal.Observo, ainda, que a reclamada não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas, não merecendo acolhida o seu pleito por justiça gratuita, eis que se trata de pessoa jurídica, não de firma individual.Assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que intempestivo e deserto. Prejudicadas as contra-razões de fls. 214/219.Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 20662/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÍNICA DR. DO PÉ
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 58,83 (cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 31. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20663/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Torno sem efeito a intimação de fls. 180 e, por via de consequência, a certidão de fls. 181, já que a intimação de fls. 180 deveria ter sido elaborada com relação aos Embargos de Declaração de fls. 176/177 e, não, com relação a Recurso Ordinário do Reclamado, até mesmo porque nestes autos, até o presente momento, não se deu a interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamado.Dito isto, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença e em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vista ao Reclamante/Embargado dos Embargos de Declaração de fls. 176/177.Após, façam-me estes autos conclusos para proferir decisão acerca dos Embargos de Declaração já mencionados.

Notificação Nº: 20684/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 20643/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CALCE BEM (W.G. DA SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS ME)
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos, etc.Homologa-se o cálculo de fls. 51 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 41,12 (quarenta e um reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 51. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20644/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos, etc.Intime-se a reclamada para tomar ciência de que, em atenção ao seu pleito de fls. 68, foi elaborada a conta de fls. 72. Desconsidere-se a citação de fls. 77, eis que não há, até o presente momento, execução nos autos, devendo a reclamada efetuar os recolhimentos espontaneamente, no prazo que lhe compete, em conformidade com o acordo homologado em ata de fls. 47/50, inclusive no tocante aos valores devidos ao INSS.Prejudicada a petição de fls. 79/81.Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 20657/2009
Processo Nº: RTAlç 00733-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MÓVEIS AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 20647/2009
Processo Nº: MS 00755-2009-081-18-00-7 1ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DO CÓMERCIO VAREJISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - SINDCAP (REP. PRESIDENTE CÁSSIO MARTINS PEIXOTO)
ADVOGADO....: CASSIO MARTINS PEIXOTO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO IMPETRANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. POR TODO O EXPOSTO, resta INDEFERIDA, em sua totalidade, a segurança postulada.Custas pelo autor, no importe de R$ 10,64, nos termos do art. 789 da CLT, que devem ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias do trânsito em julgado desta decisão. Publique-se.Intimem-se o autor e a autoridade coatora.

Notificação Nº: 20687/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARQUES VIEIRA

ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20645/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 92,19. Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.

Notificação Nº: 20651/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o q uantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Abatam-se os valores pagos a mesmo título.Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art.28, § 9º, da lei 8212/91.Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 20650/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMÁRIO SANTOS DUARTE JUNIOR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RIBEIRO MAGALHÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20670/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECLS SANDRO GOES BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de julho de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20668/2009
Processo Nº: RTSum 01193-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de julho de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20669/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS FILHO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DA CARNE LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de julho de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20667/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITON DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de agosto de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20672/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA LEITÃO JUNIOR
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de agosto de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20628/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20671/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de julho de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4512/2009
PROCESSO Nº ConPag 00553-2009-081-18-00-5
PROCESSO: ConPag 00553-2009-081-18-00-5
CONSIGNANTE: CASA DE CARNE OLIVEIRA LTDA.
CONSIGNADO(A): RODOLFO HENRIQUE AMARAL DA SILVA, CPF/CNPJ: 042.119.761-76
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODOLFO HENRIQUE AMARAL DA SILVA, CPF/CNPJ: 042.119.761-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 28/29, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do consignado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove. JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4577/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00583-2009-081-18-00-1
PROCESSO: RTOrd 00583-2009-081-18-00-1
RECLAMANTE: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CPF/CNPJ: 02.319.655/0001-52
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente

em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/43, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RT 00596-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE CESAR AMORIM
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, Diante da segurança concedida liminarmente à reclamada, conforme decisão de fls. 531/532, libere-se imediatamente àquela a importância bloqueada à fl. 509. Ante o teor da petição de fl. 534, incluam-se os autos na pauta do dia 03.08.2009, às 14h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEUDIMAURO LEMOS DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 03.08.2009, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Intimem-se os sócios executados (Dinovan, Lorena, Amanda e Rafael), por mandado, nos seguintes endereços: Av. dos Alpes, Qd. 75, Lts. 03/05, Jardim Europa, Goiânia-GO, Av. Araxá, 680, Vila Lucy, Goiânia-GO e Av. Floresta, Qd. 25, Lt. 05, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO. Deverá a Secretaria do Juízo expedir três mandados, sendo um em cada endereço acima relacionado. Frustrada a conciliação, aguarde-se a solução final dos embargos de terceiro mencionados na certidão retro. O ofício de fl. 199 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DEPOLO CHAGAS + 004
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 03.08.2009, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Intimem-se os sócios executados (Dinovan, Lorena, Amanda e Rafael), por mandado, nos seguintes endereços: Av. dos Alpes, Qd. 75, Lts. 03/05, Jardim Europa, Goiânia-GO, Av. Araxá, 680, Vila Lucy, Goiânia-GO e Av. Floresta, Qd. 25, Lt. 05, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO. Deverá a Secretaria do Juízo expedir três mandados, sendo um em cada endereço acima relacionado. Frustrada a conciliação, aguarde-se a solução final dos embargos de terceiro mencionados na certidão retro. O ofício de fl. 199 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 03.08.2009, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Intimem-se os sócios executados (Dinovan, Lorena, Amanda e Rafael), por mandado, nos seguintes endereços: Av. dos Alpes, Qd. 75, Lts. 03/05, Jardim Europa, Goiânia-GO, Av. Araxá, 680, Vila Lucy, Goiânia-GO e Av. Floresta, Qd. 25, Lt. 05, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO. Deverá a Secretaria do Juízo expedir três mandados, sendo um em cada endereço acima relacionado. Frustrada a conciliação, aguarde-se a solução final dos embargos de terceiro mencionados na certidão retro. O ofício de fl. 199 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE NASCIMENTO MENDES + 004
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 03.08.2009, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Intimem-se os sócios executados (Dinovan, Lorena, Amanda e Rafael), por mandado, nos seguintes endereços: Av. dos Alpes, Qd. 75, Lts. 03/05, Jardim Europa, Goiânia-GO, Av. Araxá, 680, Vila Lucy, Goiânia-GO e Av. Floresta, Qd. 25, Lt. 05, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO. Deverá a Secretaria do Juízo expedir três mandados, sendo um em cada endereço acima relacionado. Frustrada a conciliação, aguarde-se a solução final dos embargos de terceiro mencionados na certidão retro. O ofício de fl. 199 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PONCE LEONES + 004
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 03.08.2009, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Intimem-se os sócios executados (Dinovan, Lorena, Amanda e Rafael), por mandado, nos seguintes endereços: Av. dos Alpes, Qd. 75, Lts. 03/05, Jardim Europa, Goiânia-GO, Av. Araxá, 680, Vila Lucy, Goiânia-GO e Av. Floresta, Qd. 25, Lt. 05, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO. Deverá a Secretaria do Juízo expedir três mandados, sendo um em cada endereço acima relacionado. Frustrada a conciliação, aguarde-se a solução final dos embargos de terceiro mencionados na certidão retro. O ofício de fl. 199 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: RT 01702-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 493/510, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: RT 01860-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 163/164, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$132,66 (cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) - sendo R$ 11,00 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 121,66 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$213,20 (duzentos e treze reais e vinte centavos), atualizado até 30.06.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Mantenho, por ora, a penhora de fl. 140. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença (admissão em 09.03.2007 e data da baixa em 11.12.2008), em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a

propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD. Decorridos os prazos supra, ao cálculo para liquidação dos julgados de fls. 39/43 e 144/146, observando-se as alterações contidas no acórdão de fls. 153/154.

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇO DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao credor das certidões encaminhadas pelo CRI de Buriti Alegre-GO, por 05 dias.

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 03.08.2009, às 14h05min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Intimem-se os sócios executados (Dinovan, Lorena, Amanda e Rafael), por mandado, nos seguintes endereços: Av. dos Alpes, Qd. 75, Lts. 03/05, Jardim Europa, Goiânia-GO e Av. Floresta, Qd. 25, Lt. 05, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO. Deverá a Secretaria do Juízo expedir dois mandados, sendo um em cada endereço acima relacionado. Frustrada a conciliação, aguarde-se a solução final dos embargos de terceiros mencionados na certidão retro.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RT 00452-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vistos, À vista da certidão de fl. 262, reitere-se a intimação de fl. 261, nos endereços indicados às fls. 101 e 261, por mandado, e também por edital. Por cautela, dê-se ciência deste despacho ao procurador da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LESSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. A perita do Juízo considerou desnecessária a realização de novos exames, pelo que indefiro o requerimento de fls. 233/234. Inclua-se o processo na pauta do dia 01.09.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

OUTRO : DR. CELSO FERNANDES AZEVEDO OAB/GO 10.847
Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RT 01048-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. CELSO FERNANDES AZEVEDO OAB/GO 10.847 Vistos etc. O Sr. Wolney Linine de Oliveira comprovou através do documento de fl. 197 que adquiriu o veículo placa NGN-6412 em 20.10.2008. O executado Antônio Dias da Silva, além de não constar no quadro societário da empresa executada, foi incluído no pólo passivo apenas em 12.05.2009 (fl. 172), o que o torna adquirente de boa-fé. Assim, suspendo qualquer ato de constrição sobre o veículo de propriedade do requerente (fl. 177). Proceda-se ao desbloqueio do veículo (fl. 182) junto ao Detran-GO. Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador (fl. 196). Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RT 01048-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos etc. O Sr. Wolney Linine de Oliveira comprovou através do documento de fl. 197 que adquiriu o veículo placa NGN-6412 em 20.10.2008. O executado Antônio Dias da Silva, além de não constar no quadro societário da empresa executada, foi incluído no pólo passivo apenas em 12.05.2009 (fl. 172), o que o torna adquirente de boa-fé. Assim, suspendo qualquer ato de constrição sobre o veículo de propriedade do requerente (fl. 177). Proceda-se ao desbloqueio do veículo (fl. 182) junto ao Detran-GO. Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador (fl. 196). Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

OUTRO : DR. CELSO FERNANDES AZEVEDO OAB/GO 10.847
Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. CELSO FERNANDES AZEVEDO OAB/GO 10.847. Vistos etc. O Sr. Wolney Linine de Oliveira comprovou através do documento de fl. 197 que adquiriu o veículo placa NGN-6412 em 20.10.2008. O executado Antônio Dias da Silva, além de não constar no quadro societário da empresa executada, foi incluído no pólo passivo apenas em 12.05.2009 (fl. 172), o que o torna adquirente de boa-fé. Assim, suspendo qualquer ato de constrição sobre o veículo de propriedade do requerente (fl. 177). Proceda-se ao desbloqueio do veículo (fl. 182) junto ao Detran-GO. Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador (fl. 196). Após, aguarde-se o prazo de fl. 192.

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 274/278, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$930,56 (novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 - R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 4 - R$ 140,51 (cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$32,30, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$108,21. Totalizando R$1.076,43 (um mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo (fl. 206) garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 274/278, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 274/278, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$930,56 (novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 - R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 4 - R$ 140,51 (cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$32,30, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$108,21. Totalizando R$1.076,43 (um mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo (fl. 206) garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 274/278, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: CartPrec 02228-2008-082-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE: Vistos, etc. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço de fl. 79, ficando autorizado o acompanhamento do reclamante ou de sua procuradora, caso queiram, devendo o mesmo marcar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RTSum 02236-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, O executado não declarou bens junto à Receita Federal. Dê-se vista dos autos ao credor, por 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, procedam-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RTSum 02371-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: URSULINA DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TCI BUSINESS PROCESS OUTSOURCING (CHANCELLER LAVANDERIA) + 001
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, Indefiro o pedido da reclamada de prorrogação do prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pelo Banco do Brasil, eis que ofende o princípio da isonomia processual. Inclua-se o processo na pauta do dia 03.08.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE. REP. P/ CLEIVA BATISTA CAETANO)
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 183/194, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 635/786, por 05 dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. (ATACADÃO MEDICAMENTOS) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, Vistos, etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 27.08.2009, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO (GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, Vistos, etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 27.08.2009, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, Face à exigüidade do prazo para a notificação do 1º reclamado, adia-se a audiência UNA para o dia 30.07.2009, às 10h10min, mantidas as cominações legais. Notifiquem-se os reclamados, com urgência. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho, através de seu procurador.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Nº 3379/2009
PROCESSO Nº RT 00452-2008-082-18-00-0
RECLAMANTE: MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 28 de julho de 2009, às 16:30 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias a contar desta ciência, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento de STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RT 01249-2002-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FLAVIO ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: RT 00337-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção à fl. 297, intime-se a reclamada para que junte aos autos os controles de frequência atinentes aos meses de março e abril de 2007, bem como o contracheque do mês de abril de 2007, sob pena de considerar-se, respectivamente, a média mensal dos dias efetivamente trabalhados nos doze meses anteriores a março de 2007, bem como a maior remuneração indicada nos contracheques carreados aos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: ACCS 00588-2007-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A Confederação-requerente informa que o requerido pagou tão-somente a parcela referente ao exercício de 2005. Entretanto, a avença homologada em audiência estabeleceu valores e datas para os vencimentos, não fazendo referência aos respectivos exercícios para os quais as contribuições sindicais destinam-se. Intime-se, pois, a Confederação-requerente para

esclarecer nos autos qual(is) foi(ram) a(s) parcela(s) e o(s) valor(es) efetivamente pago da transação homologada em audiência, inclusive no que tange aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo fixado acima, sem manifestação da requerente, presumir-se-á adimplido o acordo.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: ACCS 00588-2007-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A Confederação-requerente informa que o requerido pagou tão-somente a parcela referente ao exercício de 2005. Entretanto, a avença homologada em audiência estabeleceu valores e datas para os vencimentos, não fazendo referência aos respectivos exercícios para os quais as contribuições sindicais destinam-se. Intime-se, pois, a Confederação-requerente para esclarecer nos autos qual(is) foi(ram) a(s) parcela(s) e o(s) valor(es) efetivamente pago da transação homologada em audiência, inclusive no que tange aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo fixado acima, sem manifestação da requerente, presumir-se-á adimplido o acordo.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: ACCS 00588-2007-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A Confederação-requerente informa que o requerido pagou tão-somente a parcela referente ao exercício de 2005. Entretanto, a avença homologada em audiência estabeleceu valores e datas para os vencimentos, não fazendo referência aos respectivos exercícios para os quais as contribuições sindicais destinam-se. Intime-se, pois, a Confederação-requerente para esclarecer nos autos qual(is) foi(ram) a(s) parcela(s) e o(s) valor(es) efetivamente pago da transação homologada em audiência, inclusive no que tange aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo fixado acima, sem manifestação da requerente, presumir-se-á adimplido o acordo.

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RT 00748-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA NUNES LEITE
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer a este Juízo a fim de retirar Alvará Judicial nº 152/09, em 05 dias.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos indicados às fls. 67 e 78. Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, a executada para que tenha ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RT 01250-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ISIS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DU´BARRO FABRICAÇÃO E COM. DE ARTES DE BARRO LTDA ME.
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 83/84, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA. (SERRA VERDE)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o executado para ciência do bloqueio de fl. 258, bem como de que, ante a falta de comprovação dos recolhimentos devidos, o aludido numerário será utilizado para garantia do débito exequendo. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: As partes entabularam acordo, segundo o qual a reclamada obrigou-se a pagar à reclamante a quantia total de R$37.000,00, parcelada em cinco vezes. Ocorreu, todavia, conforme noticiado pela reclamante, que o pagamento da 3ª parcela foi feito com um dia de atraso, motivo pelo qual, a obreira requereu a liquidação do acordo, com a consequente aplicação da multa de 50% face à mora. Instada a se manifestar acerca da inadimplência que lhe fora imputada, a reclamada defendeu-se dizendo que pagou todas as parcelas avençadas entre as partes. Pois bem. Tendo em vista essa circunstância, bem como o princípio da razoabilidade/proporcionalidade que deve ser observado pelo Poder Judiciário a fim de que este possa promover o equilíbrio entre as partes, entendo que a aplicação da multa no patamar de 50%, requerida pela reclamante é uma sanção desarrazoada e até mesmo injusta, pois que a parcela paga com atraso, objeto da insurgência, foi de apenas um dia. Logo, aplico a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em relação à qual houve mora quando de seu pagamento. Tal multa deverá ser paga pela reclamada em favor da reclamante, com posterior comprovação nos autos, sob pena de execução do valor equivalente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Faculta-se o depósito do respectivo valor mediante guia a ser expedida pela Secretaria deste Juízo ou retirada da site da Caixa Econômica Federal, via internet. Intimem-se as partes. Na oportunidade, a reclamada deverá ser cientificada de que também deverá, dentro do mesmo prazo acima mencionado, proceder ao recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, com posterior comprovação nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 288/340 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 19.051,45 (dezenove mil, cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 244, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Obtendo o saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias... Obs. O saldo do depósito recursal é de R$5.698,00.

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO APARECIDO NOGUEIRA DUARTE
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 191/198.

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência deste Juízo, adio a sessão para 20.08.2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Retire-se, pois, o feito da pauta do dia 17.08.2009, às 16:30 horas. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5361/2009
Processo Nº: RTSum 01364-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RETIRAR SUA CTPS, DEVIDAMENTE ASSINADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LEONIDAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 38, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5362/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RETIRAR SUA CTPS, DEVIDAMENTE ASSINADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro os pedidos formulados pelo reclamante à fl. 36.Em consequência, alterem-se a capa dos autos e demais registros pertinentes para fazer constar o nome completo do reclamante: José Nunes Pereira Neto. Feito, expeça-se alvará, em favor do reclamante, a fim de se viabilizar o levantamento de valores relativos ao FGTS existentes em sua conta vinculada. Outrossim, expeça-se, em favor do autor, certidão narrativa a fim de possibilitar que este habilite-se para recebimento dos valores atinentes ao benefício do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante para que tenha ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro os pedidos formulados pelo reclamante à fl. 36.Em consequência, alterem-se a capa dos autos e demais registros pertinentes para fazer constar o nome completo do reclamante: José Nunes Pereira Neto. Feito, expeça-se alvará, em favor do reclamante, a fim de se viabilizar o levantamento de valores relativos ao FGTS existentes em sua conta vinculada. Outrossim, expeça-se, em favor do autor, certidão narrativa a fim de possibilitar que este habilite-se para recebimento dos valores atinentes ao benefício do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante para que tenha ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RTSum 00807-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTIANO MORAES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 16/17, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR APARECIDO DAZZI
ADVOGADO....: SUZANA APARECIDA CASTARDO DÁCIA
RECLAMADO(A): FIRE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO ERNESTO
NOTIFICAÇÃO: Os presentes autos foram remetidos a este Juízo devido a Egrégia Vara do Trabalho de Jales/SP ter acolhido a exceção de incompetência em razão do lugar arguida pela reclamada (número do processo naquele Juízo: 01881-2008-080-15-00-8). Em consequência, para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 20.08.2009, às 15:00 horas, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3633/2009
Processo Nº: RT 01240-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA TEREZINHA DA SILVA SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
RECLAMADO(A): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO dos Embargos à execução: "...conheço dos presentes embargos à execução opostos por FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA em face de ANDRÉA TEREZINHA DA SILVA SOUZA, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedentes, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações...", nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3630/2009
Processo Nº: RT 01249-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DJAIME RAIMUNDO NETO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTIVEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO dos Embargos à execução: "...conheço dos presentes embargos à execução opostos por FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA em face de ANDRÉA TEREZINHA DA SILVA SOUZA, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedentes, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações., nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3617/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Defiro a adjudicação requerida, mediante o depósito do valor da diferença entre o crédito do exequente e o valor total da execução, no importe de R$ 357,72 (INSS, custas processuais e de liquidação e IRRF), a ser depositado em Juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único, do art. 24, da Lei 6.830/80. Com o depósito, expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assinalo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da adjudicação. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente carta de adjudicação, intimando-se o adjudicante para retirá-la, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FÍACO
ADVOGADO....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a procuradora do exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o paradeiro do bem removido. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido retro.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR MOURA
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA Converto o bloqueio constante às fls. 855 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3626/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR MOURA
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA Converto o bloqueio constante às fls. 855 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3634/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$38.500,54, sendo R$28.485,27 referente ao crédito do exequente, R$4.467,53 referente à contribuição previdenciária, R$4.608,70 imposto de renda e R$939,04 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3635/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$38.500,54, sendo R$28.485,27 referente ao crédito do exequente, R$4.467,53 referente à contribuição previdenciária, R$4.608,70 imposto de renda e R$939,04 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3650/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JAMIL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3622/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PAR CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$455,78, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a primeira reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, tendo em vista que o valor da transação é inferior ao teto da contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº 283/2008, deixa de ser procedida a intimação da União através da Procuradoria Federal,prevista no § 4º do art. 832 da CLT. Em condições, ao arquivo.``

Notificação Nº: 3627/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$420,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a primeira reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, tendo em vista que o valor da transação é inferior ao teto da contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº 283/2008, deixa de ser procedida a intimação da União através da Procuradoria Federal,prevista no § 4º do art. 832 da CLT. Em condições, ao arquivo.``

Notificação Nº: 3640/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): R.J. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.155,69, sendo R$5.105,63 referente ao crédito do exequente e R$50,06 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3616/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MAXIMADSCHY GSCHLIFFNER
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$12.745,43, sendo R$12.419,04 referentes ao crédito do exequente, R$191,14 referentes à contribuição previdenciária e R$135,25 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos

Notificação Nº: 3615/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante a comprovação do pagamento do acordo, pela segunda reclamada, fls. 51/56, fica extinta a execução com referência ao crédito do exequente, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida, tendo por base de cálculo as verbas objeto acordo judicial de fls. 13. Assim, proceda-se a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para adequação do valor previdenciário.

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JINCOLN BARBOSA JÚNIOR (BINGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ``Intime-se o reclamante para receber, no prazo de dez dias, sua CTPS, bem como a certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3651/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida a decisão dos embargos declaratórios ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE o pedido deduzido pelo reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, sanando erro reconhecido pela Contadoria e homologando os cálculos de fls. 86/90, a fim de que surtam os devidos efeitos legais, ficando o valor da execução em R$782,96, sendo R$592,67 referentes ao crédito do exequente, R$171,19 contribuição previdenciária e R$19,10 custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da

decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3637/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CONCEIÇÃO AVELINO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida decisão ACOLHENDO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3623/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar sobre os comprovantes de pagamento do acordo, juntados aos autos pela 2ª reclamada, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como adimplemento.

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$288,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3649/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$288,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3643/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA DE PAULA LUCIANO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO dos Embargos Declartórios opostos por FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA, nos seguintes termos: ...Isto Posto, conheço dos embargos de declaração opostos por FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se., nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 3636/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNEI PAULO ELIAS
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FLÁVIO'S MARCENARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$303,94, calculadas sobre R$15.196,92, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4858/2009
Processo Nº: RT 00209-2001-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANE APARECIDA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALDIR AFONSO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 585, e providenciado o cancelamento da averbação de restrição no prontuário do veículo.

Notificação Nº: 4924/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 25/08/2009, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 26/08/2009, às 13h08min, no mesmo local. Negativas as praças haverá, no dia 16/09/2009 às 09h30min, leilão unificado ¨on line¨ , na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, localizada na rua Isabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 62-3906-1540, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 145/2009.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: ACCS 00473-2008-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JAIR FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4926/2009
Processo Nº: RT 01111-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 25/08/2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 26/08/2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 16/09/2009 às 09h30min, leilão unificado ¨on line¨ , na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, localizada na rua Isabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 62-3906-1540, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 143/2009.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 001

ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, como entender de direito.

Notificação Nº: 4867/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4870/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TURIBIO BATISTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4871/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTOrd 00602-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 22/09/2009, às 16 horas. - Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4874/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FELIX RIBEIRO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4877/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4878/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4879/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DANIEL PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4881/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4883/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4885/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4886/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4887/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4888/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVERICO VICENTE FELÍCIO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4890/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LOURENÇO CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4891/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4892/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSIVANIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA PAES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos

apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARDOSO DE PAES (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ANA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4896/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLON ALVES CORREIA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TEIXEIRA BARROS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL FERNANDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FRANCO SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim,

considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANDRO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ROSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: RTOrd 00886-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4919/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILGUEIRAS ALVES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES BONFIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIK FERNANDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4913/2009
Processo Nº: RTOrd 00916-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4917/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDSON ALMEIDA DA SILVA (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR JOSÉ DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$27,57, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4865/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ELISMAR FERREIRA DE CASTRO NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da

fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$16,47, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4864/2009
Processo Nº: RTSum 01339-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SALVADOR BRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$46,91, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DEVAIR RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$31,36, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4862/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ABILIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$29,11, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VANDEIR LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$25,56, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 15 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 145/2009
PROCESSO Nº RT 00133-2008-171-18-00-9
Exeqüente: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª Praça: 25/08/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 26/08/2009 às 13h08min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 16/09/2009 às 09h30min
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 111 e Auto de Remoção e Depósito de fls. 134, encontrado no seguinte endereço: Av. Brasil nº 368, Centro, na cidade de Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Hyru Wanderson Bruno, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM CAMINHÃO MARCA M. BENZ/710, BRANCO, PLACA KEA-0519, DIESEL, ANO FAB/MOD 2000/2000, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PNEUS EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa. Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 143/2009
PROCESSO Nº RT 01111-2008-171-18-00-6
Exeqüente: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 25/08/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 26/08/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 16/09/2009 às 09h30min
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 63, encontrado no seguinte endereço: Sede da Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda., Fazenda Bonifácia, no município de Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: UM(01) SILO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA TREZENTAS (300) TONELADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LOCALIZADO E INSTALADO NA SEDE DA GOIAMIDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar

ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 1 - O bem também encontra-se penhorado nos autos de nº 1145/2008 (valor da execução: R$ 11.801,97), 1146/2008 (valor da execução: R$ 11.801,97), 1147/2008 (valor da execução: R$ 11.801,97) e 1078/2008 (valor da execução: R$ 927,42). Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Souza Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RT 00820-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CEPASA-CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DE SEU SÓCIO JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: HELIO SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1947/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RT 00828-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: RONALDO ABADIO DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 25.08.2009 às 14:00 horas LEILÃO: 28.09.2009 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RT 00356-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1946/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RTSum 01037-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MANENTE
ADVOGADO....: JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 251/258, PROFERIDA NO DIA 15/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JOÃO MENDES MANENTE, a pagar ao reclamante, GILMAR RODRIGUES BARBOSA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferença de horas extras, reflexos e incidência. Compensar-se-á, no crédito que for apurado a favor do demandante, a quantia de R$324,00. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R$35,00, calculadas sobre R$700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEOFILO NELCI LOVIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 114/119, PROFERIDA NO DIA 15/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO declarar, ex officio, a prescrição do direito de ação da autora, ficando resolvido o mérito. Custas, pela autora, no importe de R$2.227,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEI FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ERIKA APARECIDA DE SOUZA NATIVIDADE
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOUZA FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO CALLEGARO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 130 fixando o valor da execução em R$962,79, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$812,00
INSS juros/multa.....R$146,00
Total do INSS.....R$958,00
Custas de liquidação.....R$4,79
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1948/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1952/2009
PROCESSO: RT 00828-2007-211-18-00-4
EXEQUENTE(S): ALBERTO CORREIA DA SILVA
EXECUTADO(A/S): FORMOSA TÊNIS CLUBE
Data da Praça: 25.08.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 28.09.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA BRASÍLIA, Nº 193, CENTRO - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 120, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Geraldo Magela Bittar, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - Parte de um terreno de uma área maior, lozalizado na Avenida Brasília, 193, Centro – Formosa/GO, área de aproximadamente 91,00 m², onde atualmente funciona uma floricultura, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa/GO sob o nº 26.088, fls. 288-A, Livro 2CH, avaliado em R$100.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4157/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 488, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes, da nomeação do perito. 3. Após, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 4. Tudo feito, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 4147/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada que autos supracitado abteve resultado negativo no leilão realizado na Eg. Vara do Trabalho de Goiás,requerer o que for de seu interesse, no prazo legal.

Notificação Nº: 4155/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: ``1. Intime-se o Reclamado, via de seu procurador, a manifestar sobre pedido de fls. 87, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4162/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Considerando que não fora encontrado o veículo da executada, intime-se o exequente para em 5 dias, fornecer elementos para o prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 4148/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. A Reclamada requereu a revogação do despacho que determinou à mesma a realização do depósito da importância de R$ 500,00 para o custeio das despesas com a perícia. 2. Intime-se o Sr. Perito a devolver os autos a este Juízo. 3. Intime-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência deste despacho. 4. Com o retorno, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4159/2009
Processo Nº: RTOrd 00512-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009, às 15h30min, para realização de audiência. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 4151/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO COELHO MACEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADA: ``1. Revendo o despacho de fls. 52, considera-se regular o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais recolhidas, fls. 51. 2. Declaro extinta a presente execução. 3.Deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo e do recolhimento previdenciário efetuado, conforme consignado em ata. 4. Intime-se a executada, via de seu Procurador. 5. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 4152/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO CESAR SOARES + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4154/2009
Processo Nº: RTOrd 00680-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 11.086,09 (onze mil,oitenta e seis reais e nove centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando a dívida em R$ 11.086,09(Onze mil, oitenta e seis reais e noves centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 1.270,47, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 55,15, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4154/2009
Processo Nº: RTOrd 00680-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 11.086,09 (onze mil,oitenta e seis reais e nove centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando a dívida em R$ 11.086,09(Onze mil, oitenta e seis reais e noves centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 1.270,47, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 55,15, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Reitere-se a intimação de fls. 53 ao autor para que informe, em 10 dias, o endereço da União - PROCURADORIA DA UNIÃO em Goiás, a legitimada para o polo passivo da ação.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1501/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1500/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL LÁZARO CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1492/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DAVID DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 18/08/2009 foi adiada para 19/08/2009 - 4ª feira, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Fica o reclamante intimado na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1490/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAYMUNDO CARNEIRO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 18/08/2009 foi adiada para 19/08/2009, às 15:00, mantidas as cominações anteriores. Fica o reclamante intimado na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1493/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NESSEVALDO PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. PROD. ALIM. BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 18/08/2009 foi adiada para 19/08/2009, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1493/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NESSEVALDO PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. PROD. ALIM. BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 18/08/2009 foi adiada para 19/08/2009, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7575/2009
Processo Nº: RT 00145-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 254, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7566/2009
Processo Nº: RT 02439-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINA CAROLINA LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 945/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7565/2009
Processo Nº: RT 02640-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 934/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RT 02782-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): BENEDITO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 57, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7553/2009
Processo Nº: RT 02842-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RAPHAEL MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fl. 55 dos presentes autos, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 7553/2009
Processo Nº: RT 02842-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RAPHAEL MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fl. 55 dos presentes autos, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 7550/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): EXPCOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7561/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): WEIGHTY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.13/14 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC MARIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS COMANDO LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento da 2ª e 3ª parcelas do ACORDO de fls. 43/44 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista das fls. 168/170 dos presentes autos, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO LEANDRO BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA E MELQUIDES COMÉRCIO E MONTAGENS IND. LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 29/07/2009, às 12:55 horas, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: RTOrd 01580-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): PERFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICAS LTDA
ADVOGADO....: DR. ÉCIO ROZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 130/132, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por JOÃO ROBERTO DA SILVA em face de PERFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no valor de R$883,89, calculadas sobre o valor da causa, R$44.194,79, isentando-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RTSum 01623-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON LIMA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME DE SOUZA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 32 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RTOrd 01646-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILENE VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R$3.757,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$187.882,46, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7543/2009
Processo Nº: RTSum 01655-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7546/2009
Processo Nº: RTSum 01656-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARIA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RTOrd 01669-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN WERBETH SILVA LIMA
ADVOGADO....: HELENO MOTA E SILVA
RECLAMADO(A): NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME (RODRIGUES E RIBEIRO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA)
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que a audiência nos presentes autos foi adiada para o dia 14/08/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RTSum 01688-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7545/2009
Processo Nº: RTSum 01689-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DIAS BORGES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RTSum 01695-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: RTSum 01734-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS da REclamante, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, até o limite de 10 dias, bem como, entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7542/2009
Processo Nº: RTSum 01751-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JAIR NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7541/2009
Processo Nº: RTSum 01752-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DE GOES PINTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTSum 01779-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: RTSum 01780-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUEDES DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 151/154, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar USINA PANORAMA SA e VALE DO VERDÃO SA a pagarem a JOSE GUEDES DE MOURA as parcelas descritas nos fundamentos, parte parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas intervalo, diferenças salariais, reflexos em 13º salário. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelas Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 14/18, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por LUIZ PEREIRA BARBOSA JUNIOR em face de MUNICÍPIO DE BOM JESUS, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no valor de R$1.074,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$53.711,00, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7532/2009
Processo Nº: RTOrd 02283-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 13/17, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por LUCIANA PEREIRA DE SOUSA em face de MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no valor de R$412,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$20.629,70, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7533/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 09/13, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por LAUDELINA RODRIGUES BORGES em face de MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no valor de R$336,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$16.821,12, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: RT 01269-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: MONTE LÍBANO DAHDAH + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ALDENE MORAES BARCELOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4839/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: BALDOMIRO THIELKE + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEILOMAR FERREIRA DOS SANTOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEROILDO PEREIRA MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EDINO ASSIS DE LIMA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ELIDIMAR DO AMAR DIVINO CHAVES + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EVANDRO DE SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FRANCIELLE DE CARVALHO CABRAL + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: HÉLIO ELIAS DA SILVA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JUSCÉLIO FERREIRA DOS SANTOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LÁZARO DIVINO DO PRADO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUIS ANTÔNIO VENÉRIO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA HELENA DE MORAES PINTO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: NESTOR AMORIM DA SILVA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4854/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: PAULO SANDRO FERREIRA SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: RONY MÁRCIO BARBOSA DE SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA SANTOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO SOCORRO DE SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4858/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: THAÍS HELENA DE FREITAS MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: THALLES REINER RODRIGUES DA SILVA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: TIAGO SOUSA SILVA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls.

1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIVINO SILVERIO ROSA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4862/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDOMIRO BATISTA LIMA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VERNO THIELKE + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4864/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WALTER DE OLIVEIRA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4865/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WANTONI DIAS DOS SANTOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Indicação de bem à penhora às fls. 968/974. 2. Conta às fls. 1086/1128. 3. Sobre a conta, as partes nada manifestaram (item 3 do despacho de fl. 1129 e fls. 1130/1168). 4. A indicação formulada em conjunto pelas partes (final de fls. 968/969) é rejeitada, eis que envolve terceiros. 5. Intimem-se as partes à indicação de bem livre e desembaraçado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA SEVERINA MACEDO REZENDE + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. admite-se a 'exceção de pré-executividade'; b. considera-se procedente uma das pretensões nela contida; c. determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4835/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FLORICULTURA CHEIRO DE MATO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. admite-se a 'exceção de pré-executividade'; b. considera-se procedente uma das pretensões nela contida; c. determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. As peças de fls. 168/169, 165 (fax) e 171 em nada alteram o entendimento contido no despacho de fl. 162. 2. Uma vez que o acordo de fls. 156/157 não foi firmado com a anuência dos procuradores regularmente constituídos, revoga-se em definitivo a homologação de fl. 159. 3. Eventual questionamento quanto à atuação da patrona da reclamada, bem como sua manutenção nesta condição são questões a serem resolvidas diretamente entre a parte e a profissional constituída. 4. O acordo celebrado diretamente entre as partes não gera, por si, presunção de que os bens penhorados sofreram alienação de qualquer espécie. 5. Assim, deixa-se neste momento de direcionar a execução aos sócios, como pretende a credora trabalhista (fls. 168/169). 6. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique, no estabelecimento da devedora, a atual condição dos bens penhorados à fl. 142. 7. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos, por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DERISVAL CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos, por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4826/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos, por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4823/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos, por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4828/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: IVANILDO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos, por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos, por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos, por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEIDIELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos autos, por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RTSum 00985-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREITE - ME - CHURRASCARIA TREVÃO
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES AS PARTES: Ficam as partes intimadas a terem vista da diligência realizada pelo Oficial de Justiça, por dez dias cada, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 4816/2009
Processo Nº: RTSum 01518-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSVANDIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 28/07/09 ás 09h10min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RT 00058-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BURJACK
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MORAES JEANS (NOME FANTASIA: JEANS OESTE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RT 00404-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: AINDAT 01504-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: RONALDO DIAS BORGES
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RÉU(RÉ).: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: HOMOLOGO o acordo, realizado entre as Partes, sob fls. 228/229, assim como consta, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Autor, bem como pelo extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar. A Multa é a prevista no instrumento de acordo. Discriminação acatada, na forma como descrita. Expeça-se o competente alvará judicial, a fim de que o Autor levante o valor depositado às fls. 237. Confeccionado, intime-se o Vindicante para que venha retirar referido documento judicial dos autos. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Malgrado o valor do acordo, o certo é ainda resta pendente o crédito do Sr. Perito, conforme decisão do Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região em R$ 1.200,00. Diante disso, deverá a Reclamada efetuar o referido depósito, devidamente corrigido, sob pena de execução. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: ET 00701-2008-131-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Foi oficiada à Receita Federal para que sejam colacionadas aos autos as declarações de rendimentos da embargante e do Sr. Luiz Antonio Alves Barbosa nos últimos cinco anos da relação de emprego, ou seja, de 2001 a 2006. Após, vistas às Partes pelo prazo de cinco dias. Concede-se às Partes, no mesmo prazo acima, a possibilidade de juntada de outras provas documentais, eis que ainda não encerrada a instrução probatória.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: ET 00701-2008-131-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Foi oficiada à Receita Federal para que sejam colacionadas aos autos as declarações de rendimentos da embargante e do Sr. Luiz Antonio Alves Barbosa nos últimos cinco anos da relação de emprego, ou seja, de 2001 a 2006. Após, vistas às Partes pelo prazo de cinco dias. Concede-se às Partes, no mesmo prazo acima, a possibilidade de juntada de outras provas documentais, eis que ainda não encerrada a instrução probatória.

Notificação Nº: 4783/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO CIRINEU DE CARVALHO REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADOS DOS RECLAMADOS: Determino que, para o cálculo das contribuições previdenciárias, haja vista que não houve reconhecimento de vínculo empregatício que se promovam o quantum debeatur da forma a seguir: valor de 31% sobre o total do acordo, sendo 20% da parte do

empregador e 11% da parte do empregado, nos termos do art. 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8212 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99). A título de esclarecimentos, a parte do Prestador de Serviços (11%) deve ser cobrada sim do Tomador de Serviços, diante daquilo que dispõe a Súmula 368, II do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Frise-se, por fim, que este é o entendimento firmado neste Eg. Regional Trabalhista: EMENTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. É certo que a LC nº84/96 e a Lei 8212/91, ao tratarem da incidência da contribuição previdenciária sobre os rendimentos auferidos pelos trabalhadores sem vínculo, mencionaram apenas a "empresa" como beneficiária dos serviços e responsável pelo recolhimento ao INSS, não mencionando expressamente a pessoa física. Todavia, as normas previdenciárias não devem ser interpretadas literalmente, mas sim de maneira sistemática, buscando-se harmonia com a regra do art.195, I, "a" da CF/88 e com as normas integrantes do Direito do Trabalho, que não excluem a pessoa física do conceito de empregador. Assim, mesmo que o acordo não tenha reconhecido a relação de emprego e o empregador seja pessoa física, que não exercia atividade econômica, é devida a incidência da contribuição previdenciária. (TRT AP-00779-2002-003-18-00-4, Juíza-relatora DORA MARIA DA COSTA). Intimem-se os Réus.

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DUARTE PEIXOTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CLEMENTE CESAR SILVA
ADVOGADO....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), CLEMENTE CESAR SILVA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 511,77 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 145,49;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 363,73;
Custas de liquidação - R$ 2,55 ;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4779/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE DE FATIMA MEIRELES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): FABIANE GONÇALVES (KID LANCHES)
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: 'Face ao silêncio da Autora, entendo cumprido integralmente a conciliação judicial. Intime-se a Ré para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove os recolhimentos de contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (verbas de natureza salarial indicadas no instrumento) sob pena de execução. Quedando-se inerte, ao Setor de Cálculos.'

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇAO SOCIAL DE METALURGICA MATARAZZO CENTRO OESTE LTDA)
ADVOGADO....: ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV da CF/88, concedo ao Reclamante prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre a contestação e os documentos de fls. 82/229, sob pena de preclusão. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13.08.2009, às 16h. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Para audiencia de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2009, 5ª f., às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.'

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PRUDENCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVISLAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDGARD DE ASSUMPÇÃO FILHO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Conheço da petição de fls. 108/109 não como embargos de declaração, posto que incabível, mas sim como mera petição. Saliento ao Autor que a apresentação de documentos da espécie por este requerida, os quais, segundo ele, estão em posse da Demandada, além de poder ser analisada após a instrução probatória ou no decorrer desta, é questão de interesse de produção de prova. Com relação à perícia técnica, este Juízo também entende que não há prejuízo algum na realização da perícia médica e, após isso, acaso seja plausível a realização da perícia técnica para aferição das condições de trabalho, que a mesma seja realizada, sendo que a realização das duas perícias, ao mesmo tempo, acarretaria séria conturbação na marcha processual. Intime-se.

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/07/2009 às 17:25, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo reclamante KLÉBER DO CARMO SILVA em desfavor de TRANSPORTES PROGRESSO LTDA, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de dar e fazer em relação ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum: A) RECONHECE-SE COMO VERDADEIRA A REMUNERAÇÃO APONTADA NA EXORDIAL, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, deferindo-se ao autor, por via de consequência, diferenças de salário-base, diferenças de décimo terceiro salário (fl. 36), das férias proporcionais pagas na rescisão contratual (fl. 34) e de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial devidas durante todo o vínculo empregatício. B) Tendo em vista o reconhecimento da justa causa, a reclamada deverá efetuar o depósito das diferenças de FGTS na conta vinculada do obreiro, não se lhe permitindo o respectivo saque antes de implementadas as demais hipóteses legalmente previstas. c) Deverá a reclamada, outrossim, proceder a retificação da CTPS do reclamante para fazer constar a remuneração ora reconhecida na presente sentença (R$ 1.100,00 por mês), tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à condenação para todos os efeitos legais. Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50 e 5.584/70. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: diferenças salariais e diferenças de décimo terceiro salário. Comprove a reclamada, em cinco dias após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, sob pena de execução, na forma do art. 114, § 3º da Constituição Federal em vigor. Liquidação mediante cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Oficie-se ao INSS e à DRT para os devidos fins. Intimem-se as partes. Nada mais. Às 17 h e 30 min, encerrou-se."

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RTOrd 02024-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância de R$344,72 na conta vinculada do FGTS do Reclamante. Ante a concordância expressa da Reclamada com a decisão dos embargos, libere-se ao Reclamante seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 74. Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais. Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação,recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 74. Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais. Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação,recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a retificação na CTPS do autor, conforme determina a r. Sentença de fls. 293/300. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.867,55, atualizado até 16/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$867,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.363.91, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.363.91, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.363.91, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.363.91, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o despacho de fls. 135. Onde se lê: "Intime-se a Reclamada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.". Leia-se: "Intime-se a Autora para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o despacho de fls. 135. Onde se lê: Intime-se a Reclamada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.. Leia-se: Intime-se a Autora para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELITA OLIVEIRA MORAES em face de BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere, diferenças salariais e diferenças do auxílio-doença acidentário, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor

provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA (REP. P/ ANNA FRANCISCA DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TERRA CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.102, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista a comunicação em Aviso de Recebimento constante às fls. 101, informando que a Primeira Requerida mudou-se, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 13 de agosto de 2009 às 14:20 horas. II-Após, intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Primeira Requerida, sob pena de indeferimento da exordial.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RT 01630-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RT 00295-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para,querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo de fls.257/259, interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RT 01528-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI KARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI KARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, este último sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo.

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI KARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para. no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 457, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6554/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, este último sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: RTSum 02170-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CREUSO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 102, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pleito de fls. 100/101, no que atine a expedição de ofício a CEF, com o intuito de esclarecer a autoria dos levantamentos noticiados, haja vista que referida medida deve ser efetivada por via administrativa e de forma direta pelo próprio exequente´´.

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 100/101, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 103/104, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 107, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pleito de fls. 103/104, no que atine a expedição de ofício a CEF, com o intuito de esclarecer a autoria dos levantamentos noticiados, haja vista que referida medida deve ser efetivada por via administrativa e de forma direta pelo próprio exequente´´.

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 05 dias, conforme designado na ata de audiência de fls. 37/38.

Notificação Nº: 6568/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 05 dias, conforme designado na ata de audiência de fls. 37/38.

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RTSum 00997-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 100/101, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RTSum 00997-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 102, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pleito de fls. 100/101, no que atine a expedição de ofício a CEF, com o intuito de esclarecer a autoria dos levantamentos noticiados, haja vista que referida medida deve ser efetivada por via administrativa e de forma direta pelo própria exequente´´.

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VINÍCIUS BORGES MACEDO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 63, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pleito de fls. 60/61, no que atine a expedição de ofício a CEF, com o intuito de esclarecer a autoria dos levantamentos noticiados, haja vista que referida medida deve ser efetivada por via administrativa e de forma direta pelo próprio exequente´´.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VINÍCIUS BORGES MACEDO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 60/61, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS RASSINI LTDA.
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9145/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.796/802 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios´´.

Notificação Nº: 9201/2009
Processo Nº: AINDAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA
ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre os efeitos do art. 884 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9161/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento da diferença, abaixo discriminada, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. (CPC, art.475-J). VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 11.903,84. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2009.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.535/546 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 9140/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): SINTRAN + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.535/546 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 9160/2009
Processo Nº: RT 01207-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LEANDRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 191/193, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Este juízo determinou a devolução dos honorários periciais pelo Sr. Perito, em razão de ter deixado de responder ao quesito complementar, conforme despachos de fls. 161, 164 e 169, sendo que embora intimado pessoalmente (fls. 162, 167 e 171), não atendeu à determinação. Intime-se o Sr. Perito, mais uma vez, via mandado, para que devolva o valor dos honorários periciais (R$500,00), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Tendo em vista a sucumbência da Autora e o adiantamento dos honorários periciais pela Ré (fls. 92), o valor adiantado deverá ser devolvido à Ré após a devolução pelo Sr. Perito. Custas, pela Autor, calculadas sobre R$ 7.956,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 159,12, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.116/117 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9154/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.153/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JAIRO FONSECA COSTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.153/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JAIRO FONSECA COSTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9156/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.153/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JAIRO FONSECA COSTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9157/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.153/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JAIRO FONSECA COSTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.153/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JAIRO FONSECA COSTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9159/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.153/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JAIRO FONSECA COSTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9194/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: fica intimado para, caso queira, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo Embargado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.525/526 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.582,56. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9152/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 166/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9153/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se para os efeitos do art. 884 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada para receber a guia de levantamento de depósito judicial acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.370/371 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito

naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MATIAS MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.333/334 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9180/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARDETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.212/213 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.351/352 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o

término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9144/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista da resposta aos quesitos complementares, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerda do teor do despacho de fls. 174, a seguir transcrito: ``Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada não foram conhecidos, por intempestivos. A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, não recebido em razão de que o prazo não havia sido interrompido, diante do não conhecimento dos embargos. Todavia, melhor analisando o caso, verifica-se que o Recurso Ordinário foi apresentado no prazo em que a Reclamada foi intimada para contrarrazões ao recurso que o Reclamante havia interposto. Neste caso, revogo o quarto parágrafo do despacho de fls. 164. Recebo como Adesivo o recurso apresentado pela Reclamada. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região´´.

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 1766/1767, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JUAREZ MENDES MELO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.343/344 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.804,68. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9183/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): NUGUIA MARTINS ROSA (MOTEL TALISMÃ)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9147/2009
Processo Nº: Alvará 00920-2009-102-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: NOEL MARCOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.27/30 cuja conclusão é a seguinte: ´´Isto posto, nos autos da ação ajuizada por NOEL MARCOS SANTOS NASCIMENTO, defere-se o pedido de levantamento da importância depositada na conta vinculada identificada às fls. 25/26, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo com a resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Expeça-se o alvará para o levantamento do FGTS depositado. Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária. Custas, pelo Autor, no

importe de R$ 18,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o Autor´´.

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORNELIO ARISTÃO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9148/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vistas do documento juntado aos autos pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9190/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVARO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.1498/1505 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 400,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 10/08/2009, foi antecipada para o dia 07/08/2009, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9168/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 10/08/2009, foi antecipada para o dia 07/08/2009, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 10/08/2009, foi antecipada para o dia 07/08/2009, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9151/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 165/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9150/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.406/407 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9146/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista dos cálculos no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9187/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9142/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.102/110 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de

posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 3.679,27, valor da condenação, e no importe de R$ 68,83. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9143/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.102/110 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 3.679,27, valor da condenação, e no importe de R$68,83. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9141/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.63/71 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 382,71, valor da condenação, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RTSum 01400-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LENILDO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita:´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valmir Bernardino da Silva em face de Lenildo Severino dos Santos, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim os honorários de advogado ao sindicato, além de comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a fazer as anotações da CTPS do autor, com admissão em 16.12.2008, saída em 04.06.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Serviços Gerais e salário de R$ 500,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão de tal obrigação de fazer em indenização substitutiva. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 04/08/2009, foi antecipada para o dia 03/08/2009 às 13h25min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº 121/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01990-2008-102-18-00-1
RECLAMANTE: HILDEGARDES PARTATA
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA, CNPJ:06.033.615/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GENESIS TECNOLOGIA, CNPJ: 06.033.615/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 500,00.Intimem-se as partes e o INSS´´. E para que chegue ao conhecimento de GENESIS TECNOLOGIA, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, dezessete de julho de dois mil e nove. Juliana Letícia Guimarães Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10921/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10925/2009
Processo Nº: RT 00313-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 370, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dê-se vistas ao exequente do documento de fl. 366/368 e resposta à solicitação de reserva de crédito enviado pela 5ª VT de Goiânia/GO (fl. 369 para manifestação, em 30 (trinta) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10914/2009
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA

ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10920/2009
Processo Nº: RT 01353-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10924/2009
Processo Nº: ACCS 00539-2007-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RT 01074-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10950/2009
Processo Nº: RT 01362-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos requerimentos formulados pelo reclamante, nos termos do despacho de fls. 270, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10909/2009
Processo Nº: RT 00041-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, nos termos do r. despacho de fls. 171, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10913/2009
Processo Nº: RT 00482-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 293/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: ACCS 00582-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10927/2009
Processo Nº: RT 00970-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10929/2009
Processo Nº: AINDAT 01297-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos as CCT's anos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 para fins de cálculo da pensão mensal, sob pena de utilizar-se os comprovantes existêntes nos autos, ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor, nos termos do r. despacho de fl. 373, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10947/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCEANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/08/2009, às 16h15min, para encerramento da instruação processual, facultada o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fls. 278, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: RT 01499-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10936/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que os exames médicos periciais serão realizados na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl. 305, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10900/2009
Processo Nº: AI 01561-2008-181-18-01-9 1ª VT
AGRAVANTE..: WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO...: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
AGRAVADO(A): MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Fica V. Sa. intimada quanto à interposição do presente Agravo de Instrumento para que, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresente a correspondente contraminuta, nos termos do despacho de fls. 244, disponível na internet

Notificação Nº: 10910/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar o endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimada, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fls. 319, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10939/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 221 e 221/verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRI..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10940/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 221 e 221/verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRI..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10915/2009
Processo Nº: RTSum 01698-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10916/2009
Processo Nº: RTSum 01747-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10918/2009
Processo Nº: RTOrd 01761-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10902/2009
Processo Nº: RTOrd 01817-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES JAKSON SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10930/2009
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do requerimento de fl. 51, formulado pela reclamante, onde informa que não recebeu o benefício do seguro-desemprego por ausência de cadastro do reclamado no CEI/CNPJ, bem como, para, fornecer cópia do documento solicitado, em 05 (cinco) dias, sob pena de indenização substitutiva, nos termos do r. despacho de fl. 53, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10941/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 10/08/2009, às 16h00min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 202, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10912/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 228, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, para manifestar-se, no prazo de cinco dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10931/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 140, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se à reclamada até o dia 21/07, como solicitado, para comprovar o depósito do valor para antecipação dos honorários periciais. Expeça-se a respectiva guia. Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes e seus respectivos patronos para ciência da nomeação do perito e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min. Intime-se o perito, para tomar ciência do encargo bem ainda que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10901/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ANTÔNIO REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 93/97 . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10928/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10911/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 294/2009, bem como a Certidão Narrativa nº 012/2009, para fins de recebimento do FGTS e Seguro Desemprego, respectivamente, devendo informar nos autos os valores recebidos a título de FGTS, tudo nos termos da sentença de fls. 89/94.

Notificação Nº: 10933/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARCIANO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes e respectivos patronos para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fls. 234, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RTSum 00839-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALAOR DE ASSIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 222 e 222/verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...DISPOSITIVO Isto posto, acolhe-se a impugnação aos cálculos apresentada por XINGULEDER COUROS LTDA., tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10904/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Ficam intimados ainda de que, deverá apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fls. 493, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10935/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ÉZIO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante ao que o autor alega na petição de fl. 17, onde informa que os depósitos em sua conta vinculada do FGTS não foram efetivados, fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os respectivos depósitos, sob pena de indenização substitutiva, nos termos do r. despacho de fl. 21, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10946/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CABRINY DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Retirar nos autos a CTPS obreira e, nos termos do acordo homologado às fls. 20, proceder, no prazo de 05(cinco) dias, às devidas anotações, bem como à entrega dos formulários do seguro-desemprego e TRCT, no código 01, pelo que estiver depositado, sob pena de execução. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10943/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR PAZINI
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS DIRETORES, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência de que, diante da recusa dos reclamados, conforme atesta o AR de fl. 24, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 20/07/2009, e reincluído na pauta do dia 18/08/2009, às 13h00min (art. 844, da CLT), para audiência INICIAL, nos termos do despacho de fls. 25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10906/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S/A Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 HORAS do dia 13/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 137/2009
PROCESSO: RTOrd 00575-2009-181-18-00-3
RECLAMANTE: LUIZ LIDOINO DA SILVA
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.337/0001-77
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WC CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.337/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. Sentença de fls. 86/90, cujo inteiro teor é o seguinte: "III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUIZ LIDOINO DA SILVA em face de WC CONSTRUTORA LTDA e subsidiariamente de GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; saldo de salário de 30/07/2008 a 09/09/2008; 02/12 avos de 13º salário e férias com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; multa do art. 467, da CLT, incidente em aviso prévio, saldo de salário; 13º salário e férias proporcionais com 1/3 (Súmula nº 69, do TST); liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Anote-se a CTPS. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas

sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I, a 1ª reclamada por edital. SLM Belos-GO, 30 de junho de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM". E, ainda, para tomar ciência da r. Sentença dos Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor é o seguinte: "III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 14 de julho de 2009, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de WC CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezesseis de julho de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: RT 00133-1995-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RT 00190-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO JOSÉ DE BRITO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO/PROPRIETÁRIO WANDERLEY + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: RT 00202-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA FLORIANO BELTRÃO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALVES (PROP. ISALDINA ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: ACCS 00456-2006-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): ARNALDO DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5813/2009
Processo Nº: RT 00588-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA RAMOS MENEZES (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE MANOEL RAMOS MENEZES) -INSS
ADVOGADO....: DÁSIO MARQUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BENEDITO LUIZ BAILONA
ADVOGADO....: CARLITO MARTINS LACERDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5841/2009
Processo Nº: RT 00643-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPROVAR O PAGAMENTO DO LEILOEIRO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5831/2009
Processo Nº: ACP 00652-2006-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU - GO
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: PRESTAR INFORMAÇÕES, NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, ACERCA DA REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME ACORDADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5844/2009
Processo Nº: RT 00008-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA/INSS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): IDEAL JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA + 004
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR DE R$296,99, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5845/2009
Processo Nº: RT 00008-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA/INSS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A + 004
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR DE R$296,99, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: ACCS 00043-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO OSVALDO DO PATROCÍNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5818/2009
Processo Nº: ACCS 00064-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA NARCISO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5816/2009
Processo Nº: ACCS 00086-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IRANI MARTINS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5822/2009
Processo Nº: ACCS 00190-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: ACCS 00780-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: ACCS 00780-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: ACCS 00780-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5830/2009
Processo Nº: ACCS 00825-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: ACCS 00875-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WALTERCI ALVES DA CONCEIÇÃO ESPOLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 243, BEM COMO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS SUCESSORES DO RECLAMANTE, SOLICITANDO SUA HABILITAÇÃO NO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5836/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO BEM INDICADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO BEM INDICADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5839/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO BEM INDICADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NIROS VAROS CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO BEM INDICADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5837/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DURÃO SOUZA LUZ
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO BEM INDICADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5834/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NILAIR LOPES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO BEM INDICADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5835/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DIZER ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO BEM INDICADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5827/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 11H20MIN, DEVENDO AS PARTES E SEUS PROCURADORES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 5827/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 11H20MIN, FACULTANDO O COMPARECEIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5828/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 11HORAS, DEVENDO AS PARTES E SEUS PROCURADORES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 5829/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/08/2009, ÀS 11HORAS,

DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES PARA DEPOR, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 5826/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, DEVENDO COMPROVAR O VALOR DEVIDO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5842/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK VICK NERI DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INDEFERE-SE A INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA PELO EXECUTADO, UMA VEZ QUE NÃO OBSERVA O ROL PREFERENCIAL DO ART. 655 DO CPC.

Notificação Nº: 5843/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3427/2009
Processo Nº: RT 00002-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 3368/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: RT 00523-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILDE SANTANA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao andamento do feito, devendo indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: RT 00940-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 247 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Homologa-se o acordo constante na petição de fls. 245/246, realizado entre o exequente e o executado, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, uma vez cumprida a avença, a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Requisite-se a devolução das cartas precatórias expedidas(fls.240/243), independentemente de cumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de continuidade da execução. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3406/2009
Processo Nº: RT 00547-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO(A): EDUARDO CÁSSIO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO RAPOSO DE MELO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FONSECA JÚNIOR (PNEUS RECAP - BORRACHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.95 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl. 94, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Após, arquivem-se definitivamente independentemente do recebimento, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária. Valparaíso De Goiás, 10 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho "

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 3367/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RT 00392-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIARIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao auto de avaliação de fl. 122, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito ou requerer o que lhe aprouver. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 04/2005.

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: RT 00537-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LOPES MOURA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AUTORIZATÁRIOS E/OU PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RT 00581-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON GONÇALVES DO AMPARO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLITO ERNESTO CABRAL
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimada do despacho de fl. 138 e 160 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " ...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 157, proceda-se a secretaria a liberação do crédito da parte autora (guia fl. 131, bem como ao recolhimento das custas (guia fl. 132), utilizando o saldo das contas. Deixa-se de executar as contribuições previdenciárias do pacto laboral ora reconhecido, face à Decisão do STF prolatada em 11/09/2008 que, ao julgar RE 569056-3, entendeu que a Justiça do Trabalho é incompetente para essa cobrança. Não obstante, remetam-se os autos ao arquivo para adequação da conta..." e "...Tendo em vista o teor da petição de fls.158/159, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 60(sessenta) dias. Por oportuno, intime-se o reclamado do teor do despacho de fl.138, para que, no prazo de 15(quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$345,17, uma vez que foi excluída a parte referente ao vínculo empregatício, nos termos do mencionado despacho..." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004
ADVOGADO....: JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 1054/1055 cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados nos autos da reclamatória trabalhista movida por NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CAFH, para no mérito REJEITÁ-LOS, por não vislumbrar a existência de contradição na sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo para recurso, intime-se o reclamado para, caso queira, no prazo legal, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1039/1053. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segundafeira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho " Obs. O inteiro teor se encontra disponível no site www.trt18.jus.br e nos autos.

Notificação Nº: 3392/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 1054/1055 cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados nos autos da reclamatória trabalhista movida por NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CAFH, para no mérito REJEITÁ-LOS, por não vislumbrar a existência de contradição na sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo para recurso, intime-se o reclamado para, caso queira, no prazo legal, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1039/1053. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segundafeira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho " Obs. O inteiro teor se encontra disponível no site www.trt18.jus.br e nos autos.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 1054/1055 cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados nos autos da reclamatória trabalhista movida por NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CAFH, para no mérito REJEITÁ-LOS, por não vislumbrar a existência de contradição na sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo para recurso, intime-se o reclamado para, caso queira, no prazo legal, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1039/1053. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segundafeira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho " Obs. O inteiro teor se encontra disponível no site www.trt18.jus.br e nos autos.

Notificação Nº: 3394/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 1054/1055 cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados nos autos da reclamatória trabalhista movida por NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CAFH, para no mérito REJEITÁ-LOS, por não vislumbrar a existência de contradição na sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo para recurso, intime-se o reclamado para, caso queira, no prazo legal, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1039/1053. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segundafeira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho " Obs. O inteiro teor se encontra disponível no site www.trt18.jus.br e nos autos.

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): KANDANGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 1054/1055 cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados nos autos da reclamatória trabalhista movida por NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor de INSTITUTO CAFH, para no mérito REJEITÁ-LOS, por não vislumbrar a existência de contradição na sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo para recurso, intime-se o reclamado para, caso queira, no prazo legal, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1039/1053. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segundafeira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho " Obs. O inteiro teor se encontra disponível no site www.trt18.jus.br e nos autos.

Notificação Nº: 3421/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NORMA CRISTINA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos (R$ 6552 - fl. 41), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3369/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.74, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3424/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ARAÚJO DE COUTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA 3 IRMÃOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa de fl. 74.

Notificação Nº: 3398/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): IESAL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ÁGUAS LINDAS LTDA. (COLÉGIO E FACULDADE CENAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa de fl. 153.

Notificação Nº: 3419/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LAVA JATO VAPT-VUPT - N/P PROP. DARC CASTRO PINTO
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3399/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DANTAS SILVA
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA + 001
RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa de fl. 74.

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: RTSum 01120-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: RTSum 01150-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (NOME FANTASIA CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: RTOrd 01304-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o requerido à fl.48, pelos motivos expendidos no despacho de fl.45. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.46. Após, cumpra ordinariamente os comandos exarados no despacho de fl.45. Dê-se ciência. Valparaíso de Goiás, 13 de julho de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o requerido à fl.45, pelos motivos expendidos no despacho de fl.42. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.43. Após, cumpra ordinariamente os comandos exarados no despacho de fl.42. Dê-se ciência. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): ESKINA 72 (NA PESSOA DO SR. DEZAIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa de fl. 40.

Notificação Nº: 3387/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): ESKINA 72 (NA PESSOA DO SR. DEZAIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa de fl. 47.

Notificação Nº: 3425/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA ROCHA NOVAES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS e certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3363/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MANUEL DIONÍSIO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TÁTICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SABINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos (R$ 48,37 - fl.39), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3410/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIO DINIZ DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: MIGUEL SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): NELSON SILVA GOUVEA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 329/330, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, extingo a presente ação de nulidade, interposta por LENIO DINIZ DE CARVALHO NETO, em face da preclusão, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV, do CPC; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas no importe de R$1.600,00(um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor da ação, a serem pagas pelo Reclamante, nos termos do artigo 789-A, II, da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciênte do despacho de fls. 1166 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. O reclamado

interpõe, às fls. 1157/1159, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual. No entanto, a comprovação do depósito recursal e custas processuais, às fls.1161/1163, não atendeu o prazo previsto na lei que é o mesmo para interposição do recurso, conforme dispõe a Súmula 245 do C. TST, in verbis:"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO – O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal." Ressalte-se que as partes ficaram cientes da sentença, no dia 22/04/2009, nos termos da Súmula 197 do C. TST. O Reclamado interpôs o recurso ordinário no dia 30/04/2009. Todavia, o depósito recursal e custas processuais foram recolhidos e juntados aos autos no dia 13/05/2009(fls.1161/1163). Desse modo, em face da deserção noticiada, denego seguimento ao apelo.Intimem-se.'

Notificação Nº: 3423/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA ALVES FONSECA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): TATIANE FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA BOTELHO FALCÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK)
ADVOGADO....: ONEIDE SOTERIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 278 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Deixa-se de apreciar a petição de fls.269/277, por se achar preclusa a oportunidade para defesa, inclusive sendo julgados improcedentes os pedidos deduzidos pela autora. Dê-se ciência ao reclamado. Após, tendo em vista o noticiado na certidão de fl.267, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3367/2009
Processo Nº: ET 00613-2009-241-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: ZIZI MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
EMBARGADO(A): RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 50/51, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, julgo procedente em parte os embargos de terceiros ajuizados por ZIZI MARTINS DE AGUIAR em face de RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES, declarando a nulidade parcial da penhora realizada sobre o imóvel situado na quadra 2, lote 1, loja 04 , Setor A, Valparaíso de Goiás-GO, nos termos da fundamentação retro. Custas pelo executado dos autos principais (RT 00569-2006-161-18-00-1), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos principais, observando-se que deverá ser expedido mandado de reavaliação do imóvel. Valparaíso De Goiás, 08 de julho de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MILDAIAS REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA - ME (RESTAURANTE KAÇAMBAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que, o feito foi incluído na pauta audiências do dia 12/08/2009, às 09:50 horas, sendo imprescindível o comparecimento das partes. Adverte-se que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, ressalvando-se os termos dos artigos 446, incisos I e II e 455 do Código de Processo Civil. Recorde-se os artigos 825 e 843 da CLT (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA MARIA DEZIDERIO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 01
RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3365/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR NUNES REIS
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença de fls. 376/380, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal quanto às parcelas relativas ao período anterior à 10.06.2004, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvando que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, BUNGE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, VALDIR NUNES REIS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, em face das férias de contadora desta Vara. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: DSR sobre adicional noturno e horas extras. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h40min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3413/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS HIGINO BRITO
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 3414/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS HIGINO BRITO
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA PAIVA + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS HIGINO BRITO
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): J. A DE PAIVA - CONFECÇÕES + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVA MACEDO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: DORGEVAL LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 31/33, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação o reclamado, POSTO AUTO SHOPPING LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 372,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.600,00. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h54min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3420/2009
Processo Nº: RTSum 00808-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
RECLAMADO(A): REGIANE CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 18/19, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VALDENICE SOARES DE MIRANDA em desfavor de REGIANE CAIXETA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$58,61, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência. Intime-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3379/2009
Processo Nº: RTSum 00814-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA FURTADO EDMUNDO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 18/22, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CEBEM - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA BEATRIZ MELO, a pagar à reclamante, GARDÊNIA FURTADO EDMUNDO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 67,78, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.335,42, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários deferidos, 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar litígio relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos, somente sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme entendimento do STF. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h36min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3381/2009
Processo Nº: RTSum 00815-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 28/32, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CEBEM - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA BEATRIZ MELO, a pagar à reclamante, GARDÊNIA FURTADO EDMUNDO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 85,92, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.296,49, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários deferidos, 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar litígio relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos, somente sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme entendimento do STF. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h38min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO(A): GERALDA MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada de que foi homologado o acordo, conforme petição juntada aos autos (fls. 21/22), cujo dispositivo segue transcrito: 'HOMOLOGO o acordo ora juntado aos autos, no valor de R$ 150,00, pela extinta relação jurídica havida entre as partes, para surta os seus jurídicos e legais efeitos.' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AIDÊ ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: ÉVERSON RICARDO ARRAES MENDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 115/117, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Novo Gama-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: ConPag 00847-2009-241-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO DOM BOSCO
ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR E OUTROS
CONSIGNADO(A): DEYSIANE TESSAROLO SCARPAT
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante intimado do despacho de fl. 88, abaixo transcrito: "Vistos. Diante do noticiado na certidão de fl. 87 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o Consignante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Consignada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho "

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3353/2009
PROCESSO: RT 00579-2005-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): INÁCIO MANOEL DE CARVALHO NETO
EXECUTADO(S): JANILDO JOÃO DANTAS, CPF/CNPJ: 846.111.978-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citado o executado, JANILDO JOÃO DANTAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.421,75 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 31/10/2005. E para que chegue ao conhecimento do executado, JANILDO JOÃO DANTAS, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei e conferi, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3418/2009
PROCESSO: RT 00601-2007-241-18-00-0
RECLAMANTE: LUCÉLIA ANTÔNIA DA SILVA
RECLAMADO(A): COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES), CPF/CNPJ: 07.164.409/0001-92 + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES), ANTONIA DA CONCEIÇÃO COSTA, CPF: 918.839.201-59, E ELIZETE PEREIRA BATISTA, CPF: 353.712.422-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de parte do despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: "Após, visando o pagamento parcial do crédito da parte autora, intimem-se as demandadas da conversão do depósito de fl. 159 em penhora, para os fins do art. 884, da CLT." E para que chegue ao conhecimento de COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES), ANTONIA DA CONCEIÇÃO COSTA E ELIZETE PEREIRA BATISTA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3387/2009
PROCESSO: ExFis 01376-2007-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CURTUME SANTA LUZIA LTDA., CNPJ: 37.250.370/0001-97 e WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA, CPF: 243.898.462-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CURTUME SANTA LUZIA LTDA., e co-responsável, SR. WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11501001131-07 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.326,99, atualizado até 31/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CURTUME SANTA LUZIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3377/2009
PROCESSO: RT 01392-2007-241-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(LEONARDO TEODORO CAVALCANTE)
EXECUTADO(S): GENI DA SILVA FERREIRA (LOC VIDEO), CNPJ: 07.836.101/0001-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GENI DA SILVA FERREIRA (LOC VIDEO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 395,10 (trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GENI DA SILVA FERREIRA (LOC VIDEO), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei e conferi, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3354/2009
PROCESSO: RT 00108-2008-241-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA LOPES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOM PRATO LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :20/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/07/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RESTAURANTE BOM PRATO LTDA - LUCIENE PANTOJA DE SOUZA, CPF: 561.483.051-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos abaixo transcrito: "À EXECUTADA: Tendo em vista o bloqueio via BACENJUD da importância de R$ 754,40, na conta da proprietária LUCIENE PANTOJA DE SOUZA, fica V.Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884,da CLT. Prazo e fins legais". E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE BOM PRATO LTDA - LUCIENE PANTOJA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3415/2009
PROCESSO: RT 00969-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): HARAS PINDAIBAL, CEI: 38.720.03.935-81
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HARAS PINDAIBAL, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 227,65, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HARAS PINDAIBAL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RT 00917-2008-201-18-00-4 DSAE 281/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ADAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 154/165.

Notificação Nº: 2607/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-201-18-00-8 DSAE 525/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 158/168, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-201-18-00-1 DSAE 803/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: CARMO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 188/198, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-201-18-00-7 DSAE 817/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 181/191, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RT 01082-2007-191-18-00-6 DSAE 951/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: FLÁVIO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 104, abaixo transcrito: Vistos os autos. Deverá a Secretaria deste Juízo efetuar a transferência do saldo total da conta nº 0871.042.01504855-3, para a conta poupança nº 17922-1, variação: 1, Agência 0659-9, Banco do Brasil S/A, na Cidade Mineiros-GO, em nome de ENE MAIA TIMO, conforme requerido às fls. 102/103 dos autos.

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RT 00956-2007-191-18-00-8 DSAE 957/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 118, abaixo transcrito: Vistos os autos. Deverá a Secretaria deste Juízo efetuar a transferência do saldo total da conta nº 0871.042.01504813-8, para a conta poupança nº 17922-1, variação: 1, Agência 0659-9, Banco do Brasil S/A, na Cidade Mineiros-GO, em nome de ENE MAIA TIMO, conforme requerido às fls. 116/117 dos autos.

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-191-18-00-7 DSAE 958/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: RODRIGO ÍTALO MELO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 81, abaixo transcrito: Vistos os autos. Deverá a Secretaria deste Juízo efetuar a transferência do saldo total da conta nº 0871.042.01505859-1 (fls. Guia de fls. 60), para a conta poupança nº 17922-1, variação: 1, Agência 0659-9, Banco do Brasil S/A, na Cidade Mineiros-GO, em nome de ENE MAIA TIMO, conforme requerido às fls. 79/80.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: RT 00568-2004-006-18-00-2 DSAE 1193/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: JOSE NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado de que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2616/2009
Processo Nº: RT 00568-2004-006-18-00-2 DSAE 1193/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: JOSE NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado de que deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2008-151-18-00-6 DSAE 247/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: CÁRITA PRUDENTE LIMA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestar sobre os documentos apresentados às fls. 113/127. Ressalte-se que, no silêncio, o débito será considerado quitado, com a consequente extinção a execução na forma do art. 794, I, do CPC, e, em seguida, restituído o valor sequestrado para a conta de origem.

Notificação Nº: 2606/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2008-151-18-00-0 DSAE 245/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: DÉBORA DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestar sobre os documentos apresentados às fls. 91/106. Ressalte-se que, no silêncio, o débito será considerado quitado, extinguindo-se a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC, e, em seguida, restituído o valor sequestrado para a conta de origem.

Notificação Nº: 2604/2009
Processo Nº: AUS 00218-2009-054-18-01-7 DSAE 1467/2009-0 EXF
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MAURÍCIO ROSA DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: BENTO COSTA GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO: Fica intimado os advogados constituídos pelo requerido, para que indiquem os beneficiários dos honorários advocatícios e os respectivos números de CPF.

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-201-18-00-0 DSAE 1502/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 132, abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 131, na qual informa que a reclamante permaneceu silente quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, apesar de devidamente intimada às fls. 127 e 129, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2049/2009
PROCESSO Nº ExFis 02035-2007-007-18-00-4 DSAE 1089/2009-4 AEF
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requerido: GOIANIA ESPORTE CLUBE
Data do 1º leilão: 27/08/2009 às 14h
Data do 2º leilão: 09/09/2009 às 14h
O Doutor Renato Hiendlmayer, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 27/08/2009 às 14 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizado LEILÃO para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do acima mencionados. O leilão será realizado pela Leiloeira Pública Oficial IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, matriculada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 024. Descrição do bem: "Um imóvel, uma gleba de terras, situada na fazenda Santo Antônio, no Município de Aparecida de Goiânia, setor Jardim Olímpio, com área de 70.374,53 metros quadrados, a qual se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia no marco número 01 (um); ao norte, na confrontação da Rua X-39, com Rua X-36 do anteprojeto do loteamento Sítios Santa Clara, seguindo em direção leste pela Rua X-36, em linha reta de 288,75 metros até o marco número 02 (dois); situado no cruzamento da mesma Rua X-36 com a Avenida Manoel Jerônimo; daí, segue à esquerda por uma linha de 65,36 metros, até o marco de número 03 (três); daí, dobrando à direita, em linha de 90°47' de 13,95 metros, até o marco de número 04 (quatro); daí, à esquerda, também por linha reta, por uma linha de 175,80 metros, até o marco de número 05 (cinco); por este em linha reta, dobrando à esquerda, com 74,35 metros até o

marco de número 06 (seis); deste virando à esquerda, em ângulo reto, por linha de 24,90 metros, até o marco de número 07 (sete); daí, por linha reta, dobrando à direita, por 109,00 metros, até o marco de número 08 (oito); daí, virando ligeiramente à esquerda por linha reta de 150,00 metros até o marco de número 09 (nove); e deste pendendo levissimamente à direita em linha reta de 23,80 metros, até o marco de número 0 (zero); deste virando à esquerda em ângulo reto, por uma linha de 191,50 metros, até o marco de número 01 (um) inicial, fechando o perímetro; os marcos de números 07, 08, 09 e 0 ficam acima do rego d'agua que serve a propriedade do Sr. Jed Jabur Bittar e ao Clube dos Vinte, cujo o proprietário é o Goiânia Esporte Clube, entidade esportiva, com CNPJ(MF) 01.280.189/0001-86, o imóvel é todo murado, tendo ao fundo o curso d'agua, Córrego Santa Rita, mais de mil metros quadrados de construções, algumas inacabadas, sendo um vestiário que se encontra desativado, em regular estado de conservação; um alojamento em construção de dois pavimentos denominado casa do atleta; um outro alojamento geminado com a residência do caseiro em regular estado de conservação; três campos de futebol tamanho oficial, também em péssimo estado de conservação, a construção onde funcionava o escritório e recepção está em péssimo estado de conservação, parte sem telhado e muita área verde, imóvel devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia, sob o número 84.680, livro 02, avaliado por R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). OBSERVAÇÃO: O imóvel encontram-se sob a guarda do fiel depositário LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL GORDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 09/09/2009, às 14 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 17 de julho de 2009. Assinado Eletronicamente
RENATO HIENDLMAYER
JUIZ DO TRABALHO

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.07.20 15:52:54 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

junho - 09

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO								LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	44	0	182	0	84	0	182	0	143	1	57	14	71	6	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	246	34	111	5	0	0	234	35	95	0	177	5	122	42	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	229	50	236	3	0	0	190	51	74	0	145	24	181	17	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	75	0	0	0	0	0	292	0	68	1	88	0	78	1	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	223	1	210	0	191	0	176	5	146	2	240	5	284	60	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	227	19	111	16	0	0	101	3	88	0	48	7	43	29	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	253	22	162	12	0	0	192	31	98	1	199	6	250	2	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	359	0	246	0	0	0	83	0	65	1	87	1	87	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	80	10	0	0	0	0	174	20	7	1	177	8	154	40	0
TOTAL	1.736	137	1.258	37	275	0	1.624	145	784	7	1.218	74	1.270	213	0

Elaborada por:

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

Visto:

ORIGINAL ASSINADO
Marcelo Marques de Matos
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regionaal

Goiânia, 17/07/2009.